

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO

JACQUELINE CUSTÓDIO

**DOPINHO, ENTRE EVOCAR E APAGAR: AS DISPUTAS DE MEMÓRIA
RELATIVAS AO DOPS/RS**

PORTO ALEGRE
2021

JACQUELINE CUSTÓDIO

**DOPINHO, ENTRE EVOCAR E APAGAR: AS DISPUTAS DE MEMÓRIA
RELATIVAS AO DOPS/RS**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção de título de Mestre em Museologia e Patrimônio.

Orientadora: Professora Dr^a. Letícia Julião

Porto Alegre

2021

JACQUELINE CUSTÓDIO

DOPINHO, ENTRE EVOCAR E APAGAR: AS DISPUTAS DE MEMÓRIA RELATIVAS
AO DOPS/RS

Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Aprovada em 10 de dezembro de 2021.

Prof^a. Dr.^a Leticia Julião (UFMG) – Orientadora

Prof^a. Dr.^a Ana Celina Figueira da Silva (UFRGS)

Dr^a Deborah Regina Leal Neves (UPPH/SP)

Prof^a. Dr.^a. Zita Rosane Possamai (UFRGS)

À memória daqueles que lutaram contra a ditadura.
Aos que sobreviveram ao terror de Estado.
Aos familiares das vítimas, que seguem recontando nossa história.
Aos que persistem na luta,
Para que nunca mais aconteça.

A Luiz Eurico Tejera Lisbôa (Ico Lisboa)
À Elizabeth Challup (Betinha)
A João Carlos Haas Sobrinho (Dr. Juca)
A Enrique Serra Padrós (“um historiador MARXISTA e um educador FREIRIANO”)

AGRADECIMENTOS

Aos meus amores, inclusive aquele que está a caminho, pela paciência e ajuda nos momentos mais críticos.

À minha orientadora, pela condução segura e carinhosa que recebi.

À secretaria do PPGMUSPA, na figura da Josi, que me auxiliou, muitas vezes, fora do horário.

Às professoras do PPGMUSPA, por tudo que aprendi.

Aos colegas de turma, que comigo percorreram, com leveza e alegria, o caminho de aprendizagem em tempos de pandemia.

À Marta Haas, que com sua sensibilidade na construção de sua palestra-performance “DOPINHO: um lugar de memórias sensíveis”, possibilitou uma troca de informações valiosas sobre o tema.

Ao Núcleo de Preservação da Memória Política (Núcleo Memória), pela ampliação de meus horizontes nos temas ligados à ditadura civil-militar.

E, mais uma vez na minha vida, tenho que agradecer à Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelo ensino público de excelência e de acesso gratuito.

Ao Suzico

*(Poema escrito em 24 de novembro de 68
Dedicado ao filho que o poeta não teve)*

Meu filho
Escrevo agora estes versos para que
saibas algum dia
que estas mãos que empunham a metralha
e semeiam a morte
este olhar resoluto de soldado
têm algo mais que o impulso
mercenário
e o querer individual.

Para que saibas que estas mãos
escreveram versos
estes olhos vislumbraram a beleza
de um outro dia
e este peito coberto de cicatrizes
já abrigou a paixão e o amor.

Para que saibas
que desde o primeiro passo
fui presa até a última fibra
da poesia
E que a metralha e a luta
são em tempo certo
o meu maior poema
a grande mensagem de
um artista

Ico Lisbôa

Publicado no jornal Caiçara, de União da Vitória (PR), em 23 de maio de 2020.
(MOREIRA, 2020, *on-line*)

RESUMO

A presente investigação parte do fato de que o antigo centro clandestino de detenção conhecido como Dopinho não foi definitivamente tombado e nem o Centro de Memória Ico Lisboa foi estabelecido no imóvel, apesar de esse ter sido considerado de valor histórico pelo Município de Porto Alegre (RS) e da demanda da sociedade civil pelo seu reconhecimento como sítio de memória. A partir desta constatação, buscou-se identificar que forças foram catalisadas para que estes objetivos não se concretizassem, considerando-se o processo brasileiro da justiça de transição e a disputa de memórias que envolve o tema da ditadura civil-militar no Brasil. Partindo do exame sobre o contexto social e histórico que resultou no golpe de 1964, a pesquisa busca definir o papel do Dopinho na arquitetura dos órgãos de repressão da época e como se deu a sua publicização, decorrente da investigação do “Caso das Mãos Amarradas”. Considerando que se tratava de um centro clandestino, os testemunhos foram essenciais, para que se conhecesse o que ocorreu dentro do imóvel e, por isso, a importância de se entender a relação entre os estudos relativos à memória e o prédio, assim como a análise de sua função de reparação simbólica, no escopo da justiça de transição. Foram realizadas entrevistas com pessoas que estiveram, de alguma forma, envolvidas no curso para a patrimonialização do lugar, pesquisa em documentos de arquivos históricos e imagéticos, além de material jornalístico. Em particular, foram analisadas as tratativas para a desapropriação do imóvel, os processos de tombamento do imóvel nas instâncias federais, estaduais e municipais, a atuação do Ministério Público Federal e dos movimentos sociais envolvidos na luta pelo centro de memória. Na investigação, foram identificados atos administrativos que, se não impossibilitaram, ajudaram a paralisar o processo de ressignificação do local, deixando incompleta a patrimonialização e a musealização do lugar, e o peso do atual movimento de negacionismo e revisionismo ideológico nesse resultado.

Palavras-chave: Dopinho. Patrimônio. Memórias traumáticas. Ditadura Civil-Militar. Justiça de transição. DOPS/RS.

ABSTRACT

The present investigation is based on the fact that the former clandestine detention center known as Dopinho was not definitively overturned nor was the Ico Lisboa Memory Center established in the property, despite having been considered of historical value by the Municipality of Porto Alegre (RS) and the demand from civil society for its recognition as a site of memory. Based on this observation, we sought to identify which forces were catalyzed so that these objectives did not materialize, considering the Brazilian process of transitional justice and the dispute over memories involving the theme of civil-military dictatorship in Brazil. Based on an examination of the social and historical context that resulted in the 1964 coup, the research seeks to define the role of Dopinho in the architecture of the repression agencies at the time and how it was publicized, as a result of the investigation of the "Hands Tied Case". Considering that it was a clandestine center, the testimonies were essential to know what happened inside the property and, therefore, the importance of understanding the relationship between studies related to memory and the building, as well as the analysis of its symbolic reparation function, in the scope of transitional justice. Interviews were carried out with people who were, in some way, involved in the course for the heritage of the place, research in documents from historical and image archives, as well as journalistic material. Particularly, the negotiations for the expropriation of the property, the processes of registration in federal, state and municipal instances, the role of the Federal Public Ministry and the social movements involved in the struggle for the memory center were analyzed. In the investigation, administrative acts were identified that, if not impossible, helped to paralyze the process of redefinition of the place, leaving incomplete the patrimonialization and musealization of the place, and the weight of the current movement of denialism and ideological revisionism in this result.

Keywords: Dopinho. Patrimony. Traumatic memories. Civil-military dictatorship. Transitional justice. DOPS/RS.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Esboço do documento Arco da Maldade, de Oscar Niemeyer	49
Figura 2 - Memorial "Tortura Nunca Mais", Recife (PE).....	50
Figura 3 - Monumento dos Desaparecidos Políticos, Criciúma (SC).....	51
Figura 4 - Suzana e Luiz Eurico, no dia do casamento.	55
Figura 5 - Placa identificando o Dopinho no projeto Marcas da Memória	84
Figura 6 - Inauguração da placa em frente ao imóvel que foi sede do Dopinho	84
Figura 7 - Alterações feitas no prédio do antigo Dopinho	86
Figura 8 - Local com a placa já cimentada	87
Figura 9 - Reposição da placa em 29.04.2021	88

LISTA DE SIGLAS

ALN - Ação Libertadora Nacional

ARENA - Aliança Renovadora Nacional

CCD – Centro Clandestino de detenção

CEMDP – Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos

CEV/RS - Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul

CIA – Central Intelligence Agency

CNV – Comissão Nacional da Verdade

COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS - Departamento de Ordem Política e Social

DOPS/RS - Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul

EPAHC - Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural

ESG – Escola Superior de Guerra

IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática

IPES – Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais

IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPPDH - Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul

MJDH – Movimento de Justiça e Direitos Humanos

MPF – Ministério Público Federal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PCdB – Partido Comunista do Brasil

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

PROCEMPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTN – Partido Trabalhista Nacional

RESLAC - Rede Latino-Americana e do Caribe de Sítios de Memória

SNI - Serviço Nacional de Informação

TPC - Transferência de Potencial Construtivo

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

VAR-Palmares - Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ALCANCES E LIMITAÇÕES.....	22
3	O DOPINHO E OS PROCESSOS DE MEMÓRIA.....	56
4	A REPARAÇÃO SIMBÓLICA E A DISPUTA DE MEMÓRIAS	90
4.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE ..	92
4.1.1	Sobre o termo de compromisso.....	98
4.1.2	Barreira Estadual.....	99
4.1.3	Barreira Municipal	102
4.2	PROCESSO NO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN).....	104
4.3	PROCESSO NO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE)	112
4.4	PROCESSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	115
4.5	NEGACIONISMO E REVISIONISMO NOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO.....	116
4.6	PATRIMONIALIZAÇÃO E MUSEALIZAÇÃO	122
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	133
	REFERÊNCIAS.....	140
	APÊNDICE A – AUTORIZAÇÃO DE EDUARDO HAHN	158
	APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO DE PEDRO RUAS	159
	APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO DE ROSELI SÁ.....	160

1 INTRODUÇÃO

Apesar de não ter vivenciado o período do regime militar, no contexto familiar, vivi e tornei-me adulta naquelas circunstâncias. A entrada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no início dos anos 1980, proporcionou o acesso a uma realidade distante de mim, mas não completamente desconhecida. Quando foi assassinado o jornalista Vladimir Herzog, em outubro de 1975, eu estava com 14 anos, mas lembro ter ficado impactada com a simulação da foto publicada, e o “suicídio”, naquele momento, já me pareceu improvável.

O envolvimento com o movimento estudantil e suas diversas correntes políticas foi então o passaporte não apenas para conhecer outras maneiras de pensar a sociedade, mas para colocar em prática estratégias visando redemocratizar o país. Hoje, trago comigo o orgulho de ter sido a primeira mulher presidente do Centro Acadêmico Sarmiento Leite, da Medicina, ocupando o mesmo lugar que um dia ocupou João Carlos Haas Sobrinho, morto na Guerrilha do Araguaia, e de ter atuado, e tido um codinome, na luta levada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra a ditadura civil-militar.

O Dopinho, como o enxergo, tornou-se a materialização daquele período sombrio, que por não ter sido devidamente enfrentado, hoje paira sobre nós. A adaptação do prédio para abrigar um centro de memória é um dos instrumentos que pode levar à retomada da depuração de nosso passado traumático, habilitando esta e as novas gerações a uma participação ativa nesse processo, para que uma ditadura nunca mais aconteça.

A redemocratização iniciada no final dos anos 1970, pondo fim à ditadura civil-militar brasileira e que buscou sua consolidação com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, em 1988, ainda sofreria muitos percalços. No presente, enfrenta ameaças que se multiplicam e se intensificam. Uma onda de conservadorismo e retrocesso social identificada em vários países, mas de forma exacerbada no Brasil, trouxe consigo um ataque às memórias de um período obscuro do país.

A ditadura civil-militar, estabelecida no país em 1964, constitui um marco na história mais recente do Brasil e deixou muitas sequelas. Investigações acadêmicas, produções culturais e movimentos sociais têm auxiliado a expor esta ferida nacional,

buscando fornecer elementos para que a nação elabore, de maneira efetiva, seu passado, a fim de consolidar o Estado Democrático de Direito.

No entanto, especialmente nos últimos anos, observa-se um movimento de refluxo no que diz respeito à efetivação de direitos constitucionais e uma disputa de memórias em torno do tema da ditadura. Tal conjuntura acaba refletindo-se nas políticas públicas de memória e reparação às vítimas de violações aos direitos fundamentais, impactando negativamente ações de preservação de indicadores dessas memórias.

O ponto de partida deste projeto fixa-se no cenário social e político do período da ditadura civil-militar. Em particular no contexto que viabilizou o golpe que depôs o presidente João Goulart, democraticamente eleito, fato que teve componentes internacionais e nacionais e atuação incisiva de civis e militares.

Estas características acompanharam o percurso histórico da ditadura e permanecem, em maior ou menor grau, até a presente data. Particularmente no caso do estado do Rio Grande do Sul, a colaboração internacional para a implementação de estratégias de repressão política e violência daquele período foi distintiva e concretizou-se na chamada Operação Condor. Da mesma forma, a sinergia entre civis e militares para o estabelecimento de um centro clandestino de detenção, que acabou servindo como modelo para os países vizinhos, materializou-se no prédio que abrigou o Dopinho, objeto de estudo desta pesquisa.

Daí a importância de dissecação deste espaço que foi marcado pela tortura, morte e desaparecimento de pessoas consideradas subversivas pelo governo militar. As dissertações de Matheus Belle (2017), Jocyane Baretta (2015) e Christine Teixeira (2017) são referências para o presente estudo, pois descreveram a materialidade do lugar, relacionando-o às práticas de repressão e apontando-o como um lugar de memória, mesmo que ainda não patrimonializado. Não menos importante são as pesquisas de Caroline Bauer (2006) e Susel Rosa (2007), que aprofundam as questões sobre o terrorismo de Estado e a repressão política na ditadura. Já o trabalho de Nadine Pereira (2020) traz a perspectiva das iniciativas de memorialização e os atores sociais envolvidos

De outra parte, sabe-se que o processo de redemocratização no Brasil foi longo e mostra-se incompleto até hoje. Demorou mais de 15 anos, após o término da ditadura, para que começassem a ganhar significado os valores da justiça de

transição: o direito à reparação, à memória e à verdade. Entendendo que a Lei de Anistia teve um papel determinante na trajetória para a efetivação da justiça de transição, a pesquisa aborda o cenário e os condicionantes que a produziram.

De acordo com Eric Conceição (2015), a Lei de Anistia foi resultado de negociações entre setores militares e as elites civis, contemplando mais o esquecimento e menos medidas voltadas a esclarecer e julgar crimes cometidos no período da ditadura. Seu caráter bilateral justifica as críticas sociais acerca dessa lei, que geraram movimentos institucionais e sociais. No campo jurídico, foi proposta uma ação judicial de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, conhecida como ADPF n.º153, protocolada em 21/10/2008 e cujo objetivo era a revisão da citada lei.

Contudo, o caso Gomes Lund, também conhecido como o caso da Guerrilha do Araguaia, levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi o impulsor do estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade em 2012. Ela foi criada para atender à condenação do Estado brasileiro ao cumprimento de ações tais como “a possibilidade de tratamento psicológico para as famílias das vítimas, o reconhecimento público da responsabilidade do Estado e o estabelecimento de um programa de reparações” (PELUSO e TIRADO, 2018, p. 332).

Assim, o ano de 2012 é uma data de referência para a implementação de políticas de reparação. No escopo das atividades da Comissão Nacional da Verdade, foram elaborados projetos e ações que incluíram a reparação simbólica, através da constituição de memoriais e centros de referência. São exemplos as Caravanas da Anistia, o projeto da construção do Memorial da Anistia Política no Brasil e o projeto Marcas da Memória, do qual o imóvel que abrigava o Dopinho participa.

Como consequência, não apenas os estados brasileiros criaram suas comissões da verdade, mas também municípios e outras organizações, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sindicatos e universidades (SEIXAS e SOUZA, 2015). Por conta desta capilaridade, foi possível ampliar as ações visando à reparação simbólica pelo país, e os movimentos sociais tiveram, e ainda têm, atuado na tentativa de patrimonialização de vários espaços e locais que têm ligação com o período da ditadura.

Entretanto, a seleção daquilo que constituirá patrimônio de um país sempre é o resultado de um embate político e social num determinado momento histórico. Os

monumentos, os memoriais, os museus, as comemorações constituem-se suportes nos quais fatos ocorridos são lembrados e reconstituídos. Nesse sentido, cabe lembrar as palavras de Pierre Nora (1993) sobre os lugares de memória:

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversário, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque estas operações não são naturais (NORA, 1993, p.07).

A implementação - ou não - destes espaços é, assim, resultado de uma disputa de memória, que envolve diferentes temporalidades, espacialidades, percepções e escritas do passado. E o reconhecimento de materialidades de memórias em disputa - ou a sua interdição - apresenta desdobramentos sociais e reflexos na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Portanto, se, em 2012, a correlação de forças sustentava a patrimonialização de lugares de memória ligados ao período da ditadura, a partir dos movimentos de 2013, seguido pelo processo de *impeachment* da presidente Dilma Roussef, assistiu-se à ascensão de movimentos negacionistas, sustentados pelo negacionismo e revisionismo ideológico. Nesse sentido, a investigação sobre os conceitos de memória e esquecimento torna-se essencial para este projeto, no sentido de mapear quais forças estão atuando e como operam nessa guerra.

No que diz respeito aos estudos relativos à memória, alguns autores são fundamentais para fornecer o suporte teórico às hipóteses levantadas nesta pesquisa. Os estudos de Maurice Halbwachs (1990), fazendo as distinções entre memória coletiva e história, dão pistas sobre o processo de transmutação e releitura dos fatos históricos.

Outros pensadores importantes acerca deste processo, especialmente sob a perspectiva do esquecimento, são Paul Ricœur (2007) e Michel Pollak (1989). O último entende que a memória da coletividade tem sido objeto de disputa ao longo do tempo e que o apagamento e o silêncio são instrumentos utilizados pelo Estado e por determinados grupos para manter sua hegemonia.

Já Ricœur (2007) registra a possibilidade de ideologização da memória, cujas estratégias se adequam ao caso em análise da presente pesquisa. Ele faz a relação

entre o esquecimento e o perdão, tratando esse último como abuso do esquecimento, que aproxima a amnésia da anistia. Mais ainda, considera o perdão uma ferramenta política, que “cala o mal” e impede a elaboração do trauma, por negar o que aconteceu.

Além do já citado Pierre Nora (1993) e seu conceito emblemático de “lugar de memória”, outra autora traz contribuições relevantes sobre questões simbólicas presentes na pesquisa. Aleida Assmann (2011) explica que a memória tem capacidade de mover o que está perto para longe e vice-versa. Este vínculo entre proximidade e distância confere ao local de memória uma aura e os materiais remanescentes do lugar constituem-se em narrativas aptas a constituir uma nova memória cultural.

Olhando a casa na qual se estabeleceu o centro clandestino de detenção sob esta lente, busca-se compreender as relações entre as memórias materiais e os testemunhos, assim como os processos de significação e ressignificação pelos quais tem passado aquele lugar. Não resta dúvida de que este imóvel é um lugar simbólico, como atestam os procedimentos que objetivam sua patrimonialização, como um bem de interesse cultural de Porto Alegre.

Contudo, esta pesquisa levanta também a indagação sobre o alcance dos efeitos do tombamento, como reparação simbólica prevista pela justiça de transição, cumprindo sua função social. Para embasar esta discussão, recorrer-se-á aos subsídios teóricos da museologia, entre os quais se destacam os conceitos de patrimonialização e musealização.

François Mairesse (2011) aponta uma distinção essencial entre estes dois conceitos: enquanto a patrimonialização tem como reflexo a preservação, a musealização tem o efeito de dar a conhecer e transmitir. Por outro lado, o autor adverte que os dois processos estão interligados, já que a musealização engloba a patrimonialização, embora o contrário nem sempre seja verdadeiro.

Waldisa Rússio Camargo Guarnieri (2010) assinala que o museu permite ao homem a leitura do mundo, através da musealização de objetos e paisagens que constituam símbolos, sinais e imagens. Já a contribuição de Bruno Brulon (2016) vem no sentido de demonstrar que os valores dos objetos são construídos pelas interações sociais e culturais e pelo próprio processo de musealização.

Da perspectiva do objeto de estudo, frente aos elementos apontados, observa-se que o Dopinho tornou-se um caso emblemático na guerra de memórias,

evidenciando a transição entre dois momentos políticos no curso de seu processo de patrimonialização. De uma atuação conjunta dos três entes federativos para a construção do Centro de Memória Ico Lisboa, iniciada em 2012, hoje o lugar está sendo descaracterizado pelo proprietário, ainda que tenha recebido a proteção parcial de bem inventariado, não tendo sido concluídos os processos de desapropriação e de tombamento. Recentemente, em 23 de julho de 2020, a placa de identificação que fazia parte do projeto Marcas da Memória, colocada na calçada em frente à casa, no ano de 2015, foi cimentada, apagando as informações sobre a existência de um centro de detenção clandestino naquele local durante o período da ditadura.

Frente a esse percurso e cenário, o presente estudo tem como perguntas fundantes: por que a tentativa de patrimonializar o Dopinho foi frustrada? Que forças foram catalisadas a ponto de frustrar a efetivação do centro de memória? Em que medida o processo brasileiro de Justiça de Transição contribuiu para este resultado? Quais são as memórias em disputa e os atores envolvidos na tentativa de patrimonialização do lugar? A eventual patrimonialização do imóvel seria suficiente para colocar o Dopinho como referencial simbólico de reparação e aprendizado, possibilitando a ressonância das memórias traumáticas ligadas ao lugar? A partir dessas indagações, o objetivo geral é analisar esta tentativa, sob o ponto de vista da disputa de memórias, no contexto da Justiça de Transição em Porto Alegre. Com isso, busca-se entender quais foram os fatores que impediram a implantação deste sítio de memória.

No que concerne aos objetivos específicos, busca-se compreender como se deu a efetivação da Justiça de Transição no estado do Rio Grande do Sul, com foco na capital, suas limitações, o conseqüente direito à reparação, especialmente quanto à sua natureza simbólica e à aplicação no caso em foco. Também é objetivo entender o papel do Dopinho dentro da arquitetura dos órgãos de repressão da época, a partir de sua história e de sua importância como forma de reparação simbólica, não apenas no âmbito de Porto Alegre, mas nacionalmente ou mesmo, internacionalmente, haja vista a localização estratégica da cidade para operações conjuntas entre os países do Cone Sul.

Para percorrer esta trajetória, buscando responder aos questionamentos apresentados, a presente dissertação foi dividida em três capítulos, além do primeiro capítulo correspondente à introdução. No segundo, será feito um breve histórico sobre

a ditadura civil-militar iniciada com o golpe de 1964, como se estabeleceu o modelo da Doutrina da Segurança Nacional no país e a consequente aplicação do terrorismo de Estado, como política de manutenção do regime. Considerando-se esse contexto, será abordado o papel do Dopinho dentro da arquitetura dos órgãos de repressão da época.

Ainda no segundo capítulo, será analisada a efetivação da Justiça de Transição, sua repercussão no estado do Rio Grande do Sul e na capital, suas limitações, o consequente direito à reparação, especialmente quanto à sua natureza simbólica e à aplicação no caso em foco. Uma atenção especial será dada à Lei da Anistia, que por seu conteúdo dual acabou por dificultar a responsabilização penal dos agentes do Estado, que atuaram de maneira a perpetrar a violência, e sobre a Comissão Nacional da Verdade, fundamental para a construção de políticas públicas no âmbito da defesa dos Direitos Humanos.

O terceiro capítulo tratará do Dopinho, como sede de um centro clandestino de detenção e seu processo de publicização, considerando que seu reconhecimento deu-se através de relatos de pessoas que, de alguma forma, tiveram relação com o local. Sistematização deste processo de memória a partir de relatórios do Ministério Público Estadual e da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa, do final dos anos 1960, até os documentos produzidos pelas Comissões da Verdade. Neste percurso de investigação, a reabertura do Caso das Mãos Amarradas, pelo oficial da Aeronáutica Mário Ranciaro, em 1978, foi fundamental para ampliar o entendimento sobre a forma de atuação do que ele chamou de “órgão de terrorismo” e suas ligações, inclusive com o Estados Unidos, assim como a manutenção das atividades para além do ano de 1966, que consta como dissolução do Dopinho.

Abordados a história e o funcionamento daquele centro clandestino, partiu-se para a análise das memórias materiais que estavam registradas no prédio, através do estudo de suas estruturas interna e externa, relacionando-as às hipóteses de utilização durante o regime militar e aos depoimentos de testemunhas. Passo seguinte, foi tratar dos estudos relativos à memória, com ênfase especial à memória coletiva, aos abusos de memória, ao esquecimento e ao perdão.

Diferente de outros países nos quais estes locais eram considerados como elemento de prova das violações, para responsabilizar os agentes estatais envolvidos, no Brasil, a identificação e preservação de tais lugares têm sido voltadas a um

processo de efetivação de políticas de reparação simbólica às vítimas da ditadura civil-militar e seus familiares. Nesse contexto, foram analisadas a implementação e desenvolvimento e continuidade de tais políticas, até o ano de 2021, e como este processo tem reflexos sobre o Dopinho.

Já no quarto capítulo, o que se buscou foi identificar, no bojo dos procedimentos de tombamento nas três esferas de poder, onde estavam os nós que interromperam ou dificultaram os processos de patrimonialização do antigo centro clandestino de detenção e sua posterior musealização. É preciso destacar que o caminho para a proteção municipal iniciou-se pela tentativa de desapropriação do imóvel, justamente para possibilitar a implantação do centro de memória.

No que diz respeito ao processo que tramita no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a pesquisa conseguiu identificar ações que tinham como objetivo entravar o tombamento ou mesmo desqualificar o valor histórico do imóvel. Ao mesmo tempo, trouxe à luz as demandas feitas pelo Ministério Público Federal e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, além de indicar um pedido de tombamento estadual no Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Estadual (Iphae).

Identificados os entraves em cada processo, partiu-se para a investigação acerca da disputa de memórias expressa neste processo e as forças mobilizadas em sua trajetória, considerando a perspectiva histórica e a escuta de atores envolvidos. Para tanto, foram abordados os conceitos de negacionismo e revisionismo e a relação desses com o objeto da pesquisa.

Por fim, discorre-se sobre a problemática que envolve a patrimonialização dos lugares relacionados às memórias sensíveis (ou difíceis) e a importância de sua musealização, no sentido de elaboração do luto e de resignificação e, conseqüentemente, promovendo a reparação simbólica às vítimas do terror imposto pelo Estado.

O Dopinho já foi objeto de algumas pesquisas, como as que tratam das memórias materiais e da arqueologia da repressão e da resistência. Da mesma forma, seu histórico e funcionamento foram relatados, bem como analisado seu potencial simbólico para promover a consciência crítica, para que as atrocidades não mais se repitam. Ainda, foram estudados os atores sociais que buscaram a memorialização do local. O presente estudo inova por se tratar de uma investigação acerca dos

obstáculos que impediram - até o momento - a patrimonialização, em que pese ser indiscutível seu valor histórico, e o papel da musealização no âmbito da justiça de transição, objetivando o direito à verdade, à memória e à reparação.

2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ALCANCES E LIMITAÇÕES

A história do Brasil foi pontuada por diversas intervenções militares na política desde 1930 (BAUER, 2006) e muitas tentativas de golpe. Em 10 de novembro de 1937, o Estado Novo foi implantado através de um golpe, tendo perdurado até 1945, com a deposição de Getúlio Vargas. No período que se seguiu, de retorno ao processo democrático, já eram observadas fissuras decorrentes das diferenças de interesses entre aqueles que eram getulistas e os antigetulistas, num prenúncio de uma divisão que iria se aprofundar (SKIDMORE, 1982).

As eleições de dezembro de 1945 foram ganhas por Eurico Gaspar Dutra, que se alinhou aos interesses dos Estados Unidos, rompendo relações diplomáticas com a União das Repúblicas Socialista Soviética e, com isso, iniciava-se uma cruzada contra o partido comunista e seus correligionários e simpatizantes (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

Vargas voltaria à presidência em 1951, e seu mandato presenciou o recrudescimento da chamada Guerra Fria¹. Foi um período de organização dos trabalhadores, com a realização de grandes greves, levando à nomeação de João Goulart como Ministro do Trabalho, que se destacou, fazendo a intermediação entre Estado e trabalhadores (SCHWARCZ e STARLING, 2015). Entretanto, Vargas não terminaria seu mandato: cometeria suicídio em 24 de agosto de 1954.

Novas eleições ocorreram em outubro de 1955, tendo como vencedor Juscelino Kubitschek. Nesse período, era visível uma radicalização política no campo, que era traduzida pelas reivindicações de terra e a demanda por melhores salários para os camponeses, e a reação dos proprietários rurais, especialmente os das grandes lavouras (SKIDMORE, 1982). Mais adiante, esta conjuntura refletir-se-ia nas Reformas de Base propostas pelo governo de João Goulart.

Este cenário precedia às eleições de 1960, que dariam vitória a Jânio Quadros, pela legenda do Partido Trabalhista Nacional (PTN), identificado como “antipolítico” e

¹ É o termo utilizado para fazer referência ao período histórico o qual ficou marcado pela disputa entre os Estados Unidos (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e que, cronologicamente, iniciou-se no final da II Guerra Mundial e perdurou até a pulverização dos regimes políticos do Leste Europeu, entre 1990 e 1991. A expressão foi cunhada pelo jornalista Walter Lippmann, ao usá-la como título de seu livro (RIBERA, 2012).

líder carismático. Pelo sistema à época, em que eram eleitos presidente e vice-presidente mais votados, Jango, como também era conhecido João Goulart, concorreu e venceu a vice-presidência, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) (SKIDMORE, 1982).

Algumas das ações de Jânio já deixavam a oposição em alerta, entre elas, o restabelecimento de relações diplomáticas e/ou comerciais com os países socialistas. A condecoração de Ernesto Che Guevara, um dos principais líderes da Revolução Cubana, foi o mobilizador de um ataque da imprensa ao governo, capitaneado por Carlos Lacerda², e que culminou com a renúncia do presidente em 25 de agosto de 1961 (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

Com isso, foi alçado à vaga da presidência, João Goulart, estadista que se integrava ao sistema político brasileiro, mas inaceitável aos militares. Contudo, em que pese a existência de previsão de procedimento no caso de vacância da presidência na Constituição de 1946, houve um violento debate sobre a posse de Goulart (SKIDMORE, 1982).

Instalou-se, então, uma crise que durou dez dias, com ameaça de guerra civil em apoio à “legalidade” e a instituição de uma emenda constitucional estabelecendo o parlamentarismo no país (SKIDMORE, 1982). Nos anos que se seguiram, a crescente demanda por reforma agrária, a mobilização social e greves advindas da organização sindical operária, a alta da inflação, acabaram por aglutinar as esquerdas, pressionando pela implementação das reformas de base e, com isso, alarmando alguns setores da sociedade (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

Organismos extrapartidários já estavam atuando no financiamento de campanhas milionárias. Em 1962, os recursos do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (Ibad) elegeram centenas de deputados federais e estaduais, além de alguns governadores. Este instituto operava desde 1959 e mantinha estreitas ligações com a Agência de Informações estadunidense, conhecida como CIA (Central Intelligence Agency) (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

O Ibad era subsidiado por empresas multinacionais e pelo próprio governo dos Estados Unidos, e, com a eleição de seus candidatos, formou uma frente parlamentar

² Carlos Frederico Werneck de Lacerda (1914 – 1977) foi jornalista e político filiado à UDN (União Democrática Nacional), fundador e proprietário do jornal Tribuna da Imprensa, no Rio de Janeiro.

no Congresso Nacional, em oposição ao governo de Jango. Mas não foi o único. Também atuava o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes), criado em 1961 por um grupo de empresários paulistas e cariocas, além de alguns oficiais do exército, ligados à Escola Superior de Guerra (ESG), peça importante na campanha contra Goulart e, mais tarde, na no golpe e na manutenção do regime militar (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

O comício de 13 de março de 1964, no qual Jango fez um discurso inflamado, foi um marco, e fortaleceu a crença de que ele desrespeitaria as regras do jogo democrático, especialmente frente aos militares que conspiravam contra o presidente, considerado por esses irremediavelmente comprometido, justificando seu afastamento imediato (SKIDMORE, 1982).

A “resposta das ruas” veio em 19 de março, com 500 mil pessoas na Marcha da Família com Deus pela liberdade, ocorrida em São Paulo (SP) e preparada pelo Ipes. E a marcha repetiu-se por cerca de cinquenta cidades espalhadas pelo país. Mas o estopim para o golpe deu-se em 27 de março, com a atuação de Jango no episódio de insubordinação dos marinheiros, os quais anistiou, ferindo a hierarquia e desmoralizando o comando da Marinha, atingindo em cheio as Forças Armadas (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

Assim, no dia 31 de março de 1964, o general Olímpio Mourão Filho mobilizou as tropas de Juiz de Fora (MG), que partiram em direção ao Rio de Janeiro. Na noite de 1º de abril, Jango buscou refúgio em Porto Alegre (RS) e na mesma noite, em Brasília (DF), o presidente do Senado declarou vaga a presidência, ainda que Goulart estivesse em solo brasileiro, empossando o presidente da Câmara de Deputados, Ranieri Mazzili, como presidente, nos termos da Constituição Federal (SKIDMORE, 1982).

João Goulart foi deposto sem muita resistência pela revolta militar e pediu asilo político ao Uruguai, onde permaneceu até a sua morte (SKIDMORE, 1982). No dia 11 de abril, o general Humberto de Alencar Castelo Branco (1964-1967) foi eleito presidente do Brasil, através de voto indireto de um Congresso que começava a ser devastado pela cassação de mandatos dos parlamentares que eram relacionados à esquerda (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

O golpe militar foi apoiado por vários setores da sociedade civil, entre eles parte do empresariado, da Igreja Católica, da imprensa e dos proprietários de terras. O

medo da esquerdização do governo mobilizou parcela da sociedade civil, que, mais do que apoiou, pediu a intervenção dos militares. E com a instalação deste governo, iniciou-se o período ditatorial, assinalado por punições e ataques aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros (ARAUJO, SILVA E SANTOS, 2013).

Importante pontuar que há uma discussão sobre a denominação deste período, em relação à necessidade de adjetivar a ditadura como civil e militar ou se tacitamente estaria incluído o apoio de, pelo menos, parte da sociedade brasileira. Baretta indica que existem pesquisas acerca das ditaduras latino-americanas no século XX, que defendem o uso do termo Civil-Militar, para demarcar a participação de setores organizados da sociedade civil “na articulação do Golpe e sustentação do regime” (2015, p. 25). E nesse sentido, cita os autores Daniel Araújo Reis F.º, Enrique Padrós, René Dreifuss, entre outros.

Para o professor e historiador Daniel Araújo Reis F.º (2012, *on-line*), “tornou-se lugar-comum denominar o regime político que existiu de 1964 a 1979 de ‘ditadura militar’”. O autor utiliza como marco final o ano de 1979, pois entende que, neste ano, encerrou-se o “estado de exceção”. No entanto, considera fundamental que se evidencie a participação de amplos segmentos da sociedade no movimento que levou à instauração da ditadura em 1964 e, depois, na manutenção dos militares no poder até 1985, iniciando o processo de transição democrática.

Por outro lado, Napolitano (2014) argumenta que o poder de decisão sempre esteve nas mãos dos militares, o que não afasta a responsabilidade da sociedade civil na implementação da ditadura. Nesse sentido, considera que o golpe foi civil-militar, mas que, em pouco tempo, os militares excluíram do poder a direita civil que os havia apoiado, motivo pelo qual utiliza a expressão ditadura militar.

No entanto, como esta pesquisa analisa a disputa de memórias sobre o período, considerou-se importante estar presente a referência expressa sobre a simbiose entre militares e civis, não apenas para o golpe, mas também para a manutenção do regime e, por isso, o termo a ser empregado nesta dissertação será ditadura civil-militar.

Ainda de acordo com o citado autor, o que se seguiu ao golpe civil-militar foi a instalação de um governo militar atuante, que pretendia instituir “outro modelo político e ideológico de sociedade e de Estado” (NAPOLITANO, 2014, p.19). E, para implantar este novo modelo, era preciso neutralizar quem havia se identificado com o projeto

reformista de Jango, começando pelas elites políticas e as classes trabalhadoras organizadas (NAPOLITANO, 2014).

O Ato Institucional n.1º, de 09 de abril de 1964, estabeleceu o Comando Supremo da Revolução (sic) e se destinava

[...] a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe (BRASIL, 1964).

Assim iniciava-se, no país, um período de abusos e repressão, com limitações de garantias democráticas e violações de direitos fundamentais, que se inaugurou com a “cassação de mandatos legislativos, de suspensão dos direitos políticos de qualquer cidadão e a punição dos integrantes da administração pública”, atingindo, através do Ato Institucional n.º1, “cerca de 3.500 pessoas entre deputados federais e estaduais, oficiais das Forças Armadas, lideranças políticas, funcionários públicos, dirigentes sindicais” (50 ANOS..., 2014).

Conforme Bauer (2006), o regime de terrorismo de Estado que então se instalou em 1964, deu início a uma sequência de ditaduras militares observada em países vizinhos, tendo como fundamento comum a Doutrina de Segurança Nacional. Segundo a prof. Cláudia Wasserman,

[...] a Doutrina de Segurança Nacional pode ser definida como um projeto intelectual produzido a partir dos Estados Unidos e reinterpretado pelos setores conservadores das elites civis e militares da América Latina, que serviu para justificar os golpes de Estado nas décadas de 1960/70 (WASSERMAN, 2009, p.49).

Nesse sentido, Padrós (2005) numera as ditaduras do Cone Sul, citando a do Brasil (1964-1985), da Argentina (1976-1984), do Chile (1973-1989), do Uruguai (1973-1984) e do Paraguai (nos anos 1970 e 1980).

No cenário das disputas políticas que levaram à deposição de Jango e, posteriormente, à manutenção do regime militar, o Rio Grande do Sul teve um papel de destaque (WASSERMAN, 2009). No período que antecedeu o golpe, como já citado, o estado foi palco de um movimento de resistência, conhecido como a Campanha da Legalidade, liderada pelo então governador Leonel Brizola.

Brizola defendia um projeto nacionalista, que também era apoiado pelas classes populares e partidos de esquerda, o que era visto como uma possível aproximação ao comunismo (WASSERMAN, 2009), representando uma ameaça a ser erradicada. Com a eleição de Ildo Meneghetti como sucessor de Brizola no Governo do Estado, sustentada pelos partidos conservadores, houve uma guinada para conter a mobilização popular em progresso, com o uso da repressão, resultando em uma divisão política no estado (WASSERMAN, 2009).

Porto Alegre foi a última estada de Jango, no país, ocasião na qual ele avaliou, com aliados, a situação, da perspectiva de resistir ou asilar-se no Uruguai. Como a cidade já havia protagonizado a defesa do presidente deposto, Meneghetti transferiu a sede do governo para Passo Fundo, na madrugada de 1º de abril de 1964, retornando três dias depois, quando o exílio de Jango foi anunciado (WASSERMAN, 2009).

Com o exílio, consolidava-se o golpe, iniciando-se as perseguições a supostos opositores ao novo regime, em operações ditas de “limpeza” e de “reorganização da nação”. As tentativas de resistência ocorridas nos dias posteriores, no estado, foram duramente reprimidas, “como amostragem do que viria a seguir” (PADRÓS, 2009, p.47).

A manutenção do regime militar apoiava-se na citada Doutrina de Segurança Nacional, que o fundamentava ideológica e teoricamente. Seus preceitos eram oriundos da política externa dos Estados Unidos, como resultado dos conflitos ideológicos com a União Soviética, e que, aqui no Brasil, foram recepcionados pela Escola Superior de Guerra, criada oficialmente em 1948 (BAUER, 2006) e difundidos através do Ipes³.

³ O IPES não foi um mero disseminador de propaganda anticomunista ou um grupo de extrema direita ocupado em armazenar armas. Era um núcleo de conspiração golpista com agenda política própria. Seus membros estavam estrategicamente informados e muito bem posicionados entre os conspiradores que derrubaram Goulart. E, ao lado dos militares, foram os protagonistas do processo

Entretanto, para melhor compreensão dos processos relacionados à execução da DSN, em particular no que tange às práticas de repressão, é importante fazer um breve histórico da polícia política no Brasil. Sabe-se que, desde 1907, o Distrito Federal, cuja sede era no estado da Guanabara, já possuía órgãos que desempenhavam a função de polícia política, que, com esta designação, tinham a competência de reprimir “qualquer tipo de desordem pública” (MENDONÇA, 1998, p. 380).

Nos anos 1920, por conta do clima de agitação decorrente da maior participação política da população, do levante tenentista e da criação do Partido Comunista Brasileiro, foi criada, ainda no Distrito Federal, a 4ª Delegacia Auxiliar, com uma Seção de Ordem Política e Social, “que investigava e controlava associações operárias, anarquistas e comunistas, além de brasileiros e estrangeiros que atuavam no movimento operário” (MENDONÇA, 1998, p. 380).

Já na era Vargas, em 1933, a Seção transformou-se na Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), que passou a ter também função preventiva, além da repressiva (MENDONÇA, 1998). De acordo com Aquino (2006, p. 23), “o esclarecimento de suas funções permite identificar as estreitas margens que separam os chamados ‘crimes políticos’ dos ‘crimes sociais’, ambos alvos desses órgãos do aparato repressivo”.

Posteriormente, os Departamentos de Ordem Política e Social, conhecidos popularmente pela sigla DOPS, proliferaram pelo território nacional, geralmente ligados às secretarias de segurança pública dos estados e suas funções eram fundamentalmente as mesmas:

[estar] à disposição dos governos quando estes decidissem vigiar e/ou aprisionar certos indivíduos, combater determinados comportamentos e estigmatizar grupos inteiros (imigrantes, dissidentes políticos, pobres das cidades) tidos sempre como “nocivos” e perigosos para a ordem pública e a segurança nacional (SOMBRA, 1996, p. 41).

Também é importante salientar o papel dos Estados Unidos na formação das estruturas de controle e repressão brasileiras, que se tornou oficial com a cooperação policial norte-americana, no período do Estado Novo (1937-1945). Como ilustração, já em 1935, o embaixador norte-americano Hugh Gibson mantinha contato muito próximo com a polícia política (DOPS) da Capital Federal (HUGGINS, 1998).

No caso do DOPS/RS, existiu uma estreita ligação com o FBI⁴, “órgão estadunidense responsável pelas investigações no território norte-americano” (BAUER, 2006, p.55), iniciada no ano de 1937, através de Plínio Brasil Milano, primeiro chefe da então Delegacia de Ordem Política e Social. Em 1943, Plínio solicitou ao FBI que disponibilizasse um agente, para iniciar o treinamento policial junto ao DOPS/RS, comprometendo-se a permitir a inquirição de prisioneiros e o acesso completo aos seus arquivos, oferecendo os mesmos direitos dos policiais nacionais do departamento (BAUER, 2006).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, teve início a chamada Guerra Fria e o inimigo a ser combatido passou a ser o comunismo, que, com a Revolução Cubana, em 1959, obteve grande destaque, especialmente no âmbito da América Latina. Padrós (2009), citando Lopez Chirico, faz conexão entre as peças formadoras do mosaico que fundamentou o uso do terror, como política de Estado, nas ditaduras latino-americanas:

[...] toda a discussão sobre a ante-sala (sic) do autoritarismo [...] deve começar com a alusão à DNS que, trazida dos Estados Unidos, introduz a concepção do inimigo interno durante a Guerra Fria – o ‘comunismo internacional’- dentro de fronteiras, convertendo-o no ‘inimigo interno’. (LÓPEZ CHIRICO, 1995, p. 28 apud PADRÓS, 2009, p. 348)

Entre 1945 e 1964, segundo Bauer (2006), a polícia política começou a modernizar-se, com o auxílio de convênios e treinamento de policiais nos Estados Unidos. Após o golpe, a DSN serviu “para moldar as estruturas do Estado, impor formas de controle da sociedade civil através do terror e delinear um novo projeto político e econômico para o Brasil” (BAUER, 2006, p.68).

⁴ Federal Bureau of Investigation, que pode ser traduzido por Departamento Federal de Investigação.

Nesse contexto, o DOPS/RS foi reformulado para se adequar ao novo regime, aproximando-se do Exército, através da disposição de militares em postos-chave e da colaboração oficial e mútua entre a então Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública e o III Exército⁵ (BAUER, 2006, p.68). Pode-se dizer que foi um ensaio para o que se concretizaria em todo o país, a partir de 1967: a subordinação das polícias civil e militar ao Exército (ROSA, 2007).

A estrutura do aparato de repressão no Rio Grande do Sul alicerçava-se no DOPS/RS, que se localizava na capital, e as Seções de Ordem Política e Social, que funcionavam como filiais no interior do estado. Em Porto Alegre, de 1964 a 1982, o órgão ocupou um andar inteiro do Palácio da Polícia e por ali passaram inúmeros presos políticos (BAUER, 2006).

Segundo Rosa (2007), os dois primeiros anos da ditadura foram anos de cassações e de repressão, ainda que o recrudescimento da violência viesse a ocorrer com a edição do Ato Institucional n.º 5, em 1968. Um período um pouco maior, entre 1964 e 1967, constituíram o intervalo de tempo em que teria funcionado uma estrutura organizacional paralela, que ficaria conhecida como Dopinho, um diminutivo dado em referência ao DOPS/RS, cujo termo veio a público em depoimentos havidos no processo de investigação e que resultou no conhecido Relatório Tovo (TOVO, 2008).

Antes de prosseguir, é importante contextualizar este relatório, peça principal na investigação e na comprovação de que o sargento foi morto sob tortura, decorrente da atuação de agentes públicos a serviço da ditadura civil-militar. Ainda que não tenha havido a condenação de qualquer réu, o inquérito levado pelo promotor Paulo Cláudio Tovo teve extrema relevância, “por ser o primeiro a narrar aqueles acontecimentos de forma articulada e contundente” (LEAL JÚNIOR, 2008, p.9).

Segundo o próprio promotor, foi uma investigação longa e cheia de obstáculos, que teve como pontos de partida a necrópsia e as cartas que o sargento Manoel havia enviada a sua esposa, Elizabeth Chalupp Soares. Tovo fez a reconstrução do crime através de vestígios, principalmente materiais, que levaram à conclusão, em laudo do Instituto Médico Legal, de que a morte havia sido por afogamento. Sobre as cartas, o promotor conta que foi à cidade do Rio de Janeiro, buscando, no Ministério da Guerra,

⁵ O III Exército compreende contingentes dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e do Paraná.

documentos oficiais para fazer a comparação e perícia, atestando assim a autenticidade da correspondência e, com isso, provando documentalmente que o sargento sofreu tortura até a data de sua morte (TOVO, 2008).

Retomando, o Dopinho estabeleceu um centro clandestino de detenção e de contrainformação, precursora do Serviço Central de Informações, que foi institucionalizado em 1967, e do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI/CODI) (ROSA, 2007). Segundo o Relatório Preliminar de Pesquisa sobre os centros clandestinos de violações de direitos humanos, encaminhado à Comissão Nacional da Verdade, “a criação e o funcionamento regular dos centros clandestinos foi resultado de política definida pelas Forças Armadas” (R1CNVCC, 2014, p.2).

O referido relatório traz, como marco da regularização dos centros clandestinos, o ano de 1970⁶. Entretanto, conforme levantamento realizado pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH), “o Dopinha [sic] foi a primeira estrutura clandestina de repressão do Brasil e a única no Rio Grande do Sul” (CPI/ALRS, 2011, p.8) e resultado das modificações que ocorrerem no DOPS/RS após o golpe militar.

A institucionalização do regime de segurança nacional demandava reformas e ajuste das ações dos órgãos de polícia política, em particular, no que dizia respeito ao aparato repressivo. Era preciso combater o “inimigo”, apresentado pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) como alguém de força descomunal e sempre pronto a atacar. Assim, não bastava controlá-lo ou combatê-lo, mas era necessário eliminá-lo, criando uma predisposição à violência (BAUER, 2006).

Nesse sentido, justificava-se a existência de uma estrutura paralela e clandestina, na qual a prática de sequestros, interrogatórios, tortura e mortes ocorriam, de forma facilitada, à margem da lei e com total liberdade de ação para os agentes estatais (BAUER, 2006). Apesar de haver ligação, não havia um vínculo funcional ou hierárquico ao DOPS/RS, tratando-se de

⁶ A pesquisa sobre os centros clandestinos teve, como corte cronológico, o período compreendido entre 1970 e 1975, motivo pelo qual o Dopinho não aparece no mapeamento realizado.

[...] um órgão paramilitar, integrado por membros das Forças Armadas e da polícia civil, responsável por investigações paralelas às realizadas pelo DOPS/RS – em alguns casos, realizadas conforme interesses particulares de seus membros. (BAUER, 2006, p. 82)

A estratégia de ocultação das práticas de repressão empregada foi o estabelecimento do centro clandestino num bairro tradicional de Porto Alegre, com casarões residenciais e de pequeno comércio. O local foi escolhido de maneira que o órgão passasse despercebido, misturado à malha urbana, e com proximidade às vias de saída da cidade (BARETTA, 2017). Contudo, é preciso considerar que, sendo um bairro essencialmente residencial, a movimentação de automóveis e sons incomuns poderiam chamar a atenção da vizinhança. E existem relatos da percepção de que algo escuso ocorria naquele casarão, como descreveu Carlos Heitor, em entrevista à pesquisadora Susel Rosa:

[...] lembra-se do que diziam os vizinhos do casarão na época: falavam de gente morta saindo dali... descreviam horrores. Infelizmente, a maioria dessas pessoas não mora mais na rua. Muitas morreram e outras se mudaram. Atualmente o casarão encontra-se cercado por inúmeros prédios (ROSA, 2012 p.88).

O prédio foi alugado ao governo, sem que os proprietários soubessem para quais fins (MITCHELL, 2007), e consistia em uma construção dos anos 1930, de três pisos, com um acesso direto ao interior do terreno, no nível da calçada, por um túnel da garagem, possibilitando a entrada de veículos (BELLE, 2017). O fato de ser uma propriedade privada, sim, poderia ser considerado uma forma de construir certa invisibilidade, já que o bem não poderia ser acessado, mesmo que posteriormente, sem a autorização dos proprietários.

No local, foi montado um centro de informações e operações em que trabalhavam militares, alguns policiais civis e um número restrito de civis. Lá se planejavam operações de contrainformações, especialmente a respeito de exilados pelo temor de um contragolpe, com envio de agentes e espiões ao Uruguai e Argentina, para a coleta de dados ou disseminação de informações contraditórias ou falsas, para confundi-los (MITCHELL, 2007).

Também era no Dopinho, que militares reuniam-se nos finais de tarde, para saber, via rádio, informações de Brasília, haja vista a precariedade dos meios de comunicação da época. No tempo de seu funcionamento, o centro clandestino produziu um amplo fichário dos militantes de esquerda e dos principais grupos contrários ao regime que iam surgindo (MITCHELL, 2007).

Como os demais centros clandestinos, além dos serviços de inteligência, o Dopinho era utilizado para o combate aos opositores do regime, por meio de práticas como sequestros, tortura e extermínio. A clandestinidade do órgão permitia a invisibilidade e a impunidade dos agentes envolvidos com o aparato repressivo (BELLE, 2017). Sobre seu funcionamento, Rosa (2017, p. 73) assim se posiciona:

[O Dopinho] funcionou em um casarão da Rua Santo Antônio, no Bairro Bom Fim, em Porto Alegre, como um verdadeiro campo de exceção no qual a ação soberana de seus coordenadores decidia a vida e a morte dos prisioneiros que por lá passaram.

A existência do centro clandestino de Porto Alegre veio a público, em 1966, por conta da morte do sargento do Exército Manuel Raymundo Soares, encontrado morto, às margens do Rio Jacuí, com as mãos amarradas às costas. O episódio foi reconhecido como o “primeiro assassinato político de que se tem conhecimento no Brasil, cometido pelas forças de segurança e repressão” da ditadura civil-militar (CPI/ALRS, 2011 p.3).

Segundo a Comissão Nacional da Verdade, frente à repercussão do *Caso das Mãos Amarradas*, foram abertas quatro linhas de investigação:

[...] um inquérito policial, presidido pelo delegado Arnóbio Falcão da Motta; um Inquérito Policial Militar (IPM), a cargo do III Exército; uma investigação do Ministério Público estadual, tendo à frente o promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo; e uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. (BRASIL, 2014, p.605)

A conclusão do Inquérito Policial Militar foi de que o sargento teria sido morto por seus companheiros, como punição pelas delações que ele havia feito (BRASIL,

2014). No entanto, esta versão foi contraditada pelo promotor criminal Paulo Cláudio Tovo, que sistematizou provas documentais e testemunhais, comprovando, através de exames, que o sargento havia sido torturado (TEIXEIRA, 2017).

As investigações de Tovo apontavam, como responsáveis

[...] o “major de Infantaria Luiz Carlos Menna Barreto, chefe de gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e responsável pelo Dopinha (sic), centro clandestino de tortura em Porto Alegre; do delegado José Morsch, diretor da Divisão de Segurança Política e Social e substituto do titular do DOPS-RS” e outros dois delegados da polícia civil. (BRASIL, 2014, p. 605)

À mesma conclusão, chegou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, expressa no relatório final, aprovado em 7 de julho de 1967. No entanto, os assassinos jamais foram punidos e a ação requerendo pensão e indenização moral e material, ajuizada pela viúva de Manoel Raymundo Costa, Elizabeth Chalupp Costa, tramitou por mais de 30 anos (BRASIL, 2014), acabando de forma melancólica. O jornalista e escritor Rafael Guimaraens conclui seu romance histórico com menção à viúva:

Neste período, *Betinha* sobreviveu trabalhando como costureira, empregada doméstica e copeira. Em setembro de 2005, o Tribunal Federal de Recursos da 4ª Região responsabilizou a União pela morte do ex-sargento, dando ganho de causa à viúva. Ela faleceria quatro anos depois, sem receber a indenização de R\$ 220 mil a que teria direito. (GUIMARAENS, 2016, p. 266)

Sobre a extinção do Dopinho supostamente ocorrida em 1966 em razão da repercussão do inquérito civil e da CPI, a pesquisa de Bauer (2006) indica que há indícios de que uma estrutura paralela de extermínio continuou existindo. A pesquisadora cita um episódio ocorrido em 1971, no qual um grupo de militares que faziam parte do centro clandestino teria assassinado a tiros o sargento Hugo Kretschoer, que também teve participação no Caso das Mãos Amarradas. O crime foi encoberto e a causa da morte foi forjada, para indicar ter ocorrido um atropelamento (BAUER, 2006, p.84).

A hipótese é confirmada pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade, revelando haver documentos que registram seu funcionamento até o início dos anos 1970⁷, destacando a existência do Dopinho desde o início do regime militar. O relatório ainda aponta como características a colaboração de civis nas atividades ilegais e violações de direitos, assim como a escolha de imóveis de particulares para estabelecerem ali os centros clandestinos (BRASIL, 2014).

De acordo com o relatório, o uso de imóveis privados viabilizava a ocultação das práticas, dificultando a identificação das pessoas envolvidas, especialmente os comandantes, e fragilizava ainda mais as vítimas:

De uma maneira geral, a escolha desses locais tornava a posição do preso político mais frágil – e com sensação ainda maior de impotência, contribuindo para a ocultação dos torturadores e, principalmente, da cadeia de comando, assim como para a eliminação de pistas que levassem à identificação dos militantes presos e às circunstâncias em torno das prisões, torturas, mortes e desaparecimentos forçados (RELATÓRIO, 2014, p.792).

Como já foi dito, a violência recrudesciu em 1968, e foi uma resposta à mobilização de alguns setores da sociedade brasileira, que se manifestava através dos movimentos político, sindical e estudantil e do meio artístico-cultural (PADRÓS, 2014). Com a radicalização dos conflitos internos, houve o fechamento do Congresso Nacional e a decretação do Ato Institucional n.º 5, implantando “o dispositivo legal para a instalação do Terrorismo de Estado na ditadura brasileira” (PADRÓS, 2014, p. 41).

A partir de então, foi sistematizado o uso da violência e qualificados os métodos de repressão, marcando um período que ficou conhecido como “os anos de chumbo”. Padrós (2014) considera, como marco final do ciclo, o extermínio da Guerrilha do Araguaia⁸ pelo Exército Brasileiro, ocorrido em 1974. Nesse contexto, cresceu o número de pessoas que deixaram o país.

⁷ No entanto, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade, em seu volume 1, consta que teria “registro de funcionamento do Dopinho, pelo menos, desde 1966 até os anos de 1975, 1976” (p. 792). Mais adiante, na p. 812, refere que “como centro de tortura teria cessado no começo da década de 1970”.

⁸ A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de resistência armada, planejada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdB), e estabelecida numa região rural conhecida como Bico de Papagaio, localizada na confluência entre os estados do Pará, Tocantins (na época, estado de Goiás) e o Maranhão. Os primeiros integrantes chegaram em 1967 e, no ano de 1972, as Forças Armadas montaram uma base,

Entre 1968 e 1973, ocorreu um segundo movimento de exílio, em particular de participantes da luta armada e estudantes, agora em direção ao Chile. Também passou a existir a categoria do cidadão “banido”, consagrada ao preso político que era trocado por diplomatas estrangeiros sequestrados pelos grupos guerrilheiros e que passava a ser considerado apátrida (PADRÓS, 2014).

Em adição, o uso da violência como política de Estado já começava a transpor fronteiras e o governo brasileiro passou a ser alvo de denúncias na Europa e Estados Unidos, chegando à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Anistia Internacional nos anos iniciais da década de 1970 (MEZAROBBA, 2006).

Ainda que a pressão internacional não surtisse expressiva repercussão interna, com o declínio dos efeitos do “Milagre Econômico”⁹ e o desgaste provocado pela resistência, crescia o isolamento do regime militar. A ascensão do então presidente General Ernesto Geisel ao poder, em 1974, inaugurou uma fase de distensão política “lenta, gradual e segura”, que tinha como propósito ampliar a base de apoio do governo, buscando dar-lhe uma sobrevida (CARRION, 2014).

Nessa conjuntura, a reivindicação por anistia amplificava-se e, neste mesmo ano, o partido político da oposição, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), encaminhou o assunto para debate nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional. A sociedade civil também começou a organizar-se, tendo o Movimento Feminino pela Anistia, lançado por Therezinha Godoy Zerbini, esposa de um general cassado, uma inaugural e decisiva atuação para a consolidação da campanha (MEZAROBBA, 2006).

Outro acontecimento marcante no processo histórico que levou à anistia ocorreu no enterro do presidente deposto João Goulart, morto no exílio em 1976, na

na cidade de Xambioá (TO), iniciando uma operação militar que tinha como objetivo exterminar com os guerrilheiros, tendo seu desfecho no final de 1974. Devido às ordens da cúpula militar, de não deixar vestígios de que o conflito tivesse existido, até hoje, não foi possível encontrar muitos dos corpos daqueles que foram assassinados, considerados desaparecidos, e o Exército jamais se pronunciou oficialmente sobre o caso. (CAMPOS F.º, 2012)

⁹ O chamado milagre econômico brasileiro ocorreu no período linha dura da ditadura militar do país, entre os anos de 1968 até 1973, ocasião que teve como presidentes Artur da Costa e Silva, até 1969, e Emílio Garrastazu Médici. O termo “milagre econômico” foi muito utilizado principalmente pela imprensa oficial nacional e internacional (PAULINO, 2020). O período ficou assim conhecido em função das extraordinárias taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), então verificadas, de 11,1% ao ano (a.a.). Uma característica notável do “milagre” é que o rápido crescimento veio acompanhado de inflação declinante e relativamente baixa para os padrões brasileiros, além de superávits no balanço de pagamentos (VELOSO, VILELA e GIAMBIAGI, 2008).

cidade de São Borja. Segundo Mezarobba (2006, p.27) “o caixão estava coberto com a bandeira do Brasil até que um grupo de senhoras pediu à filha de Jango que colocasse, sobre ele, também uma faixa branca, com a palavra anistia escrita em vermelho”.

A dimensão da luta pela anistia foi tomando corpo, consolidando a mobilização na sociedade e sendo associada “à luta pela retomada da democracia, pela volta do Estado de Direito e pelo reconhecimento dos direitos humanos” (MEZAROBBA, 2006, p. 27). Neste contexto, o ano de 1978 foi um marco.

De acordo com Skidmore (1988, p.395), no fim daquele ano, último de seu mandato, “Geisel cumpriu sua promessa de desativar elementos básicos da estrutura autoritária”. Os banimentos vinham sendo revogados, o Itamaraty estava instruído a facilitar a concessão de passaportes aos brasileiros que viviam fora do país por motivos políticos e o Ato Institucional n.º 5 fora extinto pela Emenda Constitucional n.º 11 de 1978, que entraria em vigor no primeiro dia do ano seguinte (MEZAROBBA, 2006).

Frente à atuação da oposição e à grande pressão popular, coube ao presidente João Baptista Figueiredo assinar o projeto de anistia a ser enviado ao Congresso Nacional em junho de 1979, iniciando um longo debate sobre os termos em que essa se daria. O projeto tornou-se a Lei n.º 6.683 em 28 de agosto de 1979, apresentando graves falhas, mas significava um avanço ao retorno ao Estado Democrático de Direito, sendo resultado de uma mobilização nacional, construída ao longo de 15 anos (MEZAROBBA, 2006).

Do ponto de vista jurídico, a anistia consiste num ato do poder público pelo qual o Estado concede perdão a quem tenha cometido crimes, especialmente, crimes políticos, tendo por objetivo a pacificação social nos períodos imediatamente posteriores a grandes conflitos, como rebeliões, guerras, revoluções e mudanças de regime político. Entretanto, é comum que, para alcançar a pacificação, sejam esquecidos - ou apagados - os conflitos, os crimes e as razões pelas quais esses ocorreram (SILVA FILHO, 2010).

Não foi diferente com a Lei da Anistia. Como pontua o Prof. José Carlos Silva Filho, longe de ser “ampla, geral e irrestrita”, como demandavam os movimentos sociais, a anistia “foi recebida e interpretada como um apelo ao esquecimento,

inclusive das torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados realizados pelo governo ditatorial” (SILVA FILHO, 2010, 194-195).

A norma legal não previa nenhum tipo de reparação pelos danos àqueles que foram vítimas de perseguição política e, convenientemente, impedia a investigação e punição aos agentes perpetradores de violações. Este óbice foi desde logo criticado pelos ativistas da anistia, que almejavam a responsabilização desses agentes pelo desaparecimento de dezenas de pessoas que, acreditavam, tinham sido assassinadas pelo regime militar (SKIDMORE, 1988).

E este era precisamente o temor dos militares, que queriam evitar qualquer averiguação que pudesse levá-los à condenação por torturas e mortes dos prisioneiros (SKIDMORE, 1988). A solução para obstruir tentativas nesse sentido foi encontrada na definição disposta no parágrafo 1º do art. 1º da Lei da Anistia: “Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”. De acordo com Skidmore (1988, p. 426), a expressão “crimes conexos” é um eufemismo entendido como “um artifício para dar cobertura aos torturadores”.

Resta claro que a Lei da Anistia ficou restrita aos parâmetros designados pelo regime militar, não se transformando em instrumento hábil para estabelecer a verdade. A sociedade, como um todo, também não se insurgiu aos termos dessa lei, e acabou consentindo com a ideia de esquecimento, à exceção das vítimas e familiares, que prosseguiram na luta pela justiça (MEZAROBBA, 2006).

Acompanhando a percepção de que houve um projeto governamental de promover a anistia como amnésia, Rodeghero (2009) aponta que o mais trágico acerca da vitória da anistia como esquecimento é que não ficou restrita ao embate no Congresso Nacional. Segundo ela, este efeito foi resultado das posturas assumidas pela própria oposição à ditadura e pela sociedade brasileira, contribuindo para esta consolidação, “os discursos de militares, de autoridades civis e da grande imprensa, que diziam que o tema da tortura era intocável depois da anistia” (RODEGHERO, 2009, p.138).

A legislação posterior à Lei da Anistia foi centrada em resolver questões administrativas, encaminhadas individualmente e, assim, enfraquecendo as dimensões políticas do processo. Com isso, as respostas foram dadas para problemas

trabalhistas, previdenciários e financeiros, perdendo-se de vista a reparação devida a toda sociedade e produzindo o esquecimento (GRECO, 2003).

No Rio Grande do Sul, como já havia ocorrido no episódio das Mãos Amarradas, um caso de polícia acabou por mostrar à população as práticas da Ditadura Civil-Militar, provocando uma reação da sociedade civil. A mobilização social decorrente do sequestro¹⁰ de uma família uruguaia em Porto Alegre foi o impulsor da criação da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa em 1980, tornando-se a primeira Comissão de Direitos Humanos do país, em âmbito legislativo, sendo possivelmente uma das mais antigas entidades públicas a atuar nesta área (ASSEMBLEIA, [200-]).

Apenas em 1985, com o final da ditadura, houve a primeira, e certamente fundamental, tentativa de trazer a público, de forma sistematizada, as atrocidades cometidas durante aquele período (MEZAROBBA, 2006). Foi o lançamento do livro *Brasil: nunca mais*, resultado de uma pesquisa realizada a partir de documentos produzidos pelos próprios agentes da repressão, com base nos processos políticos que tramitaram pela Justiça Militar brasileira entre abril de 1964 e março de 1979 (ARNS, 1985).

Diferente de outros países vizinhos, no Brasil, a transição não foi precedida da criação de uma comissão da verdade e justiça, cabendo às vítimas e aos familiares dos desaparecidos ou mortos pelo regime militar pressionar os governantes por alterações na anistia e na busca por seus direitos (MEZAROBBA, 2006). Acerca da situação do desaparecido político, o projeto *Brasil: nunca mais* revela um aspecto dramático e agravante:

A condição de desaparecido corresponde ao estágio maior do grau de repressão política observada em um dado país. Isso porque impede, desde logo, a aplicação de dispositivos legais estabelecidos em defesa da liberdade pessoal, da integridade física, da dignidade e da própria vida humana, o que

¹⁰ Trata-se do sequestro dos ativistas políticos uruguaios Universindo Diaz, Lilián Celiberti e os dois filhos dela, Camilo e Francesca, de 8 e 3 anos, respectivamente. Resultado de operação conjunta entre militares do Brasil e Uruguai, o episódio ocorrido em Porto Alegre em 1978 foi levado a público por dois jornalistas, alcançando repercussão mundial e inspirando iniciativas. (ASSEMBLEIA, [200-])

constitui um confortável recurso, cada vez mais utilizado pela repressão (ARNS, 1985, p. 260).

Cabe lembrar, que a primeira vez que houve o reconhecimento judicial da responsabilidade do Estado pelo desaparecimento de um preso político foi no ano de 1987, em decorrência de uma ação movida pelos familiares de Mário Alves¹¹, dezessete anos após a ocorrência do crime.

Entretanto, já em 1982, familiares de mortos e desaparecidos na Guerrilha do Araguaia ajuizaram uma Ação Ordinária para a Prestação de Fato¹² contra o Estado brasileiro, na busca de informações sobre suas localizações ou circunstâncias de suas mortes. Como não houve sucesso perante a justiça brasileira, em 1995, o caso foi denunciado à Comissão Internacional de Direitos Humanos e ficou conhecido posteriormente como o Caso Lund (COMASSETTO, 2017), que será tratado mais adiante.

Outro passo importante, no sentido do reconhecimento de responsabilidade, foi dado pelo então presidente Fernando Collor, em 1990, orientando a diplomacia brasileira a reconhecer as violações de direitos humanos, demonstrando que o governo estava empenhado em apurar as denúncias (MEZAROBBA, 2006).

A situação só começou a mudar efetivamente uma década depois do término do regime militar, com a promulgação da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos¹³ em 1995. Com a sanção desta lei, o Estado reconheceu, como mortos, uma lista¹⁴ de desaparecidos políticos, assumindo, assim, a responsabilidade pela violação dos direitos humanos praticados durante o regime militar (MEZAROBBA, 2006). A referida

¹¹ Mário Alves de Souza Vieira era um dos principais dirigentes do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Foi sequestrado por agentes do DOI-CODI/RJ, em 16 de janeiro de 1970 e torturado até a morte, na madrugada do dia seguinte (MEZAROBBA, 2006, p. 67).

¹² Trata-se de uma obrigação de fazer, cujo objeto é lograr que um terceiro se obrigue à prestação, isto é, que o terceiro consinta em se tornar devedor de certo encargo (RODRIGUES, 2006).

¹³ Lei Nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências

¹⁴ A lista dos nomes de 136 desaparecidos políticos constituía o anexo I da lei e seus familiares passaram imediatamente a ter direito a requerer os atestados de óbito dos desaparecidos e a pedir indenização ao Estado. Dentre estas 136 pessoas desaparecidas, quatro eram estrangeiros (MEZAROBBA, 2006, p. 91-92).

norma também estabeleceu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)¹⁵

Tomava impulso um movimento de consolidação da defesa dos direitos humanos no país. As cobranças relacionadas aos desaparecidos políticos levaram o Brasil a aderir à recomendação da Declaração e Programa de Ação da II Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas¹⁶ (MEZAROBBA, 2006). Assim, em 1996, foi lançado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, passando a constituir uma política de governo no âmbito da defesa dos direitos humanos.

Somente em 2002, a Lei da Anistia teve alguns de seus artigos alterados por uma medida provisória, transformada posteriormente na Lei n.º 10.599¹⁷, prevendo a responsabilização do Estado por outros atos de exceção, para além da tortura morte e desaparecimento. A referida medida provisória, de maio de 2001, instalou uma comissão de anistia, que segue ativa até o momento, cuja finalidade é examinar os requerimentos de reparação e assessorar o respectivo ministro de Estado (MEZAROBBA, 2006).

¹⁵ A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi a primeira Comissão de Estado criada especificamente para lidar com os legados da ditadura. Criada em 1995, e instalada no dia 6 de janeiro de 1996, a CEMDP possui um Conselho formado por sete membros “de livre escolha e designação do Presidente da República”, conforme art. 4º da Lei 9.140/1995: um deputado da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, uma pessoa ligada às vítimas da ditadura cujo nome deve constar do Anexo I, um representante do Ministério da Defesa, um membro do Ministério Público Federal e três pessoas indicadas pelo Presidente da República. Teve sua primeira reunião em 8 de janeiro de 1996 (BRASIL, 2007, p.37).

¹⁶ A Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, de 14 a 25 de junho de 1993, estabeleceu como diretriz o Programa de Ação, que engloba, entre as recomendações mais significativas:

- a coordenação entre todas as agências e órgãos da ONU em apoio aos direitos humanos; a avaliação pelas organizações e instituições financeiras e de promoção ao desenvolvimento, regionais e internacionais, do impacto de suas políticas sobre o gozo dos direitos humanos; a alocação de maiores recursos financeiros e administrativos ao Centro para os Direitos Humanos das Nações Unidas; o reforço à assistência técnica internacional para os direitos humanos; o reforço ao sistema de monitoramento internacional de todos os direitos; a consideração prioritária pela Assembleia Geral da questão do estabelecimento de um Alto-Comissário para os Direitos Humanos; a criação de um programa abrangente, nas Nações Unidas, para auxiliar os Estados, a seu pedido, na implementação de projetos nacionais com impacto direto na observância dos direitos humanos e na manutenção do Estado de Direito (ALVES, 1994).

¹⁷ A Lei 10.599/2002 regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB/88), passando o anistiado a ter direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, e a contagem do tempo em que esteve afastado de suas atividades profissionais, para todos os efeitos, a conclusão de curso ou o registro de diploma obtido no exterior, a reintegração aos cargos ocupados anteriormente por aqueles que foram afastados com base na legislação de exceção (MEZAROBBA, 2006, p. 135).

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) só viria a ser criada na próxima década, pela Lei 12.528/2011, e a sua gênese tem relação com três episódios antecedentes e determinantes (OLIVEIRA, 2019). O primeiro refere-se à elaboração do III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)¹⁸ que, através da Diretriz 23, previa como ação programática a concepção do projeto de lei que constituiria a comissão (BRASIL, 2010b, p. 173).

Um segundo elemento foi o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ao Supremo Tribunal Federal, em outubro de 2008, para que se procedesse à reinterpretção da Lei de Anistia (ROESLER; SENRA, 2018). Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental¹⁹ n.º 153 e a discussão envolvia a interpretação de que a lei possibilita a concessão de perdão tanto para a vítima quanto para o algoz.

A ação foi julgada improcedente em abril de 2010 e, oposto recurso de Embargos de Declaração em agosto de 2010, encontra-se pendente de julgamento até o presente momento. Entretanto, a negativa do pedido expôs a barreira jurídica para a implementação da justiça de transição, pela dificuldade de responsabilizar os agentes perpetradores de violações (OLIVEIRA, 2019).

A repercussão da condenação do Estado brasileiro no Caso Lund e outros²⁰, perante a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, foi o terceiro fator decisivo para a criação da CNV. A sentença traz em seu bojo a ideia do direito à verdade, que assiste às vítimas e seus familiares, e dispõe expressamente que o Estado deva prestar todas as informações relativas a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar (CORTE [...], 2010). De acordo com Piovesan (2014), a decisão foi determinante para formulação de duas normas fundamentais para a justiça de

¹⁸ O Programa Nacional de Direitos Humanos foi aprovado pelo Decreto n.º 7.037/2009.

¹⁹ A ADPF é prevista na Lei nº 9.882/1999 e tem como “objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público” (art. 1º).

²⁰ Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso 11.552 - Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) contra a República Federativa do Brasil em virtude de sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região, como resultado de operações do Exército brasileiro empreendidas entre 1972 e 1975 com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia, no contexto da ditadura militar do Brasil (1964 – 1985). (COMISSÃO[...],2009)

transição brasileira, quais sejam, a lei que regula o acesso à informação²¹ e a lei que cria a comissão.

Após a instalação da CNV, comissões estaduais começaram a ser criadas, seja por iniciativa do poder público ou pela sociedade civil em diversos estados e, até mesmo, em algumas cidades. Segundo o levantamento de Seixas e Souza (2015), foi estabelecida “uma rede de comissões da verdade estaduais, municipais, sindicais e universitárias”, que atuavam de forma complementar e capilarizada, sendo uma inovação, comparada aos demais países vizinhos (SEIXAS; SOUZA, 2015, p.348).

A Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul (CEV/RS) foi instituída pelo Decreto Estadual nº 49.380, em julho de 2012, e durou até 16 de dezembro de 2014. Em 13 de novembro de 2012 assinou acordo de cooperação com a CNV e, como resultado, recolheu oitenta e um depoimentos, realizou nove audiências públicas e sete audiências internas (ASSEMBLEIA ..., 2014).

Toda a documentação produzida foi enviada ao Arquivo Público do estado (RIO GRANDE DO SUL, 2017) e compõe um acervo de acesso universal. No entanto, na contramão de um dos pilares da justiça de transição, o direito à verdade, em 1982, o então governador do Rio Grande do Sul, José Augusto Amaral de Sousa (1979-1983), determinou a incineração pública de todos os arquivos do DOPS/RS (BAUER, 2006). O ato buscou marcar simbolicamente a extinção do órgão, com o pretexto de que esse não se fazia mais necessário, em virtude do processo de abertura (CUNHA, 2012).

Com a destruição dos arquivos, “viraram cinzas os papéis que contavam 44 anos de repressão política do DOPS gaúcho, criado na ditadura do Estado Novo de Vargas”, lamenta o jornalista Luis Cláudio Cunha, que testemunhou o célebre e já citado sequestro de uma família uruguaia em 1978 (CUNHA, 2012, *on-line*). Contudo, o presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH)²², Jair Krischke, afirma que os documentos foram todos microfilmados e estão depositados na sede do

²¹ Lei n.12.527, que regula o acesso a informações.

²² O MJDH começou extraoficialmente e na clandestinidade em 1964, atuando assim até 1979, quando, por meio de uma sentença judicial, obteve o seu registro em Cartório como uma organização da sociedade civil. A principal missão, naquele período, era proporcionar às vítimas da perseguição o asilo ou o exílio para determinados países europeus. Isso era obtido em estreita colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. O MJDH ainda está ativo até hoje, promovendo e defendendo os Direitos Humanos universais, individuais, coletivos e difusos de todos os povos, populações e grupos sociais (MOVIMENTO [...], [200?]).

Comando Militar do Sul, mantidos sob sigilo e perpetuando o ocultamento dos crimes cometidos naquele período (CUNHA, 2012).

Ao analisar-se a trajetória da redemocratização, no Brasil, deve-se ter em mente que esta transição foi negociada. Isso significa que não houve uma ruptura com o regime, tendo sido articulada pelo próprio governo, com a manutenção de poder entre as forças dominantes, apartando a sociedade do debate (ZILLI, 2011, p. 70 *apud* MCARTHUR, 2012, p.85). Não foi muito diferente com os processos que envolveram a justiça de transição, que tiveram, em menor ou maior grau, algum tipo de interferência dos militares.

Para uma melhor compreensão de como progrediu essa redemocratização, é importante examinar o conceito e os pressupostos da justiça de transição. O termo foi formulado em 1991, pela Prof. Ruti Teitel (*apud* SANTOS, 2020), sendo posterior ao desenrolar de muitos processos de transição e refletindo a necessidade de compreender estes movimentos a partir de diferentes campos do conhecimento, tais como Direito, Sociologia, História, entre outros (GENRO e PIRES Jr., 2009).

Mais tarde, em 2004, o Relatório do Secretário-Geral do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, buscando um entendimento comum dos conceitos-chave, trouxe a definição de justiça de transição:

A noção de “justiça transicional” discutida no presente relatório compreende toda a gama de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de chegar a um acordo com um legado de abusos ocorridos em larga escala, a fim de garantir a responsabilização, alcançar a justiça e conquistar a reconciliação. Estes procedimentos podem incluir mecanismos judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou mesmo nenhum), assim como processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, verificação de antecedentes e demissões, ou uma combinação destes processos. (UNITED NATIONS, 2004, p.4)²³

²³ Tradução livre do conceito presente no documento produzido pelo Conselho de Segurança da ONU - UN Security Council - The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report Secretary-General, S/2004/616:

The notion of “transitional justice” discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society’s attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation. These may include both judicial and non-judicial mechanisms, with differing levels of international involvement (or none at all) and individual prosecutions, reparations, truth-seeking, institutional reform, vetting and dismissals, or a combination thereof. (UNITED NATIONS, 2004)

A leitura do citado conceito, sob o ponto de vista de McArthur (2012, p. 81) estabelece três ideais amplos, que se constituem em objetivos intrínsecos da justiça de transição, quais sejam, *accountability*²⁴, a justiça e a reconciliação. Já Abrão e Torelly (2010, p. 28-29) trabalham com suas dimensões fundamentais, elencadas como:

a reparação, o fornecimento da verdade e construção da memória, a regularização da justiça e o re-estabelecimento [sic] da igualdade perante a lei e, por fim, a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos.

Ainda segundo os citados autores, estas quatro dimensões passam a ter status de obrigações jurídicas, na medida em que se constituem em elemento de “um acordo político constitucional, que dá integridade a um sistema de direitos fundado nos valores da democracia e dos direitos humanos”, articulando o direito interno e o externo (ABRÃO e TORELLY, 2010, p.30). Entretanto, advertem eles, o Brasil encontra-se em diferentes estágios em relação a cada uma delas.

Como já mencionado, não houve uma ruptura com o regime militar, o qual logrou planejar a retirada dos militares do poder de forma a evitar a responsabilização por seus atos. Daí a autoanistia, através da promulgação de uma lei restritiva, a chamada de eleições presidenciais indiretas, para assegurar uma transição controlada, e promoção de uma ampla destruição de arquivos públicos de órgãos de repressão, na tentativa de apagar vestígios e impedir a incriminação de indivíduos (ABRÃO e TORELLY, 2012).

Muito esclarecedora é a relação que McArthur (2012, p.27) faz entre o alcance da lei e seus desdobramentos no curso da transição:

²⁴ De acordo com McArthur (2012, p. 86), o termo *accountability* “relaciona-se com conceitos de governança, bem como de eficácia e moralidade na Administração Pública. Ela envolve questões de ‘responsabilidade, obrigação e responsabilização’ do Estado e de seus agentes, de acordo com os parâmetros legais, bem como a possibilidade de aplicação de penalidades para punir comportamentos desviantes. Dessa forma, o conceito está intimamente relacionado ao funcionamento de um Estado Democrático de Direito fortalecido, com instituições transparentes, descentralizadas e submetidas a variadas formas de controle, principalmente ao controle da sociedade civil informada e politicamente engajada.”

A ambiguidade da anistia de 1979, somada ao discurso social construído ao longo do Estado de Exceção estrutural, desta feita, os pilares da transição controlada, em três âmbitos distintos: politicamente, a negação da existência de vítimas e a justificação da violência por meio da tese dos dois demônios, que implica na inexistência de vítimas; culturalmente, pela afirmação do esquecimento como melhor forma de tratamento do passado; e juridicamente, pela garantia da impunidade por meio da lei de anistia.[grifos no original]

Segundo Codato (2005), a “transição política” foi muito peculiar, pois durou mais do que o regime militar propriamente dito. Ele fixa este período entre 1974, início do governo Geisel, e 1989, finalizando com o governo José Sarney, caracterizando-o pela continuidade do autoritarismo. Com isso, os militares detinham o controle do ritmo deste processo e acumulavam um grande poder em impor seus termos para deixar o comando.

Nesse sentido, a herança institucional dos governos militares foi a permanência de núcleos de poder específicos, bastante independentes e com controle social e político inexistentes (CODATO, 2005). Isso explica, em parte, as razões pelas quais a justiça de transição demorou tanto a ser efetivada em nosso país. Entretanto, outros fatos são apontados como associados a esse resultado.

Abrão e Torelly (2012) consideram que a mobilização social pelos direitos à reparação das vítimas e seus familiares, bem como o direito à memória, aqui no Brasil, ficou resumida a círculos restritos, ainda que muito expressivos. Tal situação pode ser explicada pelo fato de que o número de vítimas fatais foi reduzido, em comparação com o histórico dos países vizinhos, nos quais tal contexto resultou em uma comoção social em torno do tema (ABRÃO E TORELLI, 2012).

Também entendem que a circunscrição da luta por justiça e reparação decorrentes de mortes e desaparecimentos acabou por eclipsar as demais violações ocorridas no período ditatorial, limitando a participação de outros grupos sociais atingidos. Os autores concluem que esta restrição, fortalecida pela promulgação da Lei dos Mortos e Desaparecidos, fez que,

[...] em um primeiro momento, se perdesse de vista uma ampla conscientização social sobre os efeitos danosos das formas persecutórias mais amplas empreendidas pela ditadura: nos ambientes de trabalho, nas universidades, nas comunidades religiosas, nos exílios, na clandestinidade, nas regiões não-centrais do país e em seu interior, gerando uma falsa

avaliação de que a ditadura brasileira não abrangeu amplos setores sociais, e sim apenas o restrito grupo daqueles mais cruelmente prejudicados: as famílias dos mortos e desaparecidos. (ABRÃO E TORELLI, 2012, p.31)

No bojo de uma análise mais profunda acerca das fragilidades e limites da justiça de transição, Silvia Queiroz, em sua tese *As máquinas da memória*, aponta para a alteração produzida na percepção social sobre a questão dos mortos e desaparecidos políticos. Para ela, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que denomina como máquina da memória, foi programada para impedir que viessem à tona detalhes destas mortes, fazendo com que sejam percebidas “como questões menores, individuais, privadas e do passado” (QUEIROZ, 2019, p.70-71).

Contudo, isso não quer dizer que os familiares aceitaram esta “privatização” promovida pela lei que criou a CEMDP. Para eles, a questão dos mortos e desaparecidos constitui-se num amálgama “do privado com o público e o contemporâneo”. Trazendo questões mais amplas à discussão²⁵, conectam suas memórias e a de seus entes, trazendo à esfera pública a dimensão política do privado (QUEIROZ, 2019, p. 71).

Como visto, o processo de implantação da justiça de transição foi moroso, especialmente se comparado às demais ditaduras latino-americanas, e iniciou-se pela dimensão da reparação. Porém, no que diz respeito à regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante a lei encontra obstáculos até os dias de hoje, não tendo havido punições dos agentes, colocando o Brasil numa posição isolada entre os países do Cone Sul (BRASIL, 2007).

Voltando à tese de Silvia Queiroz, ela entende que a justiça de transição traz consigo esta dificuldade de lidar com a punição: a justiça de reparação reconhece o direito das vítimas, mas prega a substituição do castigo e da pena pelo perdão, para alcançar a pacificação nacional. Assim, como mecanismo de controle e dominação,

²⁵ Em 1994, os representantes da Comissão de Familiares de Presos Políticos, Mortos e Desaparecidos e do grupo Tortura Nunca Mais foram recebidos pela primeira vez pelo ministro da justiça, Nelson Jobim, e entregaram uma Carta-compromisso que foi divulgada por ocasião da campanha eleitoral daquele ano. Nela, havia 10 pontos defendidos, entre eles, a desmilitarização das Polícias Militares estaduais e sua desvinculação do Exército, a revogação da chamada Doutrina de Segurança Nacional, a aprovação do projeto de Hélio Bicudo, que retirava da Justiça Militar a competência para julgar crimes praticados contra civis (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007, p. 32-33).

em nome da paz, permite que as vítimas dos regimes autoritários cujo fim foi recente tenham o seu direito de acesso à esfera penal bloqueado, “possibilitando, como ocorre no Brasil, que a justiça punitiva seja substituída por medidas de perdão, reparação e cura que ela mesma prescreve e implementa (QUEIROZ, 2019, p.96).

No entanto, o alcance da reparação proposta nas leis 9.140/1995 e 10.599/2002 era exclusivamente financeiro e dizia respeito aos anistiados políticos e, em caso de falecimento, às suas famílias. Mas o termo reparação tem muitos significados e, segundo Greiff (2011), dois contextos nos quais ele pode ser entendido.

Para o autor, primeiro contexto é o judicial, referindo-se a todas as medidas que possam ser tomadas para ressarcir os danos às vítimas e inclui restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantia de não repetição. O outro contexto diz respeito à formulação de programas com medidas de reparação que abrangem amplos casos. Neste último caso, busca-se beneficiar diretamente as próprias vítimas e não se objetiva “o estabelecer da verdade, a justiça penal ou a reforma institucional, por exemplo, como parte da própria reparação” (GREIFF, 2011, p. 408).

Greiff ainda assinala que, no âmbito do Direito Internacional, as categorias utilizadas para a análise do contexto da formulação de programas são diferentes. As distinções ocorrem entre reparações materiais e simbólicas e terão alcance individual ou coletivo. A compreensão dos termos e a opção por determinado entendimento vai pautar a forma com que os programas vão ser elaborados e implementados pelos países (GREIFF, 2011).

No caso do Brasil, a reparação simbólica começou a ser tratada como política pública, a partir da instituição da Comissão da Anistia, instalada pelo Ministério da Justiça, através da Medida Provisória 2.151/2001 e que se consolidou na Lei n.º 10.559/2002. Em virtude de a lei tratar especificamente da reparação econômica, uma portaria²⁶ instituiu o projeto Memorial de Anistia no Brasil, em 2008.

O projeto era composto por várias ações, como construção e implementação [do espaço físico] do Memorial da Anistia Política no Brasil, organização do acervo de requerimentos da Comissão de Anistia para criação de um centro de documentação,

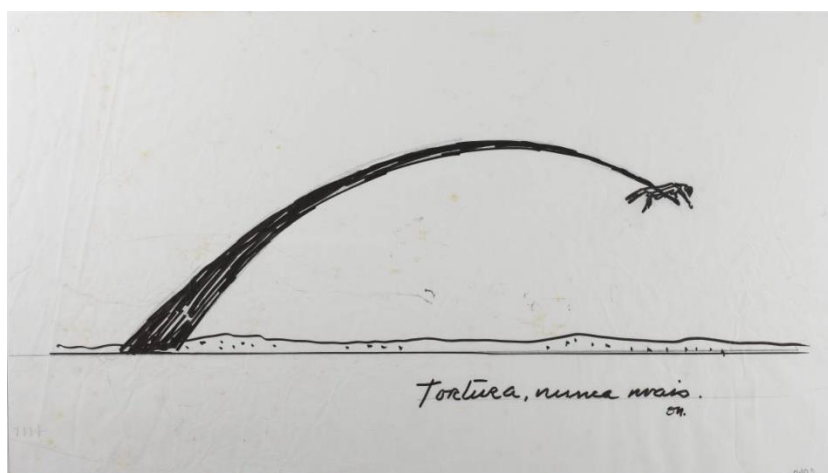
²⁶ Portaria MJ nº 858 de 13/05/2008. Cria, no âmbito de atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o projeto Memorial da Anistia Política no Brasil, com vistas à preservação e à difusão da memória política dos períodos de repressão contemplados pela atuação da referida Comissão.

criação da Revista da Anistia Política no Brasil, promoção de eventos nacionais e internacionais com objetivo de fomentar o debate público sobre a anistia no Brasil, entre outros (BRASIL, 2002b).

Contudo, cabe esclarecer que ações esporádicas de reparação simbólica ocorreram anteriormente. A própria declaração da condição de anistiado político expressa na Lei da Anistia pode ser considerada um pedido de desculpas do Estado e o reconhecimento que houve a perseguição política daquele cidadão (MIRANDA; MELO, 2013).

Como iniciativa da sociedade civil, em 1986, o grupo *Tortura nunca mais* (RJ)²⁷ encomendou ao arquiteto Oscar Niemeyer um monumento em homenagem aos perseguidos políticos, torturados, mortos e desaparecidos após 1964. Entretanto, o projeto que ficou conhecido como *Arco da Maldade* jamais (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) se efetivou, em parte por escassez de recursos, mas muito por falta de vontade política (LISSOVSKI, 2015).

Figura 1 - Esboço do monumento Arco da Maldade, de Oscar Niemeyer, 1986



Fonte 1 Fonte: Sítio eletrônico do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM/RJ)

Concretamente, a primeira homenagem às vítimas da ditadura no país efetivou-se por decisão da prefeitura de Recife, que instituiu concurso público para a escolha da obra representativa. Assim, em 27 de agosto de 1993, era inaugurado o

²⁷ O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM/RJ) foi fundado em 1985 por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante o regime militar e por familiares de mortos e desaparecidos políticos e tornou-se, através das lutas em defesa dos direitos humanos de que tem participado e desenvolvido, uma referência importante no cenário nacional. (TORTURA NUNCA MAIS, [201-])

monumento *Tortura nunca mais* (Figura 2), criado pelo arquiteto e artista plástico piauiense Demétrio Albuquerque (FREIRE NETO, 2018).

Figura 2 - Memorial "Tortura Nunca Mais", Recife (PE)



Fonte: Blog Memória e Verdade, foto de Sara Fremberg

Ainda nos anos 1990, tem-se o exemplo de Criciúma (SC), onde foi erigido o Monumento aos Desaparecidos Políticos (Figura 3), situado na Praça da Resistência Democrática (1995) e, no Largo da Anistia, em 1999, inaugurado o Monumento à Anistia, de iniciativa do Comitê Catarinense Pró Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos²⁸.

²⁸ Fundado em 1982. <https://coletivomemoriaverdadejusticasc.wordpress.com/inicio-da-luta-por-memoria-verdade-justica-em-santa-catarina/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

Figura 3 - Monumento dos Desaparecidos Políticos, Criciúma (SC)



Fonte 2 Foto divulgação do Blog Memória, Verdade e Justiça, Coletivo Catarinense

Mesmo a Comissão tendo sido constituída em 2001, a preservação e à difusão da memória política dos períodos de repressão só começou a ser incorporada às políticas públicas de reparação, com a edição da citada portaria do Ministério da Justiça em 2008. No ano seguinte, foi elaborado o PNDH-3, estabelecendo a necessidade de incorporação do eixo de “Direito à Memória e à Verdade” ao programa (COMISSÃO, 2014).

Também fortaleceu o estabelecimento dessas políticas, o resultado do Caso Lund, referente à Guerrilha do Araguaia, posto que a sentença dispõe, como formas de reparação, medidas de reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, mencionando os projetos os memória e reparação, conduzidos então pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (CORTE [...], 2010).

Assim, no bojo de suas atribuições, a Comissão da Anistia estabeleceu projetos de memória e reparação para auxiliar na efetivação da justiça de transição. Os projetos foram divididos em quatro grupos: Caravanas da Anistia, Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho e Memorial da Anistia Política no Brasil (MINISTÉRIO..., 201[?]).

As Caravanas da Memória consistiam em encontros públicos e itinerantes nos quais os pedidos de anistia eram avaliados, seguidos de atividades educativas e culturais. As caravanas levavam a temática da anistia a todo o país, garantindo a participação da sociedade nos atos de reparação (MINISTÉRIO..., 201[?]).

Já as Clínicas do Testemunho eram núcleos de apoio psicológico às vítimas de violência perpetrada pelo Estado, que também capacitavam profissionais e produziam conhecimento a serem aplicados a casos análogos. Os atendidos podiam trocar experiências com seus pares e eram orientados através de metodologia apropriada à especificidade do tema (MINISTÉRIO..., 201[?]).

A construção de um espaço de memória e consciência, preservando o acervo da Comissão Nacional da Verdade era o objetivo do projeto Memorial da Anistia Política do Brasil. O memorial teria sua sede em Belo Horizonte e era resultado de uma parceria entre a Universidade Federal de Minas Gerais e o Ministério da Justiça (MINISTÉRIO..., 201[?]). As obras iniciaram em 2009 e não foram concluídas até o momento. O atual governo federal, através da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, anunciou que não irá mais concluir a obra como memorial e que dará outro destino ao espaço (RODRIGUES, 2019).

Dentro do projeto Marcas da Memória, da Comissão da Anistia, os campos trabalhados eram audiências públicas, história oral, publicações e editais. Em relação aos últimos, foram abertas quatro chamadas públicas para selecionar “projetos de preservação, de memória, de divulgação e difusão advindos de organizações da sociedade civil” (MINISTÉRIO..., 201[?]).

Essas políticas, no âmbito federal, repercutiram nos estados. No caso particular do Rio Grande do Sul, nos quatro anos em que os editais do projeto Marcas da Memória foram abertos, o estado foi contemplado com vários projetos. Em 2010, foram “Anistia e Democracia: para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”, exposição itinerante, e “Ainda Hoje Existem Perseguidos Políticos no Brasil”, seminários e oficinas (MINISTÉRIO..., 201[?]).

Em 2011, “Não Calo, Grito – Memória Visual da Ditadura Civil Militar no Rio Grande do Sul”, livro, e “Memórias da resistência e da solidariedade: o movimento de justiça e direitos humanos contra as ditaduras do Cone Sul e sua conexão repressiva”, audiovisual. No terceiro edital, foi contemplado o projeto “Trilhas da Anistia – Marcas de Caravanas e Recontes de Histórias”, a criação de totens/marcos em locais públicos por onde passaram as Caravanas da Anistia. No último edital, em 2013, não houve contemplados gaúchos (MINISTÉRIO..., 201[?]).

Em que pese a grande importância das comissões criadas para atuarem na transição dos regimes, elas não escapam de críticas, haja vista a condição do país

diante das ações do atual Governo Federal, particularmente quando envolve o tema relacionado ao período da ditadura civil-militar. O dispositivo transicional, como denomina Queiroz, que antes focava nas reparações de cunho financeiro, com a Comissão de Anistia “passa a fabricar uma memória social articulada ao sofrimento das vítimas, à impunidade e à reconciliação nacional, por meio de cenas de perdão político” (QUEIROZ, 2019, p.102).

Queiroz (2019, p. 103) assim resume sua crítica:

Em outros termos, a justiça transicional brasileira pode ser pensada como o referencial do que melhor se produziu no país acerca do reconhecimento da ditadura e de suas vítimas. O dispositivo age nos processos de reparação, memória e verdade histórica produzidos pelas máquinas Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Comissão de Anistia e Comissão Nacional da Verdade, nas batalhas acionadas pelas máquinas menores e nos processos em que as máquinas maiores e menores operam em complementaridade, tensão e concorrência.

No entanto, nas engrenagens democráticas maiores o dispositivo bloqueia demandas de justiça ao mesmo tempo que delimita as composições, os sentidos e as transmissões dos agenciamentos memorialísticos dominantes, que nos produzem e controlam por meio de binarismos nós contra os outros. Binarismos que são constituídos a partir do cientificismo globalizante de saberes como o direito, a psicanálise e a história, e que priorizam o passado, o sofrimento e a pacificação.

Passadas mais de duas décadas da criação da primeira comissão, a pretensão da justiça de transição não foi alcançada: não houve pacificação, reconciliação ou fortalecimento da democracia. O que tem-se visto é a repetição da violência do Estado, com o apoio de parcelas da população, que veem a morte de pessoas rotuladas como bandidos, vândalos, pobres ou qualquer um apresentado como ameaça à segurança ou ao progresso, como prática aceitável (QUEIROZ, 2019).

Em relação à Comissão Estadual da Verdade/RS, a questão da reparação simbólica, também inserida nas políticas de ensino e memória citadas em seu Relatório Final, tem uma indicação específica sobre os sítios de memória na seguinte recomendação relativa às leis e instituições do país:

[...] instituição de política pública de sítios de memória, em nível federal e estadual, com a identificação e o tombamento de imóveis utilizados, como

centros de repressão ou locais de detenção, durante o período ditatorial, visando ao seu futuro aproveitamento como memoriais ou museus, inclusive com a adoção das medidas necessárias à sua recuperação e/ou restauração. (ASSEMBLEIA [...], 2014).

O Dopinho aparece, no citado relatório, como sítio identificado na narração do caso das Mãos Amarradas e, no anexo, listado como local de repressão e detenção citado em depoimentos à CEV/RS. Conforme o dossiê das reuniões da CEV/RS, nas atas de seus primeiros encontros consta a demanda por transformar o Dopinho em um sítio de memória (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Na sessão ocorrida dia no dia 18 de outubro de 2012, conforme a Ata n.º 006, compareceram membros do Comitê Carlos de Ré da Verdade e da Justiça²⁹, entidade civil que, já na época, realizava ações na área da recuperação da memória do período do regime militar e das violações aos direitos perpetradas pelo Estado. Na referida reunião, os componentes do comitê solicitavam o apoio à comissão, no processo de desapropriação do casarão da Rua Santo Antônio, objetivando a criação de um memorial, ainda sem nominá-lo como Centro de Memória Ico Lisboa.

Ico Lisbôa era o apelido do militante político Luiz Eurico Tejera Lisbôa, sequestrado e assassinado em São Paulo, em 1972, e sepultado clandestinamente pela ditadura. Catarinense de Porto União, mudou-se com a família para Caxias do Sul, aos nove anos de idade (RELATÓRIO, 2014). Foi o primeiro desaparecido político localizado e havia sido enterrado com nome falso no Cemitério de Perus, em São Paulo (PRIMEIRA AUDIÊNCIA [...], 2012).

Iniciou sua militância política na Juventude Estudantil Católica, tendo integrado o Partido Comunista Brasileiro (PCB), Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares (VAR-Palmares) e a Ação Libertadora Nacional (ALN). Em Porto Alegre, estudou no Colégio Júlio de Castilhos, onde fez parte do Grêmio Estudantil, numa época de grande efervescência política (MEMÓRIAS, [201-?])

²⁹ O Comitê Carlos de Ré foi criado em 2011 e seu nome é uma homenagem a Carlos Alberto Tejera de Ré, militante na resistência contra a ditadura militar e um dos fundadores do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Conhecido como *Minhoca*, foi preso pela primeira vez em 1969, quando fazia pichação e distribuição de panfletos contra o regime, na cidade de Cachoeirinha (RS). Já atuando na Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), foi preso novamente. Ficou detido de dezembro de 1970 a fevereiro de 1973, sofrendo todo o tipo de sevícias, mas obtendo liberdade condicional no final deste período. Era primo de Luiz Eurico Tejera Lisbôa. (OLIVEIRA, 2011).

Foi por ter encaminhado um abaixo-assinado dos estudantes à União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas, que Ico foi detido no DOPS/RS, tendo sido condenado a seis meses de prisão, em 1969. Temendo o que lhe poderia acontecer, caso fosse preso, passou a viver na clandestinidade, com sua esposa, Suzana Lisboa, e, em 1970, viajaram para Cuba, para realizar treinamento de guerrilha pelo período de um ano (NUNES, 2017).

Retornaram em 1971, com o objetivo de reorganizar a ALN em Porto Alegre e, na primeira semana de setembro de 1972, Ico Lisboa foi preso em circunstâncias desconhecidas na cidade de São Paulo. Seu paradeiro ficou insabido até 1979, quando seu corpo foi localizado e identificado, graças à busca incansável de sua esposa, em associação a movimentos nacionais de familiares de mortos e desaparecidos no período do regime militar (NUNES, 2017).

Figura 4: Suzana (à esquerda), a mãe dela, Milke Waldemar Keniger, e Luiz Eurico, no dia do casamento deles, em 7 de março de 1969.



Fonte: Foto: Arquivo pessoal Suzana Lisboa/G1

3 O DOPINHO E OS PROCESSOS DE MEMÓRIA

Passadas mais de três décadas do término do último governo militar, considerado como marco final do período ditatorial no Brasil, o Dopinho ainda é um tema sensível e representa um passado obscuro. As lembranças que o nome evoca estão ligadas a crimes cometidos pelo Estado, que, embora tenham sido conhecidos nos primórdios do regime militar, jamais foram punidos.

O que se sabe, hoje, é resultado de denúncias que ao longo dos anos foram dando feições ao que se convencionou chamar Dopinho, diminutivo da sigla do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS, utilizada pelos “agentes dos órgãos de segurança” (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 262). A alcunha veio a público, de forma oficial, no relatório de 31 de janeiro de 1967, elaborado pelo Promotor de Justiça designado para o Caso das Mãos Amarradas³⁰, Paulo Cláudio Tovo: “Não é necessário que eu diga a V. Exa., Senhor Procurador [Geral de Justiça], o que é o “DOPINHA...” (TOVO, 2008, p.35).

A denominação do centro clandestino é controversa. Ouvindo o presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, ele se referia ao Dopinho como substantivo masculino; conversando com Pedro Ruas, membro do Comitê Carlos de Ré, ele o chamava na forma feminina, Dopinha. Importante destacar que ele é popularmente conhecido, em Porto Alegre, por esta última forma, como resultado da memória coletiva acerca deste imóvel. Possivelmente, o uso na forma feminina foi em decorrência da denominação anterior, Delegacia de Ordem Política e Social³¹.

Esta particularidade acaba sendo a expressão de uma disputa de memórias e um campo ainda pouco explorado. Não se tem informações sobre quando houve esta dupla nomenclatura, quem a criou e quando, quem utilizava uma e a outra, ainda que nos documentos mais antigos a expressão “Dopinha” seja predominante. Em outros documentos, as denominações podem aparecer de forma alternada. Mas, quando se

³⁰ O Caso das Mãos Amarradas, ocorrido em 1966, refere-se à tortura e ao assassinato do sargento do Exército Manoel Raymundo Soares pelos agentes do Dopinho, e que se constitui no primeiro crime político ligado ao período da Ditadura Militar no país.

³¹ Até 1937, o órgão responsável pela repressão de crimes políticos era a 3ª Delegacia Auxiliar, que, a partir deste ano, tornou-se um órgão autônomo e especializado, então chamado de Delegacia de Ordem Política e Social, cujo primeiro chefe foi Plínio Brasil Milano (BAUER, 2006, p.55).

trata dos citados movimentos sociais, a disputa desta memória fica bem evidente, existindo a suposição de que a forma feminina foi apropriada por integrantes da esquerda porto-alegrense e que os militares não utilizavam esta denominação.

E o que era essa figura? No citado relatório, nada fica muito claro. Entende-se que era uma espécie de estrutura administrativa, composta por civis e militares, que executava atividades de repressão política. O termo foi citado algumas vezes, quase sempre como uma extensão do DOPS, mas, nesse documento, não há menção ao casarão da Rua Santo Antônio.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul para investigar o Caso das Mãos Amarradas foi instalada em 31 de agosto de 1966, apenas alguns dias após o corpo do sargento ter sido encontrado, e foi concluída em 19 de junho de 1967. No relatório da CPI, a menção ao Dopinho consiste em citações de trechos do Relatório Tovo, com exceção do parágrafo atribuído ao Movimento de Justiça e Direitos Humanos, que o cita como estrutura pioneira nos métodos de repressão pelo Estado (CPI/ALRS, 2011).

Somente tempos depois, em 1978, quando o oficial da Aeronáutica Mário Ranciaro reabriu o caso, surgiram mais informações acerca do DOPS e sua estrutura paralela, sedes, assim como a indicação de novos suspeitos pelo assassinato do sargento Manoel Raymundo Soares (ARQUIVO NACIONAL, 1982). No entanto, a reabertura deu-se por conta da morte de outro sargento, Hugo Krotsetzer, amigo de Ranciaro e que esteve implicado no assassinato de Manoel Soares.

Numa entrevista ao *Jornal da República*³², realizada em 1979 e no quarto 303 do Hospital Central da Aeronáutica, Ranciaro é perguntado sobre qual o motivo de ele ser testemunha de crimes que não havia presenciado, ao que responde, ligando os assassinatos:

Eu era amigo do sargento Hugo e resolvi pesquisar, fazer um levantamento sobre sua morte, cujo processo estava praticamente parado na auditoria de [Ministério da] Guerra. [...] No dia 4 de abril de 76, depus no DOPS, mas só depois que ingressei com uma ação pública que o processo [na auditoria] começou a tramitar. [...] O sargento [Hugo], que junto com Attila participou da morte do sargento Manuel Raimundo Soares, em 66, [...] vinha, no dia 12 de junho de 71, às 3 horas e trinta minutos da madrugada, num caminhão camburão do Exército. [...] O camburão, que estava com mais de 30 presos, parou na rua Coronel Fernando Machado, na praça da Alvorada, atrás da

³² O *Jornal da República* circulou em São Paulo de 27 de agosto de 1979 a janeiro de 1980, sob a direção do jornalista Mino Carta (OBSERVATÓRIO DE IMPRENSA, 2004).

catedral, bem ao lado da casa do chefe da Casa Militar do governo estadual, Odilon Camargo, e o sargento recebeu um tiro na nuca. (FAGÁ, 1979, p. 12)

Ranciaro personaliza, de certa maneira, um *empreendedor de la memoria*³³, termo que Elizabeth Jelin (2017) cunhou para denominar aqueles que pretendem reconhecimento social e legitimidade política de sua versão narrativa do passado e se ocupam em manter ativa a atenção social e política acerca de seu empreendimento, no âmbito das memórias de um passado recente e conflitivo. Também pertencem a este grupo, os coletivos e movimentos que de familiares de vítimas e na defesa de direitos humanos, como se verá mais adiante.

A partir dos relatos e informações de Ranciaro, tem-se uma ideia mais precisa do que consistia o Dopinho. Segundo ele, “era um órgão conhecido por esquadrão da morte em nosso país” (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 275) e que tinha estreita ligação com a Agência Central de Inteligência estadunidense conhecida como CIA³⁴:

O Dopinho era um órgão de terrorismo composto por mais de 800 homens, que se intitulavam agentes dos órgãos de segurança. Todos esses elementos eram ligados ao sindicato do crime organizado. Estes elementos eram orientados pela CIA – Ponto IV³⁵, através de Sanford Carlyle Smith, Dan Mitrone e pelos chefões do Dopinho. (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 262)

Em relação ao número de pessoas que integrava o órgão, há uma divergência, que foi evidenciada pela pesquisa de Bauer sobre o terrorismo de Estado. Segundo a pesquisadora, “No total, 28 militares do Exército a compunham; não há como precisar o número de civis, mas eram em menor número que os militares” (BAUER, 2006, p.82-83). Já Mitchell, em sua investigação jornalística, diz que eram raros os civis

³³ A autora diferencia militantes dos empreendedores da memória. Para ela, o empreendedor é um gerador de projetos, de novas ideias e expressões, de criatividade – mais do que de repetições. A noção remete também à existência de uma organização social ligada ao projeto de memória, que pode implicar hierarquias sociais, mecanismos de controle e de divisão de trabalho sob o comando destes empreendedores (JELIN, 2017, p. 48, tradução nossa).

³⁴ Central Intelligence Agency.

³⁵ O Ponto IV foi um programa de cooperação técnica internacional entre os Estados Unidos e os países latino-americanos proposto pelo presidente norte-americano Harry Truman, em seu discurso de posse, em janeiro de 1949. Recebeu esse nome por ser o quarto ponto do discurso presidencial. (ABREU apud BAUER, 2006, p.66)

contratados para trabalhar na sede e que o civil que ele entrevistou, dedicava-se à “separação das fichas dos chamados subversivos” (MITCHELL, 2007, p.22).

Ranciaro também confirma o comando de um militar do III Exército³⁶ nas atividades do órgão: “Dopinho era órgão subordinado ao Ten. Cel. Luiz Carlos [Menna Barreto] que funcionava na secretaria de segurança pública e na Rua Santo Antônio, no prédio do Sr. Panich, perto da Av. Osvaldo Aranha” (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p.13).

A acusação da participação da CIA baseava-se na atuação dos citados agentes estadunidenses, dando destaque à participação de cada um deles. No caso de Dan Mitrione, descreveu-o como “técnico em tortura, [e] quem orientava o dopinho e os elementos do DOPS, na prática de tortura quando Manoel Raimundo [sic] Soares foi morto no dia 13.08.1966, na margem do Rio Jacuí” (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 262).

Sobre Sanford Carlyle Smith, relatou que o agente da CIA “era quem financiava o terror no Estado do Rio Grande do Sul” e ele teria dito a outro militar, Cel. Carlos Maia de Assis, que “o Cel. Luiz Carlos Menna Barreto gastava muito dinheiro com o dopinho” (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 262). O que vai ao encontro das informações levantadas por Bauer, de que o “Ponto IV havia oferecido dois milhões de dólares ao Governo do Estado em material para a polícia, em troca do acesso aos arquivos e utilização dos policiais” (BAUER, 2006, p.67).

Foi também Mario Ranciaro que qualificou, com precisão, um dos locais que serviu de sede para a organização paramilitar comandada pelo Cel. Menna Barreto: “o dopinho tinha uma casa de tortura, na Rua Santo Antônio, perto do prédio onde mora a família do advogado Alter Cintra, mx.m embro [sic] da OAB/RS” (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 262). Já sua fachada burocrática constituía um centro de informações, ainda que oficioso, no qual trabalhavam militares, policiais e alguns civis, e que instituiria o Serviço Central de Informações, ligando o III Exército à Secretaria de Segurança do Rio Grande do Sul (MITCHELL, 2007).

Em relação à localização, Baretta (2015) infere que a lógica era manter o lugar integrado à comunidade, para passar despercebido e, por isso, a escolha de um bairro

³⁶ Após uma reestruturação em 1985, o III Exército passou a receber a denominação de Comando Militar do Sul (MITCHELL, 2006, p.26).

residencial e de fácil acesso, inclusive à saída da cidade. Em sua análise, a autora aponta a relação entre o saber, existente na escolha dos lugares, de pontos de vigilância e da necessidade de deslocamentos, e o poder sobre os corpos e mentes sobre as pessoas que passavam pelo CCD.

A existência deste centro de informações oficioso, assim denominado na matéria do Jornal do Brasil, de 09 de agosto de 1986, que mencionava o Dopinho (ARQUIVO NACIONAL, 1986, p.7), justificou o pedido de reconhecimento do tempo de serviço prestado à Secretaria de Segurança Pública do Estado, por José Luiz Carvalho Savi. O então delegado enviou um ofício ao Conselho Superior de Polícia, em julho de 1980, relatando que, mesmo antes de ser oficialmente servidor público, havia prestado serviços como agente especial ao Serviço Central de Informações e requerendo “o reconhecimento como efetivo serviço público, para todos os efeitos legais” (ARQUIVO NACIONAL, 1987, p. 10).

Em matéria jornalística de 1987, há a afirmação de que o referido ofício era o “único documento oficial divulgado sobre a atividade de informantes dos serviços de repressão política na década de 60” (ARQUIVO NACIONAL, 1987, p. 10). A comprovação do alegado estaria nas declarações de pessoas que haviam trabalhado com ele na época, já que não havia permanecido com qualquer documento, especialmente pelo fato de que o órgão para o qual prestava serviço havia sido extinto, referindo-se ao Dopinho (ARQUIVO NACIONAL, 1987, p. 10).

Em que pese seja dito que o Caso das Mãos Amarradas teria acarretado a extinção do Dopinho, em 1967, e as manifestações do ex-delegado Savi tenham corroborado este entendimento, há indícios de que o órgão seguiu ativo por mais alguns anos. Para Bauer (2006), o assassinato a tiros do sargento Hugo Kretschoer, em junho de 1971, no qual foi forjada a morte por atropelamento no centro de Porto Alegre, é uma evidência da permanência do órgão de extermínio.

Essa conclusão tem reforço nas denúncias, já citadas, de Mario Ranciaro, que ligam este homicídio ao caso das Mãos Amarradas, uma vez que o sargento Kretschoer teria sido o responsável por dar o “caldo”³⁷ em Manoel Raymundo Soares e, portanto, seu assassino. E a morte de Kretschoer seria decorrente do fato de que

³⁷ Tipo de tortura na qual a cabeça do interrogado é imersa na água e assim mantida por algum tempo, por repetidas vezes (ARNS, 1985, p.42)

ele estaria denunciando colegas que estiveram envolvidos no crime de 1966 (ARQUIVO NACIONAL, 1982, p. 13).

A hipótese de que tal estrutura perdurou até o início dos anos 1970 foi confirmada pelo Relatório da Comissão da Verdade, que traz expressa a seguinte afirmação: “A utilização do ‘Dopinha’ como centro de tortura teria cessado no começo da década de 1970” (BRASIL, 2014, p. 812). Em relatório atribuído a Mario Ranciaro ao então presidente General João Baptista Figueiredo, do ano de 1980, há menção do Dopinho atuando contra exilados que haviam retornado:

Os elementos da ADR³⁸, e do dopinho, estão engendrando uma linha de frente, denunciando subversão e planos comunistas, com o intuito de provocar a ação do aparelho repressivo do Governo; os elementos do dopinho e da ADR, querem criar atrito, animosidade, com os politivos [sic] que vieram do exílio. (ARQUIVO NACIONAL, 1980, p.7)

A possibilidade da existência do Dopinho até 1980 é um fato relevante, pois indica a continuidade da repressão e violência por parte do Estado, mesmo que estivesse em curso um período de abertura política. Entretanto, cabe destacar que esta referência apenas foi encontrada nos documentos do processo de Ranciaro, os quais continham informações divergentes da pesquisa de Bauer (2006), no que dizia respeito ao número de agentes do Dopinho, como visto anteriormente.

Pode-se inferir, a partir dos desdobramentos do processo iniciado por Ranciaro e que trouxe novos elementos para se entender a dinâmica do Dopinho, que se trata de uma memória exemplar, conforme os estudos de Tzvetan Todorov. Segundo o filósofo, uma das maneiras de distinguir o bom uso da memória de seu abuso é analisar a forma da reminiscência, podendo ser lido de maneira *literal* ou *exemplar* (TODOROV, 2000).

Na primeira, o evento é lembrado em sua literalidade, é um fim em si mesmo e, por isso, estendendo as consequências do trauma inicial por toda sua existência de

³⁸ A Ação Democrática Renovadora apresentava-se como entidade cívico-pedagógica independente de filiação político-partidária ou crenças religiosas. O grupo era composto por sócios gaúchos, militares e civis, empenhados em zelar pela democracia a partir dos ideais da “Revolução de 1964”. Foi fundada em 1965 e atuou, pelo menos, até 1988 e foi considerada de utilidade pública (CARLOS, 2017).

quem o vivenciou. No caso da memória exemplar, a singularidade do evento fica em segundo plano, tornando-se uma manifestação a ser somada a outras e constituindo um modelo para compreender novas situações com outros atores. Assim, transforma o passado em um princípio de ação para o presente, aproximando-se da justiça e afastando-se da posição de vítima (TODOROV, 2000).

Como se buscou demonstrar, as informações que se tem originam-se no Relatório Tovo, no processo de Mário Ranciaro, nos relatos de presos políticos³⁹ e de civis⁴⁰ que transitaram naquele local e em alguns documentos disponibilizados pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos e no Arquivo Nacional. A invisibilidade do centro clandestino sempre foi uma característica fundamental para sua existência e continuidade, o que também explica a escolha de sua localização, um bairro residencial, no centro de Porto Alegre.

Algumas pesquisas buscaram investigar a relação do espaço físico do Dopinho com a sua utilização como aparato de repressão no período da ditadura. É o caso de Belle (2017), ao relacionar o contexto material com práticas de repressão do Estado, e Baretta (2015), que identifica os lugares utilizados pela ditadura civil-militar a partir das memórias daqueles que vivenciaram tais locais, ajudando a construir memórias materiais desse período.

Nesse mesmo sentido, Ricoeur (2007) entende o espaço construído como uma marca exterior em apoio ao trabalho de memória e um referencial, como matéria, dentro da narrativa. Tal qual um documento, as edificações contêm vestígios das informações, ativando camadas de memória e permitindo diferentes leituras. É, portanto, possível considerar que as memórias materializem-se através de objetos, potencialmente evocando lembranças e construindo conexões entre o passado e o presente.

Por seu turno, a pesquisa acadêmica tem se mostrado essencial para estabelecer processos de identificação e mapeamento dos locais que foram utilizados para a realização de atividades clandestinas, repressivas e violentas. No caso em tela, o imóvel é particular e, portanto, de acesso restrito, impossibilitando até mesmo a

³⁹ O Relatório da CNV cita a passagem de Carlos Heitor Azevedo e a jornalista Gilda Marinho como presos políticos na sede do Dopinho (BRASIL, 2014, p. 812).

⁴⁰ Segundo Mitchell (2006), um deles era o médico Ênio de Oliveira, parente de um coronel, que trabalhava no serviço de informações do exército (p. 22).

vistoria de órgãos oficiais, como o ocorrido com o IPHAN, como se verá no capítulo subsequente.

Assim, poucas vezes, o prédio esteve aberto ao público, sendo a mobilização ocorrida em 18 de dezembro de 2013, dia do ato de lançamento do Centro de Memória Ico Lisboa. Foi através de uma entrevista disponível em um documentário⁴¹ sobre o casarão da Rua Santo Antônio, realizado como trabalho acadêmico, que o ativista de direitos humanos Raul Ellwanger⁴² diz ter “entrado secretamente” possivelmente em meados de 2013 (DOPINHA, 2014).

Em relação à memória material, as investigações acadêmicas revelam-se fundamentais para o presente tema. O pesquisador Matheus Belle conseguiu acesso ao interior do imóvel em algumas oportunidades, entre 2013 e 2016, período das tratativas de desapropriação do imóvel e, a partir das visitas, executou plantas baixas, demonstrando os prováveis usos de seus cômodos (BELLE, 2017, p. 123). Já a pesquisadora Jocyane Baretta não conseguiu permissão para acessar o imóvel (BARETTA, 2015, p.100).

No esforço de inventariar os diferentes tipos de ocupação que o casarão da Rua Santo Antônio recebeu, após 1966, Pereira (2020) encontrou, em consulta à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA⁴³, as seguintes atividades:

Após sua desativação enquanto centro clandestino, no ano de 1966, o casarão fora ocupado e desocupado diversas vezes. Segundo dados da PROCEMPA, órgão de processamento de dados do governo municipal de

⁴¹ O documentário “Dopinha” foi produzido para a disciplina de Projeto Experimental em Telejornalismo, da Faculdade de Jornalismo da UNISINOS, contando com a supervisão da professora Flávia Seligman. Inicialmente, o conteúdo deveria ter no máximo dez minutos, mas em função da relevância do material, que conta com depoimentos de Raul Ellwanger, Jair Krischke, Suzana Lisbôa, entre outros, o tempo total alcançou 48 minutos. Direção e roteiro de Juliana Borba e Luiz Paulo Teló, com produção de Bethina Baumgratz, Jacson Dantas, Leonardo Vieceli e Luciana Marques (UNISINOS, 2014).

⁴² Raul Ellwanger é músico, compositor, produtor musical e ativista cultural, natural de Porto Alegre. Resistente à ditadura, foi condenado pela Lei de Segurança Nacional em 1971, exilando-se no Chile e Argentina. Ativista dos Direitos Humanos, é membro do Comitê Carlos de Ré da Verdade e Justiça do RS. (ELLWANGER, 2019).

⁴³ A Procempa é a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre. Concebida originalmente como órgão de processamento de dados do governo municipal, transformou-se gradualmente numa empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizando soluções que atendem as necessidades da Prefeitura de Porto Alegre, com tecnologia de ponta.

Porto Alegre, desde 1994 a casa fora locada para fins de atividades comerciais, como por exemplo, uma creche e escola maternal, uma clínica de repouso e geriátrica, um laboratório de análises clínicas, atividades que em nada lembravam o passado recente e marcante do casarão (PEREIRA, 2020, p. 68).

A pesquisadora salienta que há um hiato a ser pesquisado, no que diz respeito ao intervalo que compreende os anos de 1967 a 1994. Também de acordo com autora, houve, pelo menos, dois pedidos de demolição, em 2011 e 2013⁴⁴, ambos indeferidos (PEREIRA, 2020). Note-se que, a partir de 2012, estava em curso a mobilização para tornar o lugar o Centro de Memória Ico Lisboa (COMITÊ, 2012).

Seguindo com suas reflexões, Pereira (2020) faz uma investigação acerca dos usos futuros e possíveis do imóvel, a partir das ações do Movimento de Justiça e Direitos Humanos e do Comitê Carlos de Ré da Verdade e da Justiça. Estes dois coletivos tinham como objetivo tornar o prédio do Dopinho uma referência de memórias relacionadas com o período da ditadura e de efetivação da reparação simbólica, conforme as diretrizes da justiça de transição⁴⁵, compreendida como o conjunto de ações cujo objetivo é chegar a uma composição sobre o espólio dos abusos havidos em grande escala, para se chegar à responsabilização, com a efetivação da justiça e, assim, iniciar o processo de reconciliação nacional (UNITED NATIONS, 2004).

Entretanto, diferente de memoriais e museus estabelecidos no contexto da chamada história oficial, nos quais há, na maioria dos casos, farta e acessível documentação sobre os personagens e/ou os lugares relacionados à construção de uma identidade nacional, a instituição de um sítio de consciência relativo a memórias traumáticas enfrenta obstáculos específicos. Tais dificuldades são ainda maiores, quando se trata de locais onde ocorriam atividades ilícitas e acobertadas, como é o caso de um centro clandestino de detenção.

⁴⁴ É possível ver o Expediente Único n.º 002.274165.00.2, na página da PROCENPA, disponível em: <https://expedientes.procempa.com.br/consultapublica/c71bffd0966c8d338fb4a1e6c72be2fe>. Acesso em 19 abr. 2021.

⁴⁵ A noção de justiça transicional foi abordada com maior profundidade no capítulo anterior, trazendo, na p. 38, a definição da justiça de transição que consta no Relatório do Secretário-Geral do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Assim, estando em curso a ditadura civil-militar e por se tratar de ações clandestinas, o local permaneceu invisibilizado por décadas. Pela escassez de documentos, dado a sua natureza, os fatos ligados ao Dopinho só se tornaram públicos através de lembranças e depoimentos que se complementam de pessoas que por ali passaram, e que reiteram a dinâmica da memória coletiva tal como Halbwachs interpretou:

Não é suficiente reconstituir peça por peça a imagem de um acontecimento do passado para se obter uma lembrança. É necessário que esta reconstrução se opere a partir de dados ou de noções comuns que se encontram tanto no nosso espírito como no dos outros, porque elas passam incessantemente desses para aquele e reciprocamente, o que só é possível se fizeram e continuam a fazer parte de uma mesma sociedade (HALBWACHS, 1990, p.34).

Atuando à parte da legalidade, não há documentação oficial, pelo menos explícita e especialmente acessível, que evidencie métodos e procedimentos utilizados ou que identifique os locais nos quais tais atividades eram executadas. O que se dispõe, basicamente, são lembranças, em especial, daqueles que vivenciaram as violações perpetradas pelo Estado.

Nesse sentido, cabe aqui, desenvolver, mais a fundo, conceitos referentes à memória e suas relações com o caso do Dopinho. Como se viu, as informações que se tem são originárias das vivências dos personagens envolvidos e, no que tange à materialidade dessa memória, particularmente daqueles que foram submetidos ao poder de repressão daquele órgão paramilitar.

Dentro dessa perspectiva, Jelin (2002) observa que os eventos traumáticos são aqueles que, por sua intensidade, geram no indivíduo uma incapacidade de resposta, produzindo diversos transtornos em seu funcionamento social. Assim, por serem negados ou reprimidos, só são registrados após transcorrido algum tempo, articulando a elaboração do trauma e a temporalidade da manifestação.

Para a pesquisadora, a relação entre a história e a memória é um ponto central no campo acadêmico nas ciências sociais, uma vez que o historiador não apenas reconstrói o que aconteceu, mas o faz incorporando “dimensões subjetivas dos atores sociais”, incluindo “processos interpretativos, construção e seleção de ‘dados’ e

eleição de estratégias narrativas por parte dos/das investigadores/as”⁴⁶ (JELIN, 2002, p. 63). Além disso, Jelin aponta três formas de abordar esta relação:

[...] en primer lugar, la memoria como recurso para la investigación, en el proceso de obtener y construir «datos» sobre el pasado; en segundo lugar, el papel que la investigación histórica puede tener para «corregir» memorias equivocadas o falsas; finalmente, la memoria como objeto de estudio o de investigación. ⁴⁷ (JELIN, 2002, p. 63)

Tais considerações ocorrem na esteira do trabalho de Pierre Nora (1993), que em seu consagrado texto “Entre a história e a memória”, tratou das relações entre elas, defendendo que são conceitos que se opõem. Para ele, a memória, porque carregada por pessoas, está em permanente evolução, suscetível à dialética entre a lembrança e esquecimento, ignorante de suas deformações e vulnerável aos usos e manipulações às quais está exposta.

Já Paul Ricoeur entende que a história e a memória têm uma relação complementar, na medida em que “é preciso que a história se proponha a ser uma memória esclarecida, corrigida” (2007, p.416). Ao mesmo tempo, a memória pode ser reanimada e reatualizada pela historiografia, buscando alcançar o que o autor chamou de uma “política da justa memória” (RICOEUR, 2007, p.17)

Referindo-se aos estudos de Halbwachs, Nora diz que “a memória emerge de um grupo que ela une” (NORA, 1993, p. 9), havendo tantas memórias quantos grupos existentes. Isso porque, Halbwachs considera que a memória individual resulta da interação entre o sujeito e seus círculos sociais, tais como família, escola, igreja, trabalho e amigos, de forma que lacunas e lembranças de uns sejam articuladas com as percepções de outros também pertencentes àquele grupo específico. Ao mesmo tempo, cada memória individual constitui uma interpretação da memória coletiva

⁴⁶ Texto original: “Una primera complejidad surge del reconocimiento de que lo que «realmente ocurrió» incluye dimensiones subjetivas de los agentes sociales, e incluye procesos interpretativos, construcción y selección de «datos» y elección de estrategias narrativas por parte de los/as investigadores/as. (JELIN, 2002, p. 63)

⁴⁷ Em tradução livre: “[...] primeiro lugar, a memória como recurso de pesquisa, no processo de obtenção e construção de ‘dados’ sobre o passado; segundo lugar, o papel que a pesquisa histórica pode ter em ‘corrigir’ memórias erradas ou falsas; finalmente, a memória como objeto de estudo ou pesquisa. (JELIN, 2002, p. 63)

(HALBWACHS, 1990). Acerca deste argumento, Ricoeur (2004), sustenta que existe um plano intermediário de referência, entre a memória coletiva e a individual, no qual se concretizam as trocas entre a memória viva dos indivíduos e a memória pública das comunidades aos quais pertencemos.

Ainda de acordo com Halbwachs, não há uma memória universal, mas sim memórias coletivas que têm como base grupos limitados no espaço e no tempo. E a duração da memória coletiva tem um limite temporal, qual seja o tempo da existência de determinado grupo, a partir do qual não consegue mais atingir diretamente pessoas ou acontecimentos; o que ultrapassa esse limite torna-se campo de interesse da história (HALBWACHS, 1990).

É, assim, perceptível a suscetibilidade da memória coletiva, uma vez que ela é resultado de um processo de reconstrução de um passado, através de informações do presente, vivenciado por um dado grupo social (HALBWACHS, 1990). Ainda, a memória é resultado de um processo de seleção e de negociação (POLLAK, 1989), e sujeita a usos e abusos, tal como concebe Paul Ricoeur, quando trata de esquecimento, apagamento, perdão e reconciliação (RICOEUR, 2007).

Ricoeur (2007) distingue a memorização da rememoração, entendendo que a última traz consigo o retorno da consciência, o reconhecimento de um acontecimento anterior, tendo como característica a existência de um marco temporal. Abordando o tema a partir de estudos de Sigmund Freud, Ricoeur (2007), estabeleceu relações entre a psicanálise e os abusos da memória.

Essa aproximação, transposta para a memória coletiva, dá lugar ao que Ricoeur entende como “traumatismo da identidade coletiva” (RICOEUR, 2007, p. 92). As perdas que marcam o luto, numa perspectiva individual, podem ser estendidas ao âmbito de grupos ou do próprio Estado. Dentro do embate entre o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido, estão inseridos os usos e abusos de memória estudados por Ricoeur.

No nível que o autor denomina como prático, encontra-se a memória manipulada, seus abusos de excesso e de esquecimento, relacionando a memória com identidade e ideologia. Enquanto busca e reivindicação por identidade, a memória pode ser instrumentalizada, resultando em seu excesso ou em sua insuficiência, constituindo seus sintomas (RICOEUR, 2007).

Ricoeur elenca três fragilidades da identidade, encontradas nas respostas que buscam definir quem ou o que somos. A primeira diz respeito à “relação difícil com tempo”, situando a memória como componente temporal da identidade, e a complexidade da “avaliação do presente e de uma projeção do futuro” (RICOEUR, 2007, p. 94).

Uma segunda fragilidade diz respeito ao confronto com o outro, visto como ameaça à identidade, tanto individual quanto coletiva. A percepção da diferença leva à exclusão e à rejeição do diferente. Relacionada a essa, Ricoeur aponta a já citada herança da violência fundadora como terceira causa (RICOEUR, 2007).

No que tange à ideologia, Ricoeur descreve o processo ideológico como dissimulado, inconfessável e extremamente complexo, operando em três níveis, sucessivamente: “de distorção da realidade, de legitimação do sistema de poder e de integração do mundo comum por meio de sistemas simbólicos inseparáveis das ações” (RICOEUR, 2007, p. 95). Para o autor, “a memória é incorporada à constituição da identidade por meio de uma função narrativa” (RICOEUR, 2007, p. 98) e é no nível da ideologia que ocorrem os abusos de memória.

A narrativa oficial acaba transformando-se em uma memória imposta, reforçada por um pacto que se estabelece entre memorização forçada, rememoração e comemoração (RICOEUR, 2007). Este fenômeno é visível, no que diz respeito ao período da ditadura civil-militar, nas marcas deixadas especialmente nas cidades brasileiras.

Nomes de militares e civis ligados que governaram o país naquele período, foram usados para denominar municípios, rodovias, avenidas, praças, pontes, viadutos etc., homenageando aqueles que foram responsáveis por violações no regime de exceção. É o que Ricoeur (2007) identificou como intervenção ideológica na manipulação da memória, legitimando o poder e distorcendo a realidade.

Nesse contexto, a revelação do Dopinho e de sua sede à sociedade traçou uma trajetória contrária a esse discurso justificador de poder, posto que a sua existência potencialmente poderia colocar em xeque a narrativa de fundação e de glória (RICOEUR, 2007). Narrativa essa apoiada no pretexto de que o país havia sido salvo do “caos”, dada a “ameaça de ruptura social e ideológica nas ‘tradições brasileiras’, representado pelo reformismo de Goulart, apoiado pelas esquerdas trabalhista e comunista (NAPOLITANO, 2017, p.352).

Por sua vez, o crescimento econômico, ou “performance do crescimento” segundo Schwarcz e Starling (2015), foi usado para a manutenção do regime militar, como justificativa e fundamento. E, ainda hoje, é um argumento empregado na disputa de narrativas, ainda que tal desenvolvimento tenha se dado à custa da desnacionalização da economia, da perda do poder aquisitivo dos trabalhadores, de repressão e de censura (SCHWARCZ; STRALING, 2015)

A conciliação entre memória individual e memória coletiva é entendida por Michel Pollak como um processo de seletividade e de negociação de narrativas, apontando um latente traço problemático. Por conta disso, o pesquisador considera que, no que diz respeito à memória coletiva, a abordagem deve considerar os processos e os atores envolvidos na constituição e formalização das memórias (POLLAK, 1989).

A escuta de minorias, excluídos e marginalizados, através da história oral, trouxe à tona “memórias subterrâneas”, que se opõem à “memória oficial”, e que aparecem em momentos de crise, de forma abrupta, colocando a memória em disputa (POLLAK, 1989). Ainda segundo Pollak (1989), na medida em que as memórias subterrâneas conseguem invadir o espaço público, outras reivindicações juntam-se à disputa da memória e deixam expostas lembranças traumatizantes que sobreviveram ao longo do tempo.

Entretanto, estas lembranças que ficaram silenciadas não correspondem ao esquecimento; ao contrário, tornam-se forma de resistência da sociedade frente ao excesso de discursos oficiais. Na maioria das vezes, o silêncio está ligado a fenômenos de dominação, oposição entre Estado e sociedade civil, mas pode estar presente nas relações entre grupos minoritários e a sociedade em geral (POLLAK, 1989).

Um exemplo marcante de um silêncio presente na sociedade e que persiste até hoje, é a questão da violação dos direitos humanos dos povos originários por agentes estatais da ditadura civil-militar. O silenciamento acerca desta violação concretiza-se na ausência da análise historiográfica deste período, marcado pelo uso da política de segurança nacional (MOREIRA; SOUZA, 2016). Se comparado com a atuação de grupos dos familiares de mortos e desaparecidos e o impacto social decorrente, é

evidente esta reticência, traduzida pela ausência de esclarecimentos e de justiça para com os povos indígenas, cujo número de mortos foi muito maior⁴⁸.

Voltando aos ensinamentos de Ricoeur (2007), assim como a memória, o esquecimento também pode ser estudado do ponto de vista de seus usos e abusos. De início, o autor faz uma análise sobre os mecanismos psicológicos, com base nas teorias de Freud, que dão origem ao esquecimento patológico, visto como resposta a traumas vividos.

É o que Ricoeur (2007) vai denominar de memória impedida. Frente à indestrutibilidade do passado, criam-se formas de desvios, através de atos falhos, lembranças encobridoras, omissões, negligências, desculpas. Tais comportamentos assumem proporções gigantescas na memória coletiva, que por sua vez, só podem ser identificados apenas através da história, “mais precisamente da história da memória” (RICOEUR, 2007, p. 455).

Ultrapassando a análise psicopatológica, Ricoeur chega à perspectiva de memória manipulada como abuso de esquecimento. O autor volta às questões de identidade e ideologia já citadas, apontando as fragilidades da primeira como oportunidade de manipulação, especialmente por via da segunda (RICOEUR, 2007).

Da mesma forma que é impossível lembrar-se de tudo, também o é narrar tudo. Disso decorre que escolhas sejam feitas, de acordo com os múltiplos recursos que o processo de narrativas pode oferecer:

As estratégias de esquecimento enxertam-se diretamente nesse trabalho de configuração: pode-se sempre narrar de outro modo, suprimindo, deslocando as ênfases, refigurando diferentemente os protagonistas da ação como os contornos dela (RICOEUR, 2007, p.455).

Ricoeur aponta, no bojo da estratégia de direcionar a narrativa, “um desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si

⁴⁸ O relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) – Violação dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas – apurou que, no período de 1946 a 1988, aproximadamente 8.350 indígenas foram mortos em diversas regiões do Brasil, incidindo essa prática deliberada de violência sobre diversas etnias. Somente a abertura da Perimetral Norte (BR-210), na década de 1970, atingiu aproximadamente 59 etnias, outras tantas foram impactadas pela construção da Transamazônica, BR-174, BR-163, pela Usina Hidrelétrica de Tucuruí e tanto outros projetos (MOREIRA; SOUZA, 2016, p. 7).

mesmos”, mas que pressupõe um comportamento de cumplicidade, uma vontade de não se informar, de um não-querer-saber. E neste nível de esquecimento, misto de transtornos da psicopatologia da vida cotidiana e da sociologia da ideologia, que a historiografia pode desempenhar, de forma eficaz, sua função (RICOEUR, 2007, p. 455).

Muito do que foi apresentado nos estudos citados pode ser aplicado no curso da retomada democrática no país: a dificuldade de parte da sociedade em lidar com o passado traumático, os métodos de legitimação de poder e das ações praticadas no período da ditadura; o esquecimento, manipulado ou não; o silenciamento e/ou apagamentos de grupos; a capacidade de se fazer ouvir, as diferentes e, por vezes, conflitantes narrativas.

Sabe-se que a anistia, no Brasil, é resultado de um processo iniciado e conduzido no período do regime militar, ainda que decorrente de intensa mobilização da sociedade. Uma de suas fragilidades reside no fato de que o indulto foi concedido a vítimas e algozes, de forma indiferenciada, numa redação legal ambígua, que impediu qualquer responsabilização de agentes perpetradores da violência do Estado.

Para Ricoeur (2007, p. 462), perdão pressupõe “acusação, condenação e castigo”, diferentemente do esquecimento, que teria o condão de apagar, da memória oficial, os crimes do passado, impedindo um olhar mais crítico do contexto vivido e, assim, mantendo a hegemonia daquela memória. O autor entende a anistia institucional como uma potencial forma de abuso do esquecimento, num paralelo ao abuso de memória a qual denominou memória obrigada, indicando uma linha tênue entre o esquecimento e o perdão, entre a anistia e a amnésia.

E como ferramenta política, a anistia busca a reconciliação, respondendo à necessidade saudável de que o passado seja reapropriado, assim como sua carga traumática, na busca do efetivo apaziguamento social. Sem isso, a anistia, tal como uma “amnésia comandada”, teria o efeito de “calar o mal”, impedindo uma elaboração dos traumas, numa negação do que aconteceu (RICOEUR, 2007).

Um dos efeitos da Lei da Anistia é visível na efetivação da justiça de transição no Brasil. Partindo-se do pressuposto de que, para consolidar a transição democrática, é necessário articular as dimensões da busca da justiça, da verdade e da reparação, percebe-se que a impossibilidade de punição de agentes do Estado envolvidos em violações de direitos impede a completude da tarefa.

O historiador João Teófilo Silva (2018) considera a referida lei o ponto nevrálgico da transição brasileira. Isso porque foi imposta nos moldes definidos pela ditadura, contrariando o pedido social para que fosse ampla, geral e irrestrita, e vedando, até hoje, a punição dos agentes ditatoriais, no contexto de uma “reconciliação”.

Essa conformação foi resultado da pouca alteração dos componentes das elites políticas, garantindo os interesses da ditadura, e da ingerência, nas decisões do Estado brasileiro, das Forças Armadas, que qualificavam como “revanchismo” qualquer tentativa de esclarecimento dos crimes e suas circunstâncias. Reforçando o entrave à implementação da justiça, também tem atuado o próprio sistema judiciário, legitimando a interpretação da Lei da Anistia e coibindo a sua revisão (SILVA, 2018).

Especificamente, no âmbito da reparação simbólica, iniciativas existiram no país; algumas, concretizadas, embora enfrentando obstáculos e dificuldades. O Memorial da Resistência, em São Paulo, é o exemplo que se tornou referência de reparação simbólica, não apenas pela patrimonialização do lugar, mas pela implantação do centro de pesquisa e de informações sobre a ditadura civil-militar brasileira, e que teve a participação das vítimas na elaboração do projeto.

Contudo, as tentativas frustradas de transformação de lugares onde foram praticadas violações de direitos humanos traduzem as dificuldades do Poder Público e a Sociedade Civil em lidar com as memórias traumáticas daquele período. Nesta lista, encontram-se o Memorial da Anistia (MG), a Casa da Morte (RJ) e o Dopinho (RS).

As dificuldades para a instituição desses lugares de memória podem ter inúmeras origens, mas que devem ser analisadas em seu conjunto, na tentativa de identificar o quanto os argumentos apresentados estão sendo empregados para justificar determinada narrativa. Desse processo de escolha, resulta uma trajetória que rumo à preservação ou ao apagamento de fatos ocorridos em um dado período.

Pollak (1989) considera que o trabalho de enquadramento da memória utiliza essas narrativas e personagens de relevo, produzindo rastros deste enquadramento, através dos objetos materiais:

A memória é assim guardada e solidificada nas pedras: as pirâmides, os vestígios arqueológicos, as catedrais da Idade Média, os grandes teatros, as

óperas da época burguesa do século XIX, atualmente os edifícios dos grandes bancos. Quando vemos esses pontos de referência de uma época longínqua, freqüentemente os integramos em nossos próprios sentimentos de filiação e de origem, de modo que certos elementos são progressivamente integrados num fundo cultural comum a toda a humanidade. (POLLAK, 1989. p.10).

A importância destes referenciais materiais já foi examinada por Halbwachs (1990), em seu trabalho sobre a memória coletiva. Para o autor, a permanência dos objetos nos lugares e sua disposição no espaço trazem estabilidade e contam as histórias de seus possuidores. E, diante disso, faz a relação: “não há memória coletiva que não se desenvolva num quadro espacial” (HALBWACHS, 1990, p. 143). A preservação de um local corresponde à expressão de uma narrativa que, como visto, pode sobrepor-se a outras.

Assmann (2011) diz que os locais podem tornar-se sujeitos portadores da recordação e dotados de uma memória que ultrapassa a humana. Mesmo que tais lugares não tenham uma memória intrínseca, fazem parte da construção de espaços de recordação muito significativos, não apenas porque concretizam e validam essa recordação, como também a mantêm no tempo, superando as lembranças dos indivíduos, de épocas e de culturas.

Sobre os lugares traumáticos, a autora traça um paralelo entre eles e os locais memorativos, dizendo que os últimos são recordados positivamente e estabilizam-se através da história que é contada sobre eles. Já no caso dos lugares traumáticos, a narrativa encontra-se impedida por pressões psicológicas de indivíduos ou pelos tabus sociais da comunidade (ASSMANN, 2011).

Esta reflexão é oportuna no que se refere aos centros clandestinos de tortura e detenção, dentre eles o Dopinho. Se observados do ponto de vista da memória, é identificável uma situação de memórias impedidas, referidas por Ricoeur, propiciando o esquecimento. Ao mesmo tempo, há a imposição de uma narrativa oficial, resultado de um processo ideológico, no qual há uma manipulação da memória, como identifica também o filósofo (RICŒUR, 2017).

Como contraponto, Assmann (2011), citando Heiner Müller e Walter Benjamin, constata que a recordação é “uma força revolucionária que traz à tona o ‘rastro de sangue dos antepassados esquecidos’ e as arestas problemáticas que ainda não se

apararam” e conclui dizendo que “tal recordação revolucionária é o principal recurso que se pode interpor ao sofrimento e à injustiça da história” (ASSMANN, 2011, p. 358).

Contudo, os objetos materiais agregam sentidos e valores atribuídos pela sociedade, não carregando estas propriedades de maneira intrínseca (MENESES, 1994). No caso dos lugares portadores de referência ao período da ditadura, para que sejam transformados em bens culturais a serem preservados, não basta apenas a patrimonialização. Ainda que o tombamento seja importantíssimo para a consolidação dos valores democráticos, tais bens devem ser ressignificados, simbolizando que o Estado reconhece os danos causados, constituindo uma medida de reparação simbólica (NEVES, 2014).

De acordo com a historiadora Deborah Neves (2014), o tombamento dos locais ligados a uma memória traumática torna público os efeitos da ditadura e podem constituir ferramenta importante na defesa dos direitos humanos. É o momento em que a história oficial possibilita a incorporação da visão de uma parte da população, até então silenciada, democratizando também a memória (NEVES, 2014).

Ricoeur chama a atenção à relação crucial entre a violência e a história, já que “aquilo que celebramos como acontecimentos fundadores são essencialmente atos violentos legitimados posteriormente por um estado de direito precário” (2007, p. 92). E nesse sentido, sempre haverá vencidos e vencedores; o que é comemorado por uns, é execrado por outros, tornando a tarefa de rememoração um conflito entre o que deve ser lembrado e aquilo que deve ser esquecido (RICOEUR, 2007).

Dentro desse contexto, em dezembro de 2012, os presidentes dos países membros do MERCOSUL aprovaram os Princípios Fundamentais para as políticas públicas sobre lugares de memória, elaborados pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH). A proposta era de formatar um guia para a implantação destas políticas públicas, envolvendo uma série de atores sociais, além do próprio Estado (IPPDH, 2012).

A iniciativa teve como base o fato de que as violações praticadas pelos Estados latino-americanos nos períodos das respectivas ditaduras tinham objetivos semelhantes e, muitas vezes, aconteciam de maneira coordenada. A construção das memórias regionais acerca de tais períodos integra os processos de justiça de transição que estavam em andamento na época, compondo uma identidade compartilhada (IPPDH, 2012).

O documento com os princípios fundamentais elenca quatro dimensões dos lugares de memória: lugares onde se cometeram violações aos direitos humanos como evidência, como meio para conhecer o ocorrido, como suporte para a memória coletiva e como medida de reparação simbólica e garantias de não repetição (IPPDH, 2012). Sobre essa última dimensão, o documento enumera algumas ações de retratação:

Entre as medidas de reparação simbólica destacam-se o reconhecimento público do Estado da sua responsabilidade, e aquelas que se dirigem a investigar as violações aos direitos humanos ocorridas no passado, a construir e preservar a memória histórica e a restabelecer a dignidade das vítimas. Particularmente, resultam significativas as iniciativas de identificação, sinalização, recuperação, preservação e abertura ao público dos lugares onde foram cometidas graves violações aos direitos humanos. (IPPDH, 2012, p. 14)

Ainda, o documento do IPPDH deixa clara a responsabilidade do Estado em garantir a preservação física dos locais onde ocorreram graves violações aos direitos humanos, obedecendo ao princípio geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos de que as violações implicam o dever de proporcionar a reparação adequada, que inclui a esfera material e a simbólica (IPPDH, 2012). Este princípio foi recepcionado pelo sistema jurídico brasileiro, sendo o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) o balizador das ações nesse sentido.

De acordo com a International Coalition of Sites of Conscience⁴⁹, em sua cartilha denominada “kit de ferramentas”, há um entendimento crescente de que a memória é parcela integrante do processo de acerto de contas com o passado e importante elemento para a justiça de transição, no sentido de retificação dos registros históricos (NAIDU, 2012). E os lugares de memória podem ser entendidos como espaços físicos relacionados às violações aos direitos humanos havidas no passado, constituindo “um elemento necessário para dar testemunho do acontecido” (IPPDH, 2012, p. 17).

⁴⁹ A Coalizão Internacional de Locais de Consciência é uma rede mundial dedicada em transformar lugares que preservam o passado em espaços que promovem a ação cívica (INTERNATIONAL..., c2019).

Para Elisabeth Jelin (2017), os processos de retomada democrática nos países do Cone Sul foram árduos e as lutas políticas para resolver pendências de períodos traumáticos tiveram várias facetas. Alguns atores buscavam a justiça e a verdade; outros, o entendimento sobre o sentido do que havia ocorrido. Entretanto, a autora identificou que o propósito geral de que não se repetissem as violações perpetradas era central na maioria dos movimentos de redemocratização e, para que não fossem repetidas, a memória tinha que ser mantida.

Em vista disso, Jelin (2017) entende que existem alguns espaços que concentram os sentidos do passado, e os monumentos, museus, memoriais e placas de rememoração constituem uma materialidade com significado político, público e coletivo. Para ela, a semantização desses espaços implica lutas sociais e estéticas e ocorre com o passar do tempo, requerendo persistência e energia.

O prédio que sediou o Dopinho foi, e continua sendo, objeto de uma disputa de memórias do período da ditadura civil-militar, que teve desdobramentos ao longo dos anos, contando também com décadas de esquecimento, tal qual aquele que Ricoeur (2007) relacionou com desapossamento. Sua retomada deveu-se aos empreendedores da memória, que podem ser diversos atores, dependendo do momento e da conjuntura, sendo que, no que diz respeito às ditaduras Cone Sul, o movimento de direitos humanos é protagonista, além das vítimas e seus familiares (JELIN, 2017).

É exatamente o que se verifica no caso em tela, no qual o Movimento de Justiça e Direitos Humanos e o Comitê Carlos de Ré da Verdade e da Justiça são os dois movimentos que têm abraçado a causa, de maneiras diferentes e aparentemente paralelas. O primeiro teve origem, ainda que não oficialmente, no ano de 1964, sendo um precursor na América Latina e atuando no auxílio das vítimas das ditaduras do Cone Sul. De acordo com seu histórico, originou-se “com as ações de um grupo de resistência ao golpe militar que instaurou a ditadura no Brasil”. Sua oficialização ocorreu apenas em março de 1979 (MOVIMENTO..., [s.d.]).

Já o Comitê Carlos de Ré se define como “uma agrupação de cidadãos e entidades, um coletivo civil independente, democrático, republicano, pluralista, aberto e apartidário, que luta por Verdade e Justiça” (COMITÊ..., 2012). Foi lançado em junho de 2011 e tem a luta pela implantação de um centro de memória no imóvel que foi a

sede do Dopinho como foco principal de sua atuação, contemplando assim a reparação simbólica às vítimas da ditadura no Rio Grande do Sul.

Em se tratando de normatização, o PNDH-3 (Decreto n.º 7.037/2009), estabelece o Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade, reconhecendo a memória e a verdade como Direito Humano e dever do Estado e indicando a preservação da memória histórica e a construção pública da verdade. A Lei nº 12.528/2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade (CNV), reforça a imposição da reparação simbólica prevendo, como um de seus objetivos, “identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos” (art. 3º, III).

A partir dos anos 2000, as forças políticas que mantinham o Dopinho em silêncio foram enfraquecendo, na mesma medida em que a justiça de transição era efetivada. Em 2001, foi criada a Comissão de Anistia, primeiramente por medida provisória (MPV n.º 2.151-3), que se tornou lei em 2002 (Lei n.º 10.559). Anos depois, em 2005, iniciou-se o projeto Memórias Reveladas⁵⁰, cuja instalação do Conselho Consultivo e da Comissão de Altos Estudos deu-se em agosto de 2009, e em 4 de abril de 2008, ocorreu o lançamento das Caravanas da Anistia, na cidade do Rio de Janeiro (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Mas foi a partir dos trabalhos da CNV, em 2011, que aconteceram as oitivas dos testemunhos de familiares e vítimas das violações por agentes do Estado, bem como oportunizado o acesso à documentação do período até então mantida sob sigilo, o que trouxe à tona informações cruciais sobre o Dopinho.

Nesta época também, em 2003, foi criada e aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) a Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Imaterial, que inicia citando a Declaração Universal dos Direitos Humanos. E nesse contexto, houve o reconhecimento dos direitos sociais de

⁵⁰ A Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República cria Grupo de Trabalho (Portaria nº 21, de 21/02/05) com o objetivo de elaborar projeto para a implantação de um centro de referência que “venha abrigar informações, documentos, arquivos, objetos artísticos com valor simbólico, sobre as violações dos Direitos Humanos durante o período da ditadura militar no Brasil”. Assim, o “Memórias Reveladas” era a denominação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, foi institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional com a finalidade de reunir informações sobre os fatos da história política recente do País. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

alguns grupos, reivindicando a posse de territórios ancestrais ou a implementação de políticas de memória e reparação (POLONI; FUNARI; MARCHI, 2019).

Aqui no Brasil, foi um momento de fortalecimento de ações voltadas a esse reconhecimento, as quais sempre demandam a habilidade de trabalhar com percepções conflitantes e memórias controversas em relação àquilo que é postulado como patrimônio e sua interpretação (POLONI; FUNARI; MARCHI, 2019). Contudo, em decorrência dessa conjuntura favorável, foi crescente e convergente o empenho de muitos atores, para transformar, em um sítio de memória, o imóvel que sediou o que se presume ser o primeiro centro de detenção clandestino (CCD) no país.

A iniciativa do projeto de tombamento e construção de um sítio de memórias foi de integrantes do Comitê Carlos de Ré, lançando a proposta em 18 de dezembro de 2013⁵¹, em ato-show realizado no prédio. Nos documentos apresentados ao Governo do Estado da época, para justificar a importância e a pertinência do pedido, foram citadas as diretrizes do PNDH-3, as recomendações do IPPDH, a Resolução 2005/66 da Comissão de Direitos Humanos da ONU⁵² e a Resolução constante no Anexo VII da *XX Reunion de Altas Autoridades en Derechos Humanos y Cancillerias Del MERCOSUL y Estados Asociados (RAADH)*⁵³ (PORTO ALEGRE, 2014).

Consta, nesse último documento, que a Comisión Permanente de Memoria, Verdad y Justicia⁵⁴, propôs, e foi referendado, o projeto de “criação de um memorial

⁵¹ O primeiro ato massivo foi realizado pelo Comitê Carlos de Ré em 10 de maio de 2012.

⁵² A Resolução 2005/66 trata do direito à verdade: [...] the right of the victims of gross violations of human rights and the right of their relatives to the truth about the events that have taken place, including the identification of the perpetrators of the facts that gave rise to such violations. Em tradução livre: [...] o direito das vítimas de graves violações de direitos humanos e o direito de seus parentes à verdade sobre os acontecimentos ocorridos, incluindo a identificação dos autores dos fatos que deram origem a tais violações (UNITED NATIONS, 2005).

⁵³ A XX Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados ocorreu em Buenos Aires, na Argentina, entre os dias 30 de novembro e 02 de dezembro de 2011. A Resolução trata da “Creación de un memorial sobre las violaciones de derechos humanos y las víctimas de la Operación Cóndor y otros episodios de coordinación represiva ilegal en el continente sudamericano a ser construido en Porto Alegre/Brasil”. Em tradução livre: “Criação de um memorial sobre as violações dos direitos humanos e as vítimas da Operação Condor e outros episódios de coordenação repressiva ilegal no continente Sul-americana será construída em Porto Alegre/Brasil”.

⁵⁴ A Comisión Permanente de Memoria, Verdad y Justicia é um órgão criado em 2009, no âmbito da XI RAADH, cujo objetivo é “consolidar a cooperação regional em políticas de memória e verdade, por meio da troca de informações e documentos sobre violação dos direitos humanos; e, a busca e identificação de restos mortais de vítimas de desaparecimentos forçados” (IRIGOYEN, 2017, p. 129).

sobre violações de direitos humanos e vítimas da Operação Condor e outros episódios de coordenação repressiva ilegal no continente Sul-Americano a ser construído em Porto Alegre/Brasil”⁵⁵ (MERCOSUL, 2011). Segundo o Comitê Carlos de Ré, a proposta foi de que o memorial tivesse sede no prédio onde funcionou o Dopinho, construindo ali um “Centro de Memória Viva Latino-Americano” (PORTO ALEGRE, 2014).

Ainda de acordo com a Carta do Comitê Carlos de Ré, posteriormente anexada ao processo de desapropriação do imóvel da Rua Santo Antônio, iniciado em março de 2014, o Dopinho “é um lugar de memória por excelência”. E “promovendo a identificação pública permanente do espaço”, estar-se-ia possibilitando que a memória do período fosse “geograficamente referenciada e captada pelos sentidos”, potencializando a visitação e ressignificando espaços públicos (PORTO ALEGRE, 2014, p. 19).

Como já mencionado, muito do que se sabe veio a público através de testemunhos e de alguns documentos sobre a existência e atuação do Dopinho. Parte de sua invisibilidade se dá pelo número reduzido de vítimas que continuam vivas, passados mais de 50 anos, e que aceitaram falar sobre o assunto. Para sua pesquisa de doutorado, Susel Rosa queria entrevistar pessoas que tivessem passado pelo “casarão”⁵⁶ e, por indicação de Jair Krischke – coordenador do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, obteve o nome de duas delas. Entretanto, apenas uma se propôs a falar: Carlos Heitor Azevedo (ROSA, 2007).

Portanto, é importante salientar a aplicabilidade dos estudos da materialidade, através da intersecção entre a investigação dos espaços físicos e os relatos de testemunhas, que integra o conceito da arqueologia da repressão (BELLE, 2017). Relação essa que aponta o destacado papel da memória como centro propulsor do reconhecimento, especialmente em se tratando de estruturas clandestinas, dos sítios de memória.

⁵⁵ Tradução livre de “Creación de un memorial sobre las violaciones de derechos humanos y las víctimas de la Operación Cóndor y otros episodios de coordinación represiva ilegal en el continente sudamericano a ser construido en Porto Alegre/Brasil (MERCOSUL, 2011).

⁵⁶ Apenas dois nomes aparecem no Relatório da Comissão Nacional da Verdade: “Vários presos políticos sofreram tortura no “Dopinha”, como Carlos Heitor Azevedo e a jornalista Gilda Marinho” (BRASIL, 2014, p. 812).

As funções de um CCD eram de inteligência e de combate aos opositores (BARETTA, 2017), estruturados de forma que o controle dos espaços garantia o exercício do poder. Para aniquilar corpos e mentes dos opositores, eram utilizados “a privação da visão, limitação da mobilidade, aplicação de tormentos, falta de alimentos, condições climáticas extremas, proibição de comunicação com outras pessoas”. (ZARANKIN e NIRO, 2010, p. 22). E a ocorrência destas práticas e finalidades foi referendada pela análise da materialidade do imóvel no qual se desenvolveram as atividades do Dopinho, como se verá.

Baretta (2015), por dificuldade de acesso à documentação mais consistente, também utilizou relatos de Carlos Heitor, para realizar algumas interpretações quanto ao uso da casa, posto não haver muitas informações sobre o prédio e, especialmente, sobre seus usos. Já a pesquisa de Belle (2017) descreve os elementos arquitetônicos e distribuição dos espaços relacionando-os com os possíveis usos, apoiando-se, também, nas descrições e testemunhos de presos políticos que passaram pelo local.

A análise material de seu interior feita por Belle (2017) descreve um dos primeiros espaços observados, qual seja, o acesso ao imóvel, feito pelo túnel da garagem e resultante da escavação do antigo porão para possibilitar a entrada de automóveis. De acordo com o autor, a entrada pelo primeiro piso era o contato inicial da vítima “com a materialidade repressiva” e “a extensão” somada “a pouca luminosidade do antigo porão, marcam visivelmente o imaginário de quem por ali passava” (BELLE, 2017, p. 102).

O testemunho de Carlos Heitor dado a um jornal de grande circulação, em maio de 2012, sustenta a hipótese:

O carro entrou em uma garagem comprida, uma espécie de túnel subterrâneo. No fundo do túnel, me mandaram descer. Tinha sete ou oito presos ali, e as paredes eram pintadas de sangue. Nós ouvíamos gritos, urros, choros desesperados. Não sabíamos de onde vinham os gemidos. Depois que fui liberado, concluí que o sangue devia ser de galinha ou algo assim. Os gritos, talvez fossem gravações. A ideia era nos horrorizar. Aquilo já era tortura. [...] A gente ficava na penumbra, sentado em bancos de pedra, junto às paredes. (JORNAL ZH, 19/05/2012).

Continuando sua investigação, Belle (2017) descreve os cômodos que serviram de cárceres privados e as marcas nas paredes e no chão, que podem corresponder à localização de instrumentos de detenção, de clausura ou de segregação. As práticas de interrogatório e tortura ocorriam no segundo pavimento e as salas que ficavam na parte frontal do prédio eram utilizadas para os serviços administrativos e burocráticos, dando um aspecto de normalidade e exibindo uma movimentação para a vizinhança (BELLE, 2017).

Novamente, o depoimento do ex-presos traz elementos para as inferências do pesquisador:

Me lembro que, depois de quatro ou cinco horas naquele porão, me levaram para uma pequena sala no andar de cima da casa. [para interrogatório]. [...] Me levaram para baixo de novo. E me atiraram em uma sala que servia de quarto, com mais três ou quatro pessoas. Era ao lado do porão, parecia uma lavanderia. Fiquei dois dias lá. Não tinha colchão, ficávamos sentados no chão, cochilávamos quando era possível. (GERMANO, 2012).

A materialidade pode possibilitar uma investigação aprofundada do local, o que Felipini (2011) chama de lugares-testemunho, de forma a levantar a maior quantidade de dados sobre o prédio, sua ocupação e as atividades que ali foram realizadas. Em países nos quais foram adiante processos penais de responsabilização de agentes pelas violações cometidas, as alterações físicas foram e são evitadas, muitas vezes havendo determinação explícita impedindo modificações. Isso porque tais locais e suas marcas constituem-se em provas que são utilizadas nos processos judiciais. (NEVES, 2014).

Diferentemente, no cenário brasileiro em que a punição dos agentes não foi concretizada, a identificação e eventual preservação de lugares nos quais ocorreram graves violações de direitos têm sido voltadas a um processo de efetivação de políticas de reparação simbólica para as vítimas e familiares. Segundo Jelin (2017), são particularmente esses atores que se empenham em rastrear locais reconhecidos como “sítios de horror”, marcados pela clandestinidade e ocultamento, para reconstruir os detalhes de sua materialidade e seu funcionamento. E quando grupos conseguem marcar publicamente estes lugares, estimulam os demais a identificar ou recuperar outros locais e a reverenciar a história do local (JELIN, 2017).

Como dito anteriormente, a justiça de transição foi incompleta no Brasil e muito das ações direcionadas à reparação simbólica foi devido à condenação do país na Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelo caso Lund e outros, referente aos fatos ocorridos no Araguaia. É bem verdade que, na época, havia uma vontade política, por parte do Poder Público, de efetivar a citada reparação, identificada na criação de vários instrumentos para esse fim.

Sobre as políticas públicas relativas à memória do período da ditadura, Camargo (2017) aponta que elas são estabelecidas a partir do reconhecimento de que houve violação de direitos, assim como um silenciamento institucional. E continua:

[...] o objetivo da política pública de memória possibilita, no espaço público, investigar, revelar, compartilhar reminiscências e testemunhos, desenvolver interpretações, refletir sobre responsabilidades civis e estatais, conhecer dores e traumas (CAMARGO, 2017, p. 51).

Quando essas memórias de dor podem ser articuladas nos espaços públicos, entende-se que tal inter-relação viabilize um compartilhamento de valores humanitários capazes de fortalecer a democracia (CAMARGO, 2017). Sob esta perspectiva, a proposta de proteção e imediata transformação da sede do Dopinho em sítio de memória atendia ao pedido da sociedade civil, através do Comitê Carlos de Ré, e recepcionava as recomendações da CNV sobre a preservação da memória das graves violações dos direitos humanos:

48. Devem ser adotadas medidas para preservação da memória das graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV e, principalmente, da memória de todas as pessoas que foram vítimas dessas violações. Essas medidas devem ter por objetivo, entre outros: a) preservar, restaurar e promover o tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais onde ocorreram graves violações de direitos humanos; [...] (BRASIL, 2014, p. 974)

O projeto de um centro de memória, ressignificando o local e abrindo-o ao público, originou-se da já comentada resolução elaborada na *XX Reunion de Altas Autoridades en Derechos Humanos y Cancillerias Del MERCOSUL y Estados*

Asociados, para que fosse constituído, em Porto Alegre, um espaço de memória da Operação Condor. O Comitê Carlos de Ré entendeu que a proposta poderia ser ampliada e contemplar a memória das vítimas da resistência no Rio Grande do Sul (RONDON, 2014).

Nas palavras da então coordenadora-geral do Comitê Carlos de Ré, Christine Rondon, na entrevista para o jornal eletrônico Sul 21 em fevereiro de 2014, a ideia do centro de memória deveria ir além de uma coleção museológica, com exibição de peças e documentação. A proposta antevia o local como espaço de intercâmbio cultural entre os países latino-americanos, além de estados e municípios geograficamente próximos, com projetos de disputa de consciência sobre o golpe de 1964 e sobre os movimentos de resistência contra o regime militar (RANDON, 2014).

E sobre o alcance do projeto em relação ao fortalecimento do processo de redemocratização, Christine Rondon tinha a seguinte convicção:

Nossas instituições precisam ser redemocratizadas. Lidamos, tanto nas nossas instituições oficiais quanto na nossa cultura política, com o restolho da ditadura, que não é pequeno. Que esse espaço sirva para fazer as transformações que a gente precisa no sentido de redemocratizar as instituições e para mudar nossa cultura política, para que a nossa democracia seja mais efetiva. (RONDON, 2014, *on-line*)

Por seu lado, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos desenvolveu o projeto *Marcas da Memória*, em parceria com o município de Porto Alegre. O termo de cooperação⁵⁷ foi assinado em 22 de maio de 2012 e previa a identificação dos locais que abrigaram tortura durante o período da ditadura civil-militar, tornando-os públicos e incentivando atividades que possibilitassem a reconstrução histórica do período (OAB, 2012).

No âmbito deste projeto, foi instalada uma placa de identificação na calçada em frente do imóvel que sediou o Dopinho (Figura 5), contendo informações sobre o lugar e sua importância histórica. Foi a quarta placa a ser instalada e seu descerramento

⁵⁷ Conforme o termo, compete ao Movimento de Justiça e Direitos Humanos receber, sistematizar e tornar públicas as informações sobre os locais que foram centros de detenção, prisão e tortura; indicar os locais na cidade de Porto Alegre, que receberão as Marcas da Memória, com a cooperação do município, e implantar ações relativas à execução do projeto Marcas da Memória (OAB, 2012, *on-line*).

ocorreu em 12 de agosto de 2015 (Figura 6), em função de ser o Dia Nacional dos Direitos Humanos e, também, em homenagem aos 49 anos do assassinato do sargento Manoel Raimundo Soares, conhecido no “Caso das mãos amarradas” (PORTO ALEGRE, 2015).

Figura 5 - Placa identificando o Dopinho no projeto Marcas da Memória



Fonte: Foto Jornal Já

Figura 6 - Inauguração da placa em frente ao imóvel que foi sede do Dopinho



Fonte: Foto de Ivo Gonçalves, PMPA

O texto de identificação era o seguinte:

Primeiro centro clandestino de detenção do Cone Sul. No número 600 da rua Santo Antônio, funcionou estrutura paramilitar para sequestro, interrogatório, tortura e extermínio de pessoas ordenados pelo regime militar de 1964. O major Luiz Carlos Menna Barreto comandou o terror praticado por 28 militares, policiais, agentes do Dops e civis, até que apareceu no Guaíba o corpo com as mãos amarradas de Manoel Raimundo Soares, que suportou 152 dias de tortura, inclusive no casarão. Em 1966, com paredes manchadas de sangue, o Dopinho foi desativado e os crimes ali cometidos ficaram impunes (PORTO ALEGRE, 2015, *on-line*).

Foram dois projetos que tiveram muita repercussão social positiva, especialmente em Porto Alegre, no sentido de reparação simbólica às vítimas do terror de Estado, ancorada na vontade política, que vinha fortalecendo-se desde meados dos anos 2000. No entanto, esta correlação de forças perdeu força política para concretizar o projeto do centro de memória, onde antes funcionou o Dopinho.

Com o início da nova administração estadual, em 2015, houve o afastamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desse projeto, o que significou corte considerável de aporte financeiro. Depois, na troca de governo municipal, em 2017, nem mesmo o tombamento do prédio foi concluído. Um dos entraves apontados por Belle, em relação ao fracasso da realização do centro de memória, foram “as posições políticas que invalidam as ações de memória através da burocracia e de interesses dissimulados” (BELLE, 2017, p.10).

Os argumentos utilizados para sustar este processo têm estreita relação com uma disputa de memórias, no sentido de corresponder à narrativa oficial, que serão objeto de análise mais adiante. Cumpre lembrar que locais como o antigo CCD constituem-se provas de um passado traumático e, portanto, podem ocorrer tentativas, mais ou menos exitosas, de apagar os rastros e sinais de ocupação e de resistência de pessoas que passaram por estes lugares (NEVES, 2014).

No caso do Dopinho, o imóvel é um bem privado e, em vista disso, teve inúmeras ocupações, inclusive comerciais, ao longo dos anos, após deixar de ser um centro clandestino. Sabe-se que de 1966, quando teria sido desativado, até 1994, não há registros de sua ocupação (PEREIRA, 2020). Dessa maneira, foram raras as vezes

que o lugar esteve acessível para análise e pesquisa, no contexto de sua utilização como aparato de repressão da ditadura civil-militar.

Atualmente, não se tem conhecimento de como está o interior do imóvel e se foi mantida a estrutura e a divisão de cômodos que foram identificados em pesquisas acadêmicas, como a de Belle (2017). Já em sua área externa, foi verificada uma grande reforma no pátio, com a colocação de piscina nos fundos do terreno (Figura 7), em 2016 (GOMES, 2016).

Figura 7 - Alterações feitas no prédio do antigo Dopinho



Fonte: Foto Divulgação Comitê Carlos de Ré

Observa-se que já se iniciou um apagamento, por parte dos proprietários, que querem desassociar o uso do local no passado, do imóvel cuja função, aparentemente, será residencial. Reforça esse movimento de eliminação de rastros, o dano causado à placa do projeto Marcas da Memória (Figura 8) Figura 8, ocorrido aproximadamente em julho de 2020.

Figura 8 - Local com a placa já cimentada



Fonte: Foto Carlos Raimundo Pereira/Facebook

A partir da denúncia da destruição da placa, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos fez uma representação ao Ministério Público/RS, que, por sua vez, intimou para depor os proprietários do imóvel e possíveis responsáveis pelo dano. Segundo a promotora encarregada do inquérito civil instaurado, “a placa anterior estava avariada e foi retirada porque um idoso quase se machucou em razão disso” (ROLLSING, 2020, *on-line*).

Entretanto, é sabido que desde o momento da instalação da placa, os proprietários estavam em desacordo com esta identificação do CCD referente ao seu imóvel. Um incidente ocorrido antes do evento, envolvendo proprietários e funcionários da prefeitura que estavam instalando a indicação na calçada em frente ao imóvel, foi divulgado na imprensa local (PEREIRA, 2020).

Portanto, apesar da motivação para a retirada da placa ter sido, em tese, de ordem prática, dentro do inquérito civil, não se pode olvidar do contexto político do momento em que foi causado o dano. Nesse sentido, bastante oportunas as considerações da psicanalista Márcia Ribeiro, em um artigo escrito em 2018, para o jornal eletrônico Sul 21, cujo título é “Reparação obrigatória – Perdão facultativo”.

Nesse artigo, a psicanalista menciona uma forma de intervenção reparatória, criada pela Comissão de Anistia, concretizada em um “pedido de desculpas formal – cujo caráter ético é inegável – durante uma cerimônia pública com a presença dos membros da Comissão de Anistia representando o Estado brasileiro, os afetados e/ou seus descendentes” (RIBEIRO, 2018, *on-line*). Contudo, a autora pondera que “a Justiça de transição, no Brasil, tenta sobreviver apesar dos governos” e que, naquela

época, havia sido noticiado a intenção de suprimir também o “pedido de desculpas” (RIBEIRO, 2018, *on-line*).

O que de fato ocorreu ainda durante o governo de Michel Temer (2016-2018). Em 11/06/2018, a Comissão da Anistia, órgão que era vinculado ao Ministério da Justiça e foi transferido em 2019 para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que desde 2002 julga casos de perseguições aos opositores do regime militar instaurado a partir de 1964, realmente suspendeu o pedido de desculpas do estado brasileiro às vítimas do período da ditadura (ÉBOLI, 2018).

Apesar do crescente desmantelamento das políticas públicas no campo dos Direitos Humanos, a placa acabou sendo recolocada em 29 de abril de 2021, resultado de um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e uma das proprietárias do imóvel, que “assumiu o compromisso de repor a placa, mantendo as características e dizeres. Os custos, segundo o acordo, seriam de responsabilidade da moradora” (VIESSERI, 2021, *on-line*). A reposição da placa teve um ato promovido pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos (Figura 9), com a presença de representantes dos poderes executivo e legislativo municipais.

Figura 9 - Reposição da placa em 29.04.2021



Fonte - Foto de Maria Emilia Portela, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/PMPA

Outro argumento que é bastante utilizado, para justificar a paralisação de projetos que envolvam a reparação simbólica referente ao período da ditadura civil-militar é a falta de recursos. Sempre um motivo genérico, pode ser lido como uma declaração de ausência de prioridade, uma vez que existem várias formas e meios de viabilizar a proteção de um bem cultural. Ausência de prioridade essa que também decorre da escassez de políticas públicas de Estado, voltadas para a reparação simbólica e para a efetivação da justiça para as vítimas do período de exceção.

Mais do que isso, as deficiências na implantação da justiça de transição, em todas as suas dimensões, abriram caminho para que o processo – e o projeto – de apagamento das memórias da ditadura civil-militar tenha se intensificado. E com isso, o imóvel que sediou o primeiro centro clandestino de detenção no país está sendo transformado, de maneira a ser mimetizado à paisagem urbana, da mesma forma que foi concebido: invisível, com a conivência do silêncio e do esquecimento.

4 A REPARAÇÃO SIMBÓLICA E A DISPUTA DE MEMÓRIAS

O casarão da Rua Santo Antônio, depois de ter sido revelado em 1966, em consequência da investigação do caso das Mãos Amarradas, teve diversas utilizações, completamente desvinculadas dos eventos ali ocorridos no período da ditadura civil-militar. O imóvel de dois pavimentos foi originalmente construído para servir de residência, provavelmente nos anos 1930, tendo passado por reformas e ampliações nas décadas de 1940/1950 e 1970 (BARETTA, 2015).

Segundo a pesquisadora Nadine Pereira, o imóvel pertenceu à família Panichi, conforme consta no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre e de acordo com a certidão original de 11 de dezembro de 1963, sendo de propriedade de três irmãos da família Barcelos Panichi: Elsa Barcelos Panichi, Marco Aurelio Barcelos Panichi e Silvia Regina Barcelos Panichi (PEREIRA, 2020, p.68).

Ainda conforme a pesquisadora, dados obtidos na Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA), dão conta de que, pelo menos desde 1994, o local estava sendo utilizado para atividades comerciais (PEREIRA, 2020). Pela análise da tramitação do processo⁵⁸ relativo ao imóvel na PROCEMPA, os estudos de viabilidade urbanística (EVU)⁵⁹ foram solicitados para “Creches, escolas Maternais, Centros de Cuidados”⁶⁰, “Oficina de Lavagem e Lubrificação” e “Clínicas e Policlínicas de Repouso e Geriatria” (PORTO ALEGRE, 1994).

⁵⁸ PROCEMPA, Processo n.º 002.274165.00.2.00000. Disponível em: <https://expedientes.procempa.com.br/consultapublica/c71bffd0966c8d338fb4a1e6c72be2fe>. Acesso em: 14 jul. 2021.

⁵⁹ O Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) é um anteprojeto onde são analisadas as interferências urbanas do empreendimento em si e no entorno. Constitui-se em estudo prévio realizado pelo empreendedor, à luz da legislação e do regramento pré-existente, para apresentação de um projeto. A viabilidade é exatamente a possibilidade de edificar ou parcelar na forma proposta pelo empreendedor (PRESTES, 2003, p.7). No caso do imóvel da Rua Santo Antônio, tratava-se de um EVU Grupamento de Atividades, o qual apenas analisava se a atividade a ser desenvolvida era compatível com a área, aqui residencial, onde se localizava o imóvel.

⁶⁰ Segundo a pesquisadora Susel Rosa, quando entrevistou, em 2007, Carlos Heitor de Azevedo, fonte do único testemunho como alguém que passou pelas dependências do Dopinho, o casarão era um Centro de Rastreamento Neonatal (ROSA, 2007, p.86).

Em 2009, houve a regularização da planta do projeto de construção, para uma adaptação comercial, na qual, por comparação ao projeto de construção datado de 1931, se observam as alterações ocorridas ao longo do tempo (BARETTA, 2015). O projeto de reforma foi deferido em 19 de novembro de 2010. Além da reforma, em duas oportunidades, 2011 e 2013, os proprietários requereram licença para demolição, as quais foram indeferidas (PORTO ALEGRE, 1994).

As ações em prol da preservação e da musealização da antiga sede do Dopinho começaram a tomar consistência com a instalação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2012, que tinha como objetivo, dentre outros, “identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos” (BRASIL, 2011b), Assim, no dia 18 de outubro de 2012, em reunião da Comissão Estadual da Verdade, integrantes do Comitê Carlos de Ré da Verdade e da Justiça trataram do assunto Dopinho:

[...] compareceram pela referida entidade sua Coordenadora, **Cristine Rondon**, advogada e assessora jurídica popular, o músico e ativista de direitos humanos, **Raul Ellwanger**, e **Oscar Torres Nunes Neto**, sociólogo, os quais passaram a relatar, sucintamente, as atividades por ela desenvolvidas. [...] entre tais atos, destaca-se a identificação do chamado "*Dopinha*", *casarão* localizado no bairro Bonfim, nesta cidade, onde várias pessoas foram torturadas, inclusive o Sargento Manoel Raimundo Soares, vítima de morte no notório episódio das "*mãos amarradas*"; a propósito, o Comitê já tem feito contatos com a **Prefeitura Municipal de Porto Alegre** e com o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, no sentido de desapropriar o citado imóvel, que está à venda, para futura criação, naquele local, de memorial sobre as violações a direitos humanos praticadas durante a ditadura militar na cidade e no estado, e esperam o apoio desta **Comissão Estadual da Verdade** para sua desapropriação [...].(grifos no original) (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE, 2012)

Em 18 de dezembro de 2013, foi realizado um ato público no imóvel, do qual participaram cerca de 350 pessoas, entre ativistas, familiares de vítimas, autoridades municipais, estaduais e nacionais, além da Tribo de Atuadores Ói Nóis Aqui Traveiz, realizando a performance "Onde? Ação nº2", e do público em geral. O casarão ficou aberto à visita e foram realizadas palestras com música, cine-debates e um grande ato (SUL 21, 2018).

Este ato marcou também o lançamento da proposta de criação do que seria o primeiro centro de memória da luta contra a ditadura em Porto Alegre, com o

compromisso público feito por representantes dos três entes federativos. Segundo uma publicação jornalística,

Os integrantes do Comitê Carlos de Ré ficaram bastante empolgados com os discursos do prefeito José Fortunati e do governador Tarso Genro. O grupo vinha conversando com ambos há bastante tempo e aguardava apenas uma declaração pública e formal de comprometimento com a criação do Centro de Memória Ico Lisboa (OLIVEIRA, 2013).

4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

Assim, em 15 de janeiro de 2014, foi aberto expediente administrativo n.º 000294-24.00/14-0, em âmbito estadual, que versava sobre a “possibilidade de aquisição de imóvel para sediar o Centro de Memória Ico Lisboa” (PORTO ALEGRE, 2014, p.3). Um ofício foi encaminhado ao Prefeito e assinado pelo Secretário Chefe da Casa Civil⁶¹, com a cópia do expediente anexado.

Ainda que se tratasse de aquisição de um imóvel, o valor histórico do lugar era destacado nos documentos iniciais, como se vê no Memorando n.º 03/2014/CC⁶²:

Mister aduzir, por oportuno, que o imóvel em questão, situado junto à Rua Santo Antônio n.º 600, sediou um centro clandestino de tortura e desaparecimento àqueles que, à época da ditadura militar, se opunham ao regime sendo o local, inclusive, conhecido como DOPINHA. Conforme relatado pelos representantes da institucionalidade e sociedade civil presentes, exsurge a afirmação de que a municipalidade e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul teriam a intenção de adquirir de forma conjunta o imóvel reto com a finalidade de construção/implementação do Centro de Memória Ico Lisboa naquele local com o fito de emprestar àquele espaço o resgate histórico que se impõem. (PORTO ALEGRE, 2014, p.7-8)

⁶¹ Ofício n.º 035/2014/CCC/RS, de Flávio Helmann (Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício) pra José Fortunati (Prefeito Municipal), Porto Alegre, 16 de abril de 2014 (PORTO ALEGRE, 2014, p.3).

⁶² Memorando n.º 03/2014/CC, de Luciane Peralta (Assessoria de Gabinete – Casa Civil) para Secretário Carlos Pestana (Secretário Chefe da Casa Civil), Porto Alegre, 13 de janeiro de 2014 (PORTO ALEGRE, 2014, p.7).

No referido expediente, foram juntados documentos sobre o ato de lançamento do dia 18 de dezembro e sobre o Comitê Carlos de Ré, o registro do imóvel⁶³, a proposta do convênio entre Estado e Município, laudo de avaliação⁶⁴ e documentação fotográfica, certidão de cadastro de imóvel⁶⁵, parâmetros de análises, determinando o valor venal do imóvel em R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

No âmbito municipal, em 04 de abril de 2014, foi feito o protocolo administrativo do processo n.º 001.013059.14.9, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, dando oficialmente início aos trâmites para a desapropriação do imóvel, por meio da Transferência de Potencial Construtivo (TPC)⁶⁶, com o objetivo de transformá-lo em sede do Centro de Memória Ico Lisboa. E aqui se encontra uma questão bastante relevante, considerando tratar-se de um bem cultural e a criação de um centro de memória: o processo inicia-se pela desapropriação e não *tombamento*.

Contudo, por erro administrativo, o processo de desapropriação não foi precedido por uma declaração de utilidade pública, proveniente do poder executivo municipal, na figura do prefeito. Se assim tivesse procedido, as autoridades administrativas estariam autorizadas a entrar naquele imóvel, durante o período de cinco anos (BRASIL, 1941), podendo acelerar os trâmites. Conforme a Prof. Letícia Andrade,

A declaração de utilidade pública ou interesse social do bem que se pretende desapropriar é, como dito, o ato jurídico mais importante da fase administrativa do procedimento de desapropriação, já que que é a partir dela que o bem passa a estar submetido à força expropriatória (ANDRADE, 2017 *on-line*).

⁶³ Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, Livro n.2 – Registro Geral, matrícula n.º 39.541(PORTO ALEGRE, 2014, p.21).

⁶⁴ Laudo de avaliação n.º 01/2014 (PORTO ALEGRE, 2014, p.30-78).

⁶⁵ Certidão de Cadastro do Imóvel n.º 009.616/2014, inscrição municipal n.º 1877798 (PORTO ALEGRE, 2014, p.59).

⁶⁶ Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a possibilidade do Município de transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos arrolados no § 1º do art. 52, bem como à preservação de bens tombados, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição (Art. 51 da Lei Complementar n.º 434/1999 – Plano Diretor de Porto Alegre).

Diferentemente dos casos de tombamento dos prédios de São Paulo e Minas Gerais, que são de propriedade de instâncias governamentais e onde oficialmente funcionaram órgãos policiais, o Dopinho é um bem particular e a patrimonialização asseguraria sua preservação, mas não seria suficiente para instalação do Memorial. De qualquer maneira, é relevante traçar comparações entre os processos ocorridos em Porto Alegre, em Belo Horizonte e em São Paulo.

Verifica-se que, no caso de Minas Gerais, a proteção deu-se a partir da inclusão do imóvel em um conjunto urbano, considerando seus atributos arquitetônicos e sua importância na composição deste conjunto. De acordo com Raiza Silva, em 2000, quando ocorreram os debates sobre seus valores, “o edifício do antigo Dops/MG não foi compreendido como um bem cultural que representava determinado contexto político” para a municipalidade (SILVA, 2018, p.162). Acabou sendo definitivamente tombado, devido a seu valor histórico, em 2013, pelo município de Belo Horizonte, e em 2015, houve a proteção em âmbito estadual (SILVA, 2018);

Já em São Paulo, o processo de tombamento levou décadas para se concretizar. Iniciou em 1976, com a autorização do estudo de seis imóveis listados, dentre eles o do DOPS/SP, mas a tramitação encontrou forte resistência, pela dificuldade de acesso às informações e ao próprio prédio. O imóvel também havia sido incluído na proteção de uma área urbana, como no caso de Minas Gerais, e só foi analisado destacado do conjunto em 1999, sendo tombado de forma isolada e sem a fundamentação de um estudo aprofundado (NEVES, 2014). Também, neste caso, a proteção não teve “qualquer nexos com a preservação e/ou construção de uma memória para a ditadura” (NEVES, 2014, p. 103).

Diferentemente, no caso gaúcho, o valor que inicialmente foi relevante para a proteção do imóvel era o histórico, considerando-se o uso do lugar no contexto da ditadura civil-militar. No entanto, a tramitação municipal prescindiu de uma pesquisa mais profunda ou mesmo a formação de um dossiê para instrumentalizar o tombamento e não se deu dentro da secretaria da cultura, pelo fato de que se tratava de um processo de desapropriação.

Apenas após a manifestação do Município sobre a questão dos valores, e devido ao uso do TPC como ferramenta para possibilitar a desapropriação, houve o encaminhamento para a análise e manifestação do Departamento de Memória

Cultural da Secretaria Municipal de Cultura sobre o valor cultural do imóvel, nos seguintes termos:

Para análise relativa ao interesse cultural do prédio que deverá sediar o Centro de Memória Ico Lisboa, localizado na Rua Santo Antônio, n.º 600. Cabe ressaltar que houve orientação do GP [Gabinete do Prefeito] à SMF [Secretaria Municipal da Fazenda] que a aquisição se dê na forma de TCP (Transferência de Potencial Construtivo – art. 51 e 52 – LC 434/99), condicionada, portanto, ao gravame do imóvel como de interesse cultural (PORTO ALEGRE, 2014, p.105).

A manifestação do citado departamento, assinada pelo então coordenador, o arquiteto Luiz Antônio Bolcato Custódio, e datada de 09 de setembro de 2014, foi no sentido de que se tratava de bem inventariado de estruturação, conceituado pela Lei 12.585/2019 (Lei do inventário) como uma edificação que, por seus valores, se constitui como elemento significativo da paisagem na qual se insere, o que impedia sua demolição⁶⁷. No mesmo documento, está expressa a concordância do coordenador com a implantação do centro de memória, além da sugestão de tombamento (PORTO ALEGRE, 2014, p.106), como instrumento mais adequado ao caso. Isso porque era obrigatório que o bem estivesse tombado a fim de que fosse possível a TPC na desapropriação do imóvel, conforme determina a Plano de Diretor de Porto Alegre em seu art. 51, §1º⁶⁸ (PORTO ALEGRE, 1999).

Fica claro, desde o início, que o tombamento do bem era um requisito do trâmite burocrático, uma vez que o propósito do instrumento é transferir os potenciais construtivos do lote, que por força de lei, é afetado por restrição imposta pelo poder público⁶⁹. O imóvel contava com a salvaguarda do inventário, com base em sua instância morfológica, pela inclusão na lista de bens inventariados de Porto Alegre.

⁶⁷ Lei Municipal n.º 12.585/2019, art. 3º, inciso I.

⁶⁸ **Art. 51, § 1º** O potencial construtivo a transferir corresponde ao Índice de Aproveitamento relativo à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos municipais competentes, com base na planta de coeficientes de equivalência a ser publicada anualmente no Diário Oficial de Porto Alegre.

⁶⁹ Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/200): **Art. 35.** Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar,

Conforme a citada Lei dos inventários, são cinco os âmbitos que devem ser considerados para a inserção de um imóvel na lista dos bens a serem protegidos: histórico ou simbólico, morfológico, técnico, paisagístico e de conjunto. As alíneas do art. 4º, inciso II, indicam que a instância morfológica relaciona-se à análise sob o campo da teoria e história da arquitetura, em uma valoração objetiva, e buscam identificar:

- a) a singularidade ou o valor de individualidade da obra, relativo à determinada época ou à linguagem arquitetônica em que se insere, podendo caracterizar até mesmo um caso de raridade formal;
- b) a representatividade em relação à historiografia arquitetônica da Cidade, considerada a necessidade de manter elementos arquitetônicos que definam com precisão um determinado estilo ou uma forma de expressão historicamente identificada; e
- c) a expressividade e a importância da obra em relação a critérios de valor mensuráveis pela crítica de arquitetura, como proporção, unidade, coordenação de partes, composição espacial e caráter vinculado à função; (PORTO ALEGRE, 2019).

O valor histórico e simbólico do Dopinho foi atribuído e considerado apenas no parecer técnico da Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural EPAHC⁷⁰, de 08 de dezembro de 2014, encaminhado para a aprovação no Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (Compahc). Este parecer técnico trazia argumentos interessantes para justificar a proteção e, de certa forma, destoava das justificativas de valores estéticos e arquitetônicos utilizados para a elaboração da listagem de bens

mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

⁷⁰ A EPAHC é responsável por projetos e obras de restauração em prédios públicos municipais tombados e de interesse para preservação. É para a EPAHC que são encaminhados os pedidos de tombamento de bens culturais e de espaços significativos da cidade. É também quem faz o inventário dos bens imóveis de Porto Alegre. Além disso, auxilia no desenvolvimento de estudos para instituição e proteção de lugares e áreas especiais de interesse cultural na cidade. A Equipe estabelece as diretrizes, assessora e analisa a viabilidade dos projetos relativos a edificações listadas para preservação, os quais, após a análise da Equipe, são encaminhados ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural - Compahc.

inventariados. Apoiava-se no fato de que aquele imóvel agregava “significados, práticas e representações simbólicas, elementos relevantes na história social de um lugar não restritas necessariamente ao campo da arquitetura” (PORTO ALEGRE, 2014, p.127).

A argumentação prossegue no sentido de que naquele local permanecem memórias de um período bastante traumático na política e na história brasileiras, evidenciando mecanismos de poder, de repressão e de violência, citando duas produções acadêmicas, também presentes na presente pesquisa: Bauer (2006) e Rosa (2007). E enfatiza a importância dos centros de memória como locais de aproximação e releitura do passado, “preservação de memórias e compartilhamento de saberes” (PORTO ALEGRE, 2014, p.131).

Sabe-se que o citado parecer foi, de fato, enviado ao Compahc, tendo sido homologado por aquele conselho, em 08/12/2014, bem como pelo prefeito (PORTO ALEGRE, 2014, p.124). Contudo ficou faltando a última etapa do processo, que consistia na publicação pelo Diário Oficial. O antigo coordenador do Departamento de Memória Cultural fala sobre as obras que estavam em curso no imóvel, em matéria publicada no mês de abril de 2016⁷¹:

Luiz Custódio, coordenador de Patrimônio e Memória Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, informou que, na semana passada, o prefeito José Fortunati (PDT) homologou o processo de tombamento do imóvel, e que este só pode ser publicado no Diário Oficial depois da notificação a todos os proprietários e de um prazo de 30 dias para manifestação dos mesmos. “Até agora, a prefeitura só conseguiu notificar apenas dois dos três atuais donos”, diz. Com a medida, mais nenhuma alteração poderá ser feita na casa. Custódio explicou que, enquanto o tombamento não ocorre, há direito legal de se fazer intervenções, “desde que as aprove junto à prefeitura, que dirá se sim ou não. Se o bem é protegido, tem que pedir autorização à Secretaria da Cultura, e isso não aconteceu, por isso fizemos uma notificação”, referindo-se à proibição da obra (ARAUJO, 2016, *on-line*).

Com essa brecha, sem a aprovação da EPAHC, foram feitas as reformas no pátio, com a colocação de uma piscina, já apontadas no capítulo anterior, que

⁷¹ ARAÚJO, Livia. Desapropriação do Dopinha vive impasse. Política. Memória. **Jornal do Comércio**. 26 abr. 2016. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/04/politica/495352-desapropriacao-do-dopinha-vive-impasse.html. Acesso em: 31 ago. 2020.

resultaram no auto de infração n.º 004474, com embargo das obras, em abril de 2016. O embargo foi ignorado pelos proprietários, que receberam multas por obra executada sem o devido licenciamento (art. 229, I, Lei Municipal n.º 284/94), por obra em execução estando a mesma embargada (art. 227, II, “a”, Lei Municipal n.º 284/94) e por reincidência (art. 228, Lei Municipal n.º 284/94).

4.1.1 Sobre o termo de compromisso

Em que pese ter havido um esforço, a desapropriação não ocorreu, tampouco a oficialização do imóvel como bem tombado. No entanto, o convênio visando à instalação do Centro de Memória Ico Lisboa, a ser firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, e o Município de Porto Alegre, chegou a ser assinado pelo então governador Tarso Genro e enviado à Administração Municipal (PORTO ALEGRE, 2014, p. 185).

Uma divisão de responsabilidades para a concretização do Centro de Memória foi acordada como resultado de diversas reuniões entre representantes da União, do Estado, do Município e da sociedade civil. O acordo verbal foi transcrito por membros do Comitê Carlos de Ré e faz parte do processo administrativo municipal. Segundo este documento:

A Prefeitura de Porto Alegre promoverá a desapropriação do imóvel, através da figura jurídica que melhor atender aos interesses do projeto e ao resguardo dos direitos dos proprietários, e destinará a propriedade especificamente à construção do Memorial Ico Lisboa, arcando com 50% dos custos provenientes do procedimento, ficando os 50% restantes a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul arcará com 50% dos gastos referentes à desapropriação do imóvel destinado à construção do Memorial da [Resistência] Ico Lisboa, ficando os 50% dos custos restantes e os procedimentos jurídicos de desapropriação a cargo da Prefeitura de Porto Alegre;

Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que arcaria com os custos da reforma para adaptação funcional do prédio, com o custeio corrente da gestão e manutenção do Memorial da Resistência Ico Lisboa, não ficando excluída a busca de outras parcerias para realização do projeto. (PORTO ALEGRE, 2014, p. 24)

Assim por meio do convênio, o Estado e o Município dividiriam o valor da desapropriação, calculada em R\$ 2.180,000,00 (dois milhões, cento e oitenta reais), sendo que o primeiro transferiria os valores ao segundo, que repassaria aos proprietários e arcaria com os 50% que lhe cabiam através do TPC. Contudo, por conta de inadimplência do Município registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, o convênio não foi formalizado e, com a troca da Administração Estadual, cessaram os movimentos do Poder Público para a implantação do centro de memória (PORTO ALEGRE, 2014).

Evidentemente, a recorrente falta de recursos financeiros contribuiu para que o Município não conseguisse levar adiante o projeto do centro de memória. O prefeito de então, José Fortunatti, chegou a anunciar que o Município arcaria com todo o custo da desapropriação, mas a resposta da Secretaria Municipal da Fazenda indicou insuficiência de recursos orçamentários para manutenção do projeto, orientando que o processo fosse reapresentado para a nova gestão, que iniciaria em 2017 (PORTO ALEGRE, 2014).

Frise-se que a desapropriação do imóvel consistia uma etapa crucial para a implementação do centro de memória, além de ser um dos instrumentos relacionados na Constituição Federal como forma de acatamento e proteção (art. 216, §1º, CRFB/88). Sem esta etapa, não poderia ocorrer a musealização, uma vez que os proprietários não tinham interesse em participar do projeto, demonstrando certa contrariedade, conforme o tempo foi passando, sem que ocorresse a desapropriação.

4.1.2 Barreira Estadual

É possível identificar duas barreiras no transcurso dos procedimentos municipais de tombamento e implementação do Centro de Memória Ico Lisboa: a primeira ocorrida na transição do Governo Estadual e a segunda, na troca da Administração Pública Municipal. A vontade política dos mandatários que assumiram os postos no executivo ia de encontro à demanda social.

Em 1º de janeiro de 2015, tomou posse, como governador do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori (2015 – 2019) e uma de suas primeiras medidas foi o corte de

gastos, suspendendo o pagamento de dívidas deixadas pelo mandatário anterior. Como o Termo de Cooperação não havia sido assinado pelo Município, os ativistas já anteviam um retrocesso nas tratativas para a implementação do centro de memória (MENEGHETTI, 2015).

No campo político, a nova gestão estadual iniciou um processo de enfraquecimento do Sistema Estadual de Direitos Humanos, o qual o Rio Grande do Sul foi o primeiro estado a instituir, por iniciativa do governo anterior (ABRANTES, 2014). Já em agosto de 2015, o governo do estado havia retirado do ar a página do Gabinete Digital⁷², que se pretendia um canal de diálogo direto com a população, num ato de investida contra a transparência e participação popular.

Mas o prejuízo à obtenção de informações atingiu, em cheio, os dados referentes ao período da ditadura. O acesso digital ao relatório da Comissão Estadual da Verdade foi retirado da página da Casa Civil do governo do Rio Grande do Sul, em janeiro de 2016 (WEISSHEIMER, 2016). O fato foi denunciado pelo então deputado Pedro Ruas, conforme a matéria do jornal eletrônico Sul 21:

O deputado estadual Pedro Ruas (PSOL) denunciou nesta segunda-feira (14) que o acesso ao relatório da Comissão Estadual da Verdade (CEV-RS) não está mais disponível na página da Casa Civil do governo do Rio Grande do Sul. “Chega a ser um absurdo”, disse Ruas “que a sociedade tenha lutado tanto para conhecer os fatos da Ditadura Militar e, agora, o governo estadual os esconda”. Criada para auxiliar o trabalho da Comissão Nacional da Verdade (CNV), a CEV investigou as violações ocorridas entre de 1º de janeiro de 1961 e 5 de outubro de 1988.

A informação foi confirmada pelos administradores da página do Memorial da Comissão no Facebook. Segundo eles, desde que a Comissão da Verdade entregou o Relatório Final, em dezembro de 2014, para o então governador Tarso Genro, a página da CEV-RS permanecia no ar. Há cerca de dois meses, porém, a página foi retirada do ar. Todo o conteúdo que estava no site

⁷² Lançado em 2011, pelo governo do Estado, então comandado por Tarso Genro (PT), o Gabinete Digital pretendia funcionar como um canal de participação e diálogo entre a sociedade e o Estado, permitindo que as pessoas pudessem escolher prioridades e enviar perguntas diretamente ao governador, além de realizar transmissão de palestras e seminários, entre outras funções. Porém, desde que o governador José Ivo Sartori (PMDB) assumiu o governo, no início de 2015, a página no Facebook do Gabinete Digital foi tirada do ar e, agora, chegou a vez de o próprio site ser encerrado. Ao se acessar o endereço, a página redireciona para o portal oficial do governo. (FOGLIATTO, 2015).

para consulta pública agora só pode ser acessado de forma presencial no Arquivo Público. (WEISSHEIMER, 2016, *on-line*)

Até o presente momento, o site não voltou, de forma que as informações contidas no relatório⁷³ estão restritas à pesquisa presencial. Neste mesmo ano, também em janeiro, o então governador concedeu a Medalha Negrinho do Pastoreio⁷⁴ ao general Mourão, hoje, vice-presidente do Brasil, o que gerou certo desconforto aos ativistas pelos direitos humanos, pelo fato do general haver permitido uma homenagem ao coronel Ustra⁷⁵. A notícia foi veiculada em vários jornais porto-alegrenses, como no Jornal do Comércio:

O governador José Ivo Sartori (PMDB) entregou ontem a Medalha Negrinho do Pastoreio ao general Antônio Hamilton Martins Mourão, pelo trabalho prestado no Comando Militar do Sul (CMS). Mourão foi afastado do CMS em outubro do ano passado, depois de dois episódios que desagradaram ao Planalto: as críticas à política nacional "direita e esquerda se uniram na corrupção"; e a permissão concedida a um quartel de Santa Maria para homenagear o coronel Brilhante Ustra, ex-comandante do DOI-Codi do II Exército, reconhecido pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) como torturador e responsável por 45 mortes de presos políticos (JORNAL DO COMÉRCIO, 2017).

⁷³ No relatório final da comissão, constam documentos, atas, cópias dos depoimentos e vídeos das audiências públicas. Ao todo, foram realizadas nove audiências públicas e 30 internas, em que as sessões de depoimentos ocorreram na própria sede da Comissão Estadual da Verdade. Além disso, a CEV ouviu cerca de 70 pessoas, somando 81 depoimentos, já que algumas concederam mais de um relato, um em audiência pública e outro, na própria comissão. (Weissheimer, 2016)

⁷⁴ A medalha Negrinho do Pastoreio, instituída pelo decreto 21.669/1972, é entregue a quem prestou serviços relevantes de qualquer natureza em favor da comunidade, do estado ou da pátria. (PINHEIRO, 2016)

⁷⁵ O coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra (1932-2015) foi o primeiro integrante da ditadura militar reconhecido como torturador pela Justiça brasileira, em 2008. Ustra foi comandante do Destacamento de Operações Internas (DOI-Codi) de São Paulo, entre 1970 e 1974, durante a ditadura. O militar foi acusado pelo Ministério Público Federal por envolvimento em crimes como o assassinato do militante comunista Carlos Nicolau Danielli, sequestrado e torturado nas dependências do órgão. A presidente Dilma Rousseff foi presa e torturada nas dependências do DOI-Codi, do 2º Exército em São Paulo, unidade chefiada pelo então major Ustra (Weissheimer, 2017). Em 2021, Ustra foi elevado do posto de coronel ao de marechal, o que no máximo, se passasse a um posto acima, poderia conduzi-lo ao grau de general de brigada, três níveis abaixo da extinta patente de marechal, legalmente possível apenas em tempos de guerra. (RODRIGUES, 2021)

Ainda na gestão de Sartori, em 2017, o desmonte do Sistema Estadual de Direitos Humanos foi denunciado no Encontro Estadual de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, promovido pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa (WEISSHEIMER, 2017). Uma mudança de rumo nas políticas públicas de justiça e reparação às vítimas da ditadura civil-militar se consolidava.

4.1.3 Barreira Municipal

No caso do Município, também fica evidente o predomínio de posições políticas na decisão de arquivamento do processo de desapropriação e tombamento, estampado na opinião de um jornalista da grande mídia⁷⁶ em 2017, que foi anexado ao processo de desapropriação:

Centro de repressão e tortura no regime militar, o casarão da Rua Santo Antônio recebeu nos últimos anos protestos e pichações, adesivos contra a ditadura e manifestações pelos direitos humanos.

O barulho funcionou em 2013: Tarso Genro e José Fortunati se comprometeram em transformar o prédio, apelidado de Dopinha [sic], em um centro de memória, convivência e cultura. Um convênio entre prefeitura, Estado e União chegou a ser anunciado.

– A ideia foi lançada, mas não houve providências concretas – diz o atual procurador-geral do município, Bruno Miragem. – E, no momento, não há a menor condição econômica de arcar com esses custos.

Talvez o buraco seja mais embaixo: não parece haver ambiente propício para atender a uma pauta tão ligada à esquerda, que se enfraqueceu de 2013 para cá. (GERMANO, 2017, *on-line*)

O prefeito que sucedeu a José Fortunati foi Nelson Marchezan Júnior (2017-2020), que tem uma herança política ligada ao período da ditadura. Com a extinção dos partidos e implantado o bipartidarismo, pelo Ato Institucional nº2, foram criados dois partidos: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido governista, e o

⁷⁶ GERMANO, Paulo. Adeus, Dopinha. Projeto para transformar o antigo centro de tortura em museu foi abandonado. GAÚCHAZH. 15 mar.2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2017/03/projeto-para-transformar-antigo-centro-de-tortura-em-museu-foi-abandonado-9748742.html>. Acesso em: 31 ago. 2020.

Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição (GUIDO; SOUZA, 2009).

Segundo o verbete biográfico do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas, Nelson Marchezan, pai do ex-prefeito de Porto Alegre, filiou-se à ARENA e atuou servindo ao regime militar:

Durante a época do governo militar, Nelson Marchezan foi reeleito Deputado Estadual por sua nova legenda e, em 1971, assumiu o cargo de vice-líder do governo Euclides Triches na Assembleia Legislativa Gaúcha. [...] Em 1974, Nelson Marchezan foi eleito indiretamente Deputado Federal, com o apoio do então Governador arenista Sinval Guazelli. [...] Ao longo do ano de 1978, participou ativamente da campanha do General João Batista Figueiredo, indicado como sucessor do General Ernesto Geisel. Com a eleição de Figueiredo, o político deixou a secretaria geral da ARENA para assumir a liderança do governo na Câmara. Em agosto, como defensor incondicional do projeto de anistia encaminhado ao Congresso pelo presidente da República, dissuadiu vários deputados da Arena da intenção de votar a favor da emenda apresentada pelo deputado arenista do Rio Grande do Norte Djalma Marinho, que propunha um projeto mais amplo, de anistia irrestrita. (GUIDO; SOUZA, 2009, *on-line*).

Frente a este histórico familiar, num debate na Câmara de Vereadores em 2016, Marchezan Júnior foi chamado “filhote de ditadura”, pelos opositores (ZERO HORA, 2016). Embora os períodos de atuação de pai e filho sejam distantes, é possível identificar um traço comum: uma orientação à direita, no espectro político.

O ex-prefeito elegeu-se com apoio de grupos que se formaram nas manifestações de 2013⁷⁷. Na matéria da Revista Época, o jornalista Marcelo Moura analisa o contexto político dos prefeitos então eleitos e, sobre Marchezan, transcreve uma fala dele: “Sou um dos 70 candidatos apoiados pelo Movimento Brasil Livre⁷⁸ em

⁷⁷ Os atos de junho de 2013 iniciados pelo Movimento Passe Livre, com sua pauta de tarifa zero e melhoria do transporte público, abriram espaço para outras pautas e movimentos. Os resultados dessas mobilizações foram diversos: da ampliação do uso do espaço público e dos pedidos por maior efetividade da democracia, até a ascensão de movimentos mais à direita, que pediam o *impeachment* da presidenta Dilma (VALERY, 2018).

⁷⁸ Na página oficial, o Movimento Brasil Livre (MBL) assim se apresenta: “O MBL se propõe a promover o liberalismo como a filosofia política orientadora da atuação do Estado no Brasil. Para tanto, defendemos a liberdade individual, a propriedade privada e o Estado de Direito como conceitos fundamentais de uma sociedade que se propõe a ser livre, próspera e justa. Dentre os valores (a base sobre a qual construiremos a nossa atuação) e princípios (o direcionamento da nossa atuação) do

todo o Brasil, da mesma forma que tenho o apoio do Vem Pra Rua⁷⁹, *tuitou* Marchezan, em referência a dois grupos que organizaram protestos contra o governo Dilma (MOURA, 2017).

Fica, assim, evidente a guinada, também no governo municipal, em termos do conjunto de valores a pautar as administrações públicas que sucederam às que trabalhavam para viabilizar a patrimonialização e musealização do Dopinho. Nem por isso, a demanda deixou de existir, acentuando a tensão nessa disputa de memória.

Estabeleceu-se uma contraposição entre a história tida como oficial e a emergência de memórias que foram oprimidas ou marginalizadas, ainda que possam enfrentar-se diversos atores políticos e sociais, e, nesse enfrentamento, expressam projetos e expectativas de futuro. De acordo com Jelin, as memórias marginalizadas surgem com a pretensão de dar a versão “verdadeira” dos fatos, assim como reivindicar justiça (JELIN, 2002), ações que respondem às diretrizes da justiça de transição.

4.2 PROCESSO NO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)

Apesar da mudança ideológica, a movimentação para que o imóvel fosse tombado, como dito, não cessou, transcorrendo em outra esfera no momento: a

MBL”. Alguns dos valores que defendem: Autonomia contratual para o trabalhador; Revogação do estatuto do desarmamento e o reconhecimento do direito de autodefesa do cidadão; progressivo aumento da participação do setor privado em serviços públicos passíveis de serem privatizados, tais como educação, saúde, infraestrutura, administração de serviços penitenciários, dentre outros; Fim de toda forma de discriminação oficial instituída por meio de cotas raciais ou de gênero. (MBL, [s.d.]

⁷⁹ O movimento Vem pra Rua define-se como “um movimento suprapartidário, democrático e plural que surgiu da organização espontânea da sociedade civil em 2014. [...] Tendo como pilar principal a luta contra a corrupção, o Movimento atua também na educação cívica da sociedade por meio de sua página no Facebook [...] (VEMPRARUA.NET, [s.d.]). O movimento foi criado por Rogério Chequer e Colin Butterfield, “ligados ao mundo financeiro e empresarial, de modo que muitos de seus pronunciamentos públicos advogam a defesa da incorporação da gestão empresarial ao mundo da política”. Além de incentivarem medidas de controle social e diminuição da intervenção estatal nas mais diversas áreas, se declaram suprapartidários. No entanto, líderes políticos do PSDB utilizaram as estruturas erguidas pelo movimento para fazer declarações ao longo das manifestações de 2015 (GARCIA, LOPES, 2017, p. 9).

federal. Constatou-se que está em andamento no IPHAN um processo de instrução de tombamento do Dopinho, desde setembro de 2017. O processo, nº 01450.900759/2017-13 (BRASIL, 2017). Foi uma iniciativa da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), em setembro do citado ano, pedindo providências urgentes para proceder ao tombamento do bem, decorrente do Processo Administrativo Nº 00005.202556/2015-83 (BRASIL, 2017), a partir de uma moção em audiência pública.

Ofícios assinados pela presidente da comissão, Eugênia Augusta Gonzaga, foram endereçados à Secretária Executiva do Ministério da Cultura Mariana Ribas, que encaminhou ao Chefe de Gabinete do IPHAN Rafael Arrelaro; ao Procurador da República, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Fabiano de Moraes; ao então Governador José Ivo Sartori e seu Secretário Estadual de Cultura, Victor Hugo Alves da Silva e ao Prefeito Nelson Marchezan Jr. e seu Secretário Municipal da Cultura, Luciano Alabarse.

O objetivo dos ofícios era solicitar que fossem determinadas providências necessárias, em cada esfera de atribuição, para que o imóvel fosse imediatamente tombado, enquanto se dava andamento a medidas de desapropriação e, por ser essa onerosa, abrindo a possibilidade de que a medida fosse adotada em conjunto com outros entes federativos.

Uma análise preliminar de alguns documentos disponíveis para a consulta no processo do IPHAN contribuiu para a identificação de um discurso político, justificando a discordância com o tombamento e, por consequência, com a implementação do centro de memória. A tramitação na esfera federal iniciou-se em 25 de setembro de 2017 e os documentos considerados relevantes para a análise foram os seguintes:

1. A abertura do Processo de Tombamento 1830-T-17 (26/10/2017)
2. Despacho n.º 31/2017: Encaminhamento à Superintendência do IPHAN/RS para análise da pertinência do pedido (06/11/2017)
3. Ofício 2632/201 do Ministério Público Federal ao IPHAN/RS sobre o andamento do processo (07/06/2018)
4. PARECER TÉCNICO nº 198/2018 sobre valor arquitetônico assinado pela arquiteta Roseli Maria Comissoli de Sá do IPHAN/RS (17/09/2018)
5. PARECER TÉCNICO nº 2/2018 sobre valor histórico elaborado pelas historiadoras Beatriz Muniz Freire e Aline Quiroga Neves (28/09/2018)

6. DESPACHO n.º 250/2018 GAB PRESIDÊNCIA solicitando a retificação/ratificação da manifestação sobre o parecer técnico n.º2 (05/10/2018)
7. Memorando nº 123/2018 tratando da quantificação de valor cultural de imóvel quanto à Instância de Tombamento assinado pela superintendente do IPHAN/RS Juliana Erpen (18/10/2018)
8. Memorando nº 1712/2018 Correção de acesso a documentos do Processo assinado por Rafael Arrelaro, chefe de gabinete da presidência do IPHAN (24/10/2018).
9. DESPACHO 66/2018 resposta à correção demandada assinada por Carlos Thiago Teixeira, Diretor Substituto do Centro de Documentação do Patrimônio (26/10/2018). (BRASIL, 2017)
10. Memorando nº 11/2019 Reitera o conteúdo do memorando n.º 123 e juntando parecer do IPHAE
11. PARECER TÉCNICO nº 171/2020 sobre o valor histórico do Dopinho, elaborado pelo historiador Diego Luiz Vivian

Após a demanda do IPHAN sobre a pertinência do pedido e eventual instrução técnica, a superintendência do Rio Grande do Sul solicitou a distribuição para a sua área técnica, a fim de proceder a análise quanto ao valor cultural do Dopinho com referência a sua representatividade nacional. A primeira avaliação deu-se em torno das características arquitetônicas do imóvel, reproduzindo-se abaixo a conclusão do Parecer Conclusivo do IPHAN, documento PARECER TÉCNICO nº 198/2018/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS, de 17 de setembro de 2018:

Observa-se que a edificação integra o patrimônio cultural do Município na categoria de inventariado de estruturação e não pode ser destruído, embora já tenha sofrido alterações e reformas irregulares/mutilação. Além dessa proteção, existe o processo para o tombamento municipal do imóvel.

É clara a importância do bem no que diz respeito a seu valor cultural, contudo, conforme esclarece o parecer da EPAHC, "*algumas edificações tornam-se marcos físicos significativos com valor histórico e cultural porque a elas são agregados significados, práticas e representações simbólicas, elementos relevantes na história social de um lugar, não restritas necessariamente ao campo da arquitetura.*" (fl. 127)

O parecer referido afirma a necessidade de preservação do local em questão por seu valor histórico e cultural, visando "*permitir a re-significação do espaço e o resgate da história de luta pela democracia, oportunizando a compreensão sobre os direitos humanos e o conceito de liberdade.*"

Embora a documentação fotográfica existente no processo não seja de qualidade, observa-se que, além de já ter sofrido intervenções descaracterizantes, a edificação não possui excepcionalidades ou características representativas de uma época ou linguagem arquitetônica de relevância nacional.

Conclui-se que **não existem motivos que justifiquem o tombamento nacional por valor arquitetônico** do Casarão nº 600, situado na Rua Santo Antônio, em Porto Alegre/RS, conhecido como "Dopinha". (BRASIL, 2017, p.341) [grifos no original]

Pouco tempo depois, foi entregue a análise do valor histórico, que consta do Parecer Técnico nº 2/2018/COADM IPHAN-RS/IPHAN-RS, emitido em 27 de setembro de 2018. A conclusão deste parecer era a seguinte:

Pelo exposto, entendemos que:

-os proponentes [Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos/CEMDP] são parte legítima para solicitar o tombamento do Casarão situado na rua Santo Antônio, nº600, em Porto Alegre, conhecido como Dopinha;

-o imóvel possui valor que justifique seu tombamento, com inscrição do bem no Livro do Tombo Histórico, já que a edificação é marco de um período histórico do país;

Entendemos que esse tombamento desempenhará importante papel na promoção da memória do passado recente do país, memória que, transcorridos 33 anos desde o fim da ditadura civil-militar no Brasil, ainda busca caminhos para se realizar (BRASIL, 2017, p. 351).

Correspondendo ao que a EPAHC já havia concluído, o parecer do IPHAN também apontou para existência do valor histórico do prédio, que efetivamente sustenta o pedido de tombamento nas duas esferas. No entanto, apenas a manifestação sobre o valor arquitetônico foi enviada ao IPHAN, ressaltando a ausência do valor pesquisado e desconsiderando o parecer histórico.

Em 5 de outubro de 2018, foi encaminhado um despacho à superintendente do IPHAN/RS, por parte do gabinete da presidência do IPHAN, para

[...] solicitar a retificação / ratificação da manifestação dessa Superintendência do IPHAN/RS quanto ao exposto no Parecer Técnico nº 2, bem como do Despacho nº 982.2018 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS, considerando que o envio a este Gabinete não consta do "de acordo" da autoridade máxima dessa unidade (BRASIL, 2017, p.355).

Como resposta, a então Superintendente do IPHAN/RS, Juliana Inês Erpen, enviou o memorando nº 123/2018/IPHAN-RS evidenciando a ausência de vontade política e dando pistas sobre a ocorrência de uma disputa de memórias sobre a ditadura:

Informo que até o momento, o único Parecer Conclusivo constante no Processo em epígrafe e *acolhido por esta Superintendente*, refere-se à Arquitetura da Edificação, a qual foi considerada desprovida de Valor para Tombamento Federal.

[...]

Já em relação ao Valor Histórico ou Evocativo, não há Parecer Conclusivo acolhido, tendo em vista que os estudos preliminares já produzidos na Divisão Técnica foram baseados apenas em publicações com manifestações de cunho político ou ideológico; não houve pesquisa científica, metodológica em fontes primárias, documentais; tampouco em depoimentos.

Entende esta Superintendente que, para a Instrução Processual de avaliação de Bem passível de ser Inscrito no Livro Tombo Nacional, é imprescindível o exaustivo estudo científico do mesmo, embasando e fundamentando as razões, para um correto juízo de valor do Colegiado, **o Conselho Consultivo**. Diante do acima exposto, envio este Processo ao Gabinete, para sua consideração, Corroborando apenas o **Parecer Técnico 198**- SEI 0722392. (BRASIL, 2017, p.356) [grifos no original]

Ao atribuir cunho político e ideológico ao pedido de tombamento, há uma negação, neste documento, da produção acadêmica, da bibliografia produzida e dos testemunhos colhidos pelas Comissões da Verdade. Em que pese esteja explícita, no segundo parecer, a importância do bem, fundamentada por valor histórico, a Superintendente no Rio Grande do Sul desqualifica a documentação que atesta o significado do Dopinho, no memorando encaminhado ao chefe de gabinete da presidência.

Sob a perspectiva da historiadora Silvia Queiroz, as máquinas de memória governamentais não têm a função de exterminar as memórias dissonantes, mas de “reconhecê-las como menores, cientificamente duvidosas, representando-as como feridas e fraturadas, [...] ligadas a um passado traumático e pouco conectado aos interesses da coletividade e do presente” (QUEIROZ, 2019, p.64). Segundo Queiroz (2019), é necessário que as memórias das vítimas persistam, pois justificam a produção de uma memória harmônica capaz de reparar e reconciliar a todos.

De qualquer maneira, identifica-se, aqui, a expressão da disputa de memória em curso, cuja justificativa é a insuficiência de documentação para atestar esse valor evocativo do lugar. Além disso, houve a restrição de alguns documentos, entre eles o Parecer Técnico n.º 02/2018 e o próprio Memorando 123, que se acredita ter sido determinada pela superintendente do IPHAN/RS.

Atribui-se à superintendente a ordem de sigilo, pois houve a manifestação posterior do chefe de gabinete da presidência do IPHAN, através do Memorando nº 1712/2018, solicitando ajustes no processo eletrônico para a correção do nível de restrição daqueles documentos:

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar realização de ajustes no âmbito do presente processo eletrônico, para correção do nível de restrição do Despacho nº 933.2018 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS (0723647), Despacho nº 488.2018 COADM IPHAN-RS/IPHAN-RS (0747943) e do Memorando nº 123/2018/IPHAN-RS (0789201) para nível público, visto que esses documentos foram classificados como restritos sob a previsão legal de "Controle Interno", porém essa hipótese só aplica-se a processos de apuração de irregularidades, comissão de ética, sindicância ou PAD, por exemplo, o que não é o caso, pois trata de processo de tombamento. (BRASIL, 2017, p.360) [grifou-se]

Como a solicitação do memorando foi encaminhada para o Centro de Documentação e Patrimônio, a resposta dessa unidade, no Despacho 66/2018, evidencia que a ordem de sigilo partiu da Superintendência do Rio Grande do Sul:

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao **Memorando** nº 1712/2018/GAB PRESI (0798678), informamos que:

Os níveis de acesso dos documentos citados (a saber: Despacho nº 933.2018 COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS (0723647), Despacho nº 488.2018 COADM IPHAN-RS/IPHAN-RS (0747943) e do Memorando nº 123/2018/IPHAN-RS (0789201), precisam ser alterados pelas unidades que os criaram. São elas respectivamente: COTEC IPHAN-RS, COADM IPHAN-RS e IPHAN-RS. (BRASIL, 2017, p.359) [grifo no original]

Apesar disso, o parecer histórico - Parecer Técnico 2 - ficou inacessível até a solicitação de liberação para a presente pesquisa, respondida em 19 de março de

2021. Estaria aqui identificada uma contradição institucional, na qual se contrapõem o discurso político e o discurso técnico?

Com esta questão posta, ouviu-se a arquiteta Roseli Comissoli de Sá, na época a servidora do IPHAN que elaborou o Parecer Técnico n.º 198/2018, para trazer mais subsídios à pesquisa. Ela relatou que o parecer, de fato, constata que, do ponto de vista arquitetônico, não se justificava o tombamento da edificação. No entanto, o documento explicita o grande valor histórico e de abrangência nacional do bem, informação que julgou necessária, pois tinha conhecimento da intenção da superintendente de não aprovar a indicação ao tombamento (informação verbal)⁸⁰.

De acordo com a ex-servidora, o parecer do valor histórico do Dopinho foi realizado posteriormente ao dela, pela historiadora Beatriz Muniz Freire, hoje aposentada, e por Aline Quiroga Neves, também historiadora, vinculada à coordenação administrativa (informação verbal)⁸¹. Fato que demonstra a adequação do profissional à tarefa e o conhecimento e o rigor técnico de ambas as historiadoras para proceder às pesquisas com fins de elaboração do parecer.

Para reforçar seu posicionamento contrário ao tombamento do antigo prédio do Dopinho, em 22 de janeiro de 2019, a superintendente do Rio Grande do Sul, enviou o memorando n.º 1/2019 ao chefe de gabinete da presidência do IPHAN, no qual anexou um parecer do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Estadual (IPHAE), elaborado pela arquiteta Adriana Soares de Lima Dutra e referendado pela diretora daquele órgão, a arquiteta Renata Galbinski Horowitz. A conclusão desaconselhava a proteção estadual, em particular, pela existência de um próprio do Estado, a Ilha das Pedras Brancas, que estava em processo de tombamento, com justificativa histórica similar à do caso do Dopinho (BRASIL, 2017, p.364 a 368).

Em 25 de setembro de 2019, a superintendência do IPHAN/RS foi assumida pela ex-diretora do IPHAE, Renata Horowitz. Sua primeira intervenção no caso, em atendimento à solicitação do gabinete da presidência do IPHAN, foi encaminhar o processo para análise e manifestação da coordenação técnica da superintendência regional, com vistas a instruir resposta à demanda da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (BRASIL, 2017, p.371).

⁸⁰ Entrevista Roseli Comissoli Sá, por videoconferência, em 17 mar. 2021

⁸¹ Ibidem.

Um ano depois, a Procuradoria ainda buscava saber a situação do processo de tombamento, tendo enviado ofício para o Secretário Especial da Cultura. Nesse período, já havia sido empossado outro superintendente da representação do Rio Grande do Sul, Leonardo Maricato, que, questionado sobre o andamento do processo, requereu a elaboração de um novo parecer histórico, em 27 de outubro de 2020, para prosseguir com a instrução de tombamento (BRASIL, 2017, p. 401).

O Parecer Técnico n.º 171/2020 foi elaborado pelo historiador Diego Luiz Vivian e protocolado no processo em 12 de novembro de 2020. Em suas considerações finais, o documento retoma os pareceres anteriores e torna explícito que a justificativa do não acolhimento do parecer histórico anterior era infundada:

Desse modo, com base nas normas e legislação vigentes, acredita-se ser pertinente a avaliação técnica da matéria pela área central do Instituto e, no que couber, análise e manifestação do Conselho Consultivo quanto ao mérito do pedido de tombamento n° 1839-T-17. Isso porque, além do exposto até aqui, considera-se que o parecer histórico que ficou sem acolhimento inicial pela autoridade máxima estadual da Autarquia estaria fundamentado metodológica e tecnicamente, além de estar em consonância com o próprio parecer arquitetônico que recebeu a sua aprovação em 2018, o qual ressaltou ser evidente relevância do bem no que diz respeito a seu valor histórico e cultural, confirmando, do mesmo modo, o que está contido no parecer técnico na área de história emitido e aprovado pela Prefeitura de Porto Alegre, RS, em 2014, conforme Dossiê - Tombamento Municipal (0710143). (BRASIL, 2017, p. 403 a 413) [grifou-se]

O superintendente do IPHAN/RS concordou com este parecer e o encaminhou ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, para análise e demais providências necessárias, em 17 de novembro de 2020 (BRASIL, 2017, p. 419). Seu último movimento, até a data do término desta pesquisa, foi em 22 de março de 2021, quando o processo estava para conclusão na Coordenação Técnica do IPHAN/RS.

4.3 PROCESSO NO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO (IPHAE)

Também, através da análise da documentação disponível para consulta virtual, nos autos do processo no IPHAN, foi possível verificar que existiam processos em curso em outras instâncias. Em relação à movimentação no IPHAE, a abertura do processo administrativo deu-se em janeiro de 2013, um ano antes do início da tramitação municipal de desapropriação e tombamento do prédio.

O processo teve início em resposta à solicitação de Cláudio Lemes Fonteles, então coordenador da Comissão Nacional da Verdade (CNV), encaminhada ao Governador Tarso Genro, em dezembro de 2012, e levou o número 95-11.00/13-0, da Secretaria de Estado da Cultura – IPHAE/RS. Como primeiro movimento, Eduardo Hahn, diretor do IPHAE na ocasião, solicitou documentação complementar para a instrução de tombamento ao coordenador da CNV. Foram requeridos diversos documentos que identificassem o bem cultural, através de uma pesquisa histórica, descrição e análise da edificação, além de um levantamento fotográfico (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p.11-12).

Em julho de 2013, foi elaborado um parecer histórico contundente sobre a importância do Dopinho (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 18-27), elaborado pelo historiador Cássio de Oliveira Pires, servidor da Secretaria do Estado da Cultura, trazendo o contexto do período:

[...] Essa mobilização contemporânea em nível municipal, que teve como marco fundador a denúncia pública do “Dopinha” (sic), não ocorre de maneira isolada. O país passa por um processo de confrontação com o passado que adquiriu um caráter oficial de maior amplitude a partir da criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) instituída em 16 de maio de 2012 e responsável pela solicitação deste tombamento em 06 de dezembro do mesmo ano.

[...] Tendo em vista as finalidades atribuídas à casa depois do golpe de 1964, o parecer é favorável ao tombamento do imóvel por seu valor histórico representativo da repressão política e da resistência à ditadura civil-militar no Rio Grande do Sul. E, cabe registrar que, neste caso, o tombamento também é, propositalmente, uma intervenção na batalha entre a memória e o esquecimento que está em curso não apenas no Brasil, mas também em outros países da América Latina. Nesse contexto, o Brasil carece de políticas em comparação a seus vizinhos, especialmente, Argentina e Uruguai. [...] (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p.23 e 25)

Apesar deste parecer, o processo ficou parado até novembro de 2017, quando o Ministério Público Federal solicitou providências para que o imóvel fosse imediatamente tombado (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p.30).

É fato que foi requerida documentação para a instrução do tombamento à CNV, em janeiro de 2013 (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 10-12). Porém, por diversas razões, especialmente a dificuldade para levantar os documentos demandados, já que a sede da CNV era em Brasília, a coordenação solicitou ao Comitê Carlos de Ré para subsidiar as informações necessárias (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 15), o que não ocorreu.

O não envio da documentação foi um dos argumentos utilizados para que o processo de tombamento fosse arquivado, em 07 de fevereiro de 2019. Também foi alegado que o prédio já tinha a proteção municipal, sendo um bem de estruturação, como descrito acima, dentre as categorias dispostas na Lei do Inventário. Argumentou-se ainda que a Ilha das Pedras Branca⁸², tombada pelo Estado, já preservava a memória do período da ditadura civil-militar no país e das “práticas de repressão e de violação de direitos humanos ocorridas” (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p.45).

Chama a atenção que o processo de tombamento estadual foi aberto no início de 2013, pelo então diretor do IPHAE, Eduardo Hahn, e houve um empenho da Secretaria da Cultura em concluir este processo, pelo menos até o mês de julho de 2013, quando foi juntado um parecer técnico favorável à proteção estadual. No entanto, a CNV não enviou concomitantemente a recomendação de tombamento ao órgão federal, IPHAN, o que poderia ter agilizado o processo. E, como visto, apenas em novembro de 2017, ocorreu nova movimentação na esfera estadual, com a inclusão do pedido de informações, feito pelo Ministério Público Federal, sobre o andamento do processo (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 28).

Pela análise da documentação, percebe-se que a tramitação, na então denominada Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul,

⁸² Também conhecida como Ilha da Pólvora ou Ilha do Presídio, a Ilha das Pedras Brancas consiste em uma estreita faixa de terra entre as cidades de Guaíba e Porto Alegre possui uma história muito rica, ligada a um dos períodos mais tristes da história brasileira, a Ditadura Militar. Desde os anos 1950, a Ilha abrigou um presídio, a princípio para presos comuns, posteriormente, no período da ditadura, para presos políticos. Em 2012, a prefeitura de Guaíba (RS) recebeu concessão para administrar a ilha, que possui 140m de comprimento, largura variável de 30 a 80m, e é rodeada por grandes pedras, ou matacões, de granito (RIBEIRO, 2020).

tornou-se bastante lenta. Exemplo disso, é a omissão da resposta do responsável pela pasta, Victor Hugo Alves da Silva, acerca do primeiro pedido de manifestação feito pelo Ministério Público Federal àquela secretaria, datado de 21 de novembro de 2017, e a terceira reiteração deste pedido, em 29 de agosto de 2018, juntamente com o envio da portaria de instauração do Inquérito Civil (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 37 e 38).

É perceptível a alteração no entendimento do significado do imóvel do Dopinho, de forma mais concreta, na manifestação da arquiteta Adriana Soares de Lima Nunes, que foi indicativa para o arquivamento do processo, nos termos já referidos. O argumento de que já existia um bem tombado representativo do período da ditadura contradiz, de certa forma, a atribuição de mapeamento dos lugares de referência cultural conferida aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico, tal como consta na nomeação do IPHAE.

Na entrevista sobre a instrução de tombamento estadual Eduardo Hahn, ex-diretor do IPHAE, ele diz que achava importante a preservação do imóvel, tanto que iniciou o processo em 2013. No entanto, ele entende que não há risco de demolição, uma vez que tem a proteção como bem inventariado de estruturação. Frente a outros imóveis com piores condições de conservação, o caso do Dopinho acabou ficando em segundo plano (informação verbal)⁸³

Por fim, cabe informar que a diretora do IPHAE, que encaminhou o processo de tombamento estadual para arquivamento, foi a pessoa que sucedeu a Juliana Erpen, a superintendente do IPHAN/RS que deixou de atribuir valor histórico ao casarão da Rua Santo Antônio, número 600. Talvez este fato explique o motivo pelo qual apenas quando houve a substituição do superintendente, com o início da atual gestão pública federal, o segundo parecer histórico foi elaborado.

⁸³ Entrevista realizada por telefone, com Eduardo Hahn, em 03 set. 2021.

4.4 PROCESSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No Ministério Público Federal (MPF), tramita desde setembro de 2017, o processo n.º 1.29.000.003196/2017-77, cujo objeto é “apurar as medidas cabíveis tendentes ao tombamento e à desapropriação do imóvel conhecido como ‘Dopinha’ [sic], situado na Rua Santo Antônio, n.º 600, na cidade de Porto Alegre” (BRASIL, 2017, p.365). A representação⁸⁴ ao MPF foi feita pela Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, tendo em vista que a indicação para tombamento e desapropriação do prédio, requerida através de uma moção ao então Ministro-chefe da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Pepe Vargas, datada de 2015, não havia avançado.

A atuação do MPF, desde então, tem sido acompanhar o andamento dos processos no âmbito do IPHAN e das administrações públicas. Com a extinção do Ministério da Cultura, em 2019, o MPF tem enviado ofícios para a Secretaria Especial da Cultura, hoje alocada no Ministério do Turismo, órgão que também abriga o IPHAN.

Em relação à tramitação nacional, como já foi visto, o processo encontra-se em estudo no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização. No que diz respeito à instrução estadual, o processo foi arquivado, o que resultou na exclusão do Estado dos trâmites de fiscalização do MPF.

Sobre o andamento em nível municipal, foi enviado ofício ao novo secretário de cultura de Porto Alegre, Gunter Axt, empossado em janeiro de 2021, requerendo informações sobre processo de tombamento e desapropriação do imóvel. Como resposta, o secretário relatou que o imóvel é inventariado e que o Compahc havia exarado parecer favorável à proteção, mas que ainda estavam pendentes de finalização etapas que compõem o instrumento do tombamento, sem pormenorizar, no entanto, quais seriam ou elencar os próximos movimentos (BRASIL, 2017, p.602).

Em 12 de março de 2021, o procurador do MPF determinou a elaboração de um relatório, pela assessoria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para

⁸⁴ Representação é o ato de levar ao conhecimento do Ministério Público fato ilícito ou irregularidade que possibilita a adoção de providências.

análise e sugestão de diligências de encaminhamento (BRASIL, 2017, p.609). Esta foi a última movimentação, até o momento da conclusão desta pesquisa.

Assim, pela análise da tramitação, a interferência do MPF foi importante, para que houvesse prosseguimento da instrução de tombamento, pelo menos, no que tange ao IPHAN. Note-se que a representação ao MPF foi protocolada em 28 de setembro de 2017 e o termo de abertura do processo de tombamento no órgão federal tem data de 3 de outubro de 2017, sendo que ambos os processos foram iniciados por provocação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

4.5 NEGACIONISMO E REVISIONISMO NOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO

Fica evidente o retrocesso das políticas públicas no campo dos Direitos Humanos no Brasil, especialmente no que diz respeito à reparação às vítimas e familiares dos mortos e desaparecidos em decorrência da violência de Estado no período da ditadura civil-militar. O caso do Dopinho é emblemático: está em curso um método de apagamento de memórias daquele período, com a negativa ou protelação de tombamento, como também outros entraves que impedem a implantação de um centro de memória no imóvel.

Na instrução de tombamento no IPHAN, é possível identificar claramente estratégias de negacionismo⁸⁵ e revisionismo⁸⁶ utilizadas por uma superintendente do IPHAN/RS. Acolhendo apenas o parecer acerca da ausência de valor arquitetônico do prédio e desqualificando o do valor histórico, negou o papel do Dopinho no contexto da ditadura civil-militar. Para isso, usou argumentos inverídicos, como a falta de pesquisa científica e que os estudos eram “baseados apenas em publicações com manifestações de cunho político ou ideológico” (BRASIL, 2017, *on-line*), quando, na

⁸⁵ O negacionismo não tem como objetivo revisar e ampliar o conhecimento sobre o passado, mas destruir este conhecimento. As táticas são conhecidas: disseminação de falsidades e adulteração de fatos e processos históricos (NAPOLITANO; JUNQUEIRA, 2019).

⁸⁶ O revisionismo é um conceito mais complexo, no qual dois tipos são identificáveis: o historiográfico e o ideológico. O primeiro deles reconhece o legítimo e necessário trabalho da historiografia. Já o revisionismo ideológico reúne autores politicamente interessados em manipular dados e desvirtuar fatos em nome de interesses específicos dados a priori (NAPOLITANO; JUNQUEIRA, 2019).

realidade, o parecer histórico traz uma extensa lista de referências, entre elas, várias pesquisas acadêmicas.

As observações do professor Marcos Napolitano sobre a memória do período do regime militar trazem uma questão interessante: a “memória hegemônica sobre a ditadura brasileira [...] se funda na ideia de uma ‘resistência democrática’ ecumênica e da ‘sociedade vítima’ da ditadura” (NAPOLITANO, 2015, p.17). Esta percepção contrária à regra geral de que a versão dominante é a dos “vencedores”, mas ao se analisar mais a fundo a construção dessas memórias, Napolitano conclui que houve uma seleção de elementos e identidades políticas entre os vencidos, constituindo-se uma memória liberal-conservadora (NAPOLITANO, 2015, p.19).

No entanto, esta visão hegemônica sobre o período da ditadura civil-militar começou a esmorecer a partir das jornadas de 2013, crescendo, na sociedade, o revisionismo (NAPOLITANO, 2015). Neste ponto, é essencial diferenciar revisões historiográficas do revisionismo motivado para justificar interesses de naturezas diversas, como aponta a professora Maria Helena Capelato:

No primeiro caso [revisões historiográficas], trata-se de um procedimento acadêmico plenamente aceito que contribui para o avanço do conhecimento do passado; já no segundo, a revisão decorre de intenções alheias ao campo da história, porque não leva em conta os padrões acadêmicos que orientam os procedimentos da investigação histórica e do método histórico e, dependendo dos interesses em pauta, manipula dados/fatos e apresenta interpretação deturpada do passado (CAPELATO, 2016, p.22).

Frente à alteração do contexto sociopolítico, a memória que defendia o enraizamento da democracia, o protagonismo da sociedade e a condenação do autoritarismo da ditadura começou a ser questionada, dividindo “espaço público com memórias inorgânicas e difusas, claramente de extrema direita” (NAPOLITANO, 2015, p. 33). Aplica-se aqui o que Capelato descreveu como invocação indevida da história, através da “manipulação das fontes, deturpação de dados e exposição de informações imprecisas e descontextualizadas em relação aos acontecimentos” (CALATO, 2016, p. 22).

Tal processo vai ao encontro do que Ricoeur denominou de memória manipulada, que se aloja no entrecruzamento “entre a problemática da memória e a

da identidade, tanto coletiva como pessoal” (RICOEUR, 2007, p. 94). Ainda segundo o autor, as manipulações da memória são devidas ao fenômeno da ideologia, que permeia a busca de identidade e as expressões exteriorizadas da memória (RICOEUR, 2007).

Os efeitos que esse intrincado processo causa à compreensão dos fatos podem ser observados no revisionismo e negacionismo, particularmente que emanam das ações do Governo da União: “[...] esses efeitos são sucessivamente de distorção da realidade, de legitimação do sistema de poder, de integração com o mundo comum por meio de sistemas simbólicos imanentes à ação” (RICOEUR, 2007, p. 95).

Se olharmos para o período da constituição da Comissão Nacional da Verdade, já é possível identificar algumas convicções e ideais que hoje orientam ações do Poder Público e explicam, em parte, a paralisação do processo de tombamento da sede do Dopinho e posterior criação do centro de memória. No ano de 2010, quando ocorria o debate sobre o projeto da criação da comissão, o atual Presidente da República e então deputado federal, Jair Messias Bolsonaro, opunha-se a sua instalação.

De acordo com o seu entendimento, as ações da CNV seriam parciais, pois não iriam considerar os crimes cometidos pelos movimentos de esquerda e a própria comissão seria composta por pessoas que iriam comprometer seus resultados:

Queremos apurar toda a verdade ocorrida durante o regime militar, mas não por uma comissão indicada por meia dúzia deste Governo para apurar apenas o que lhe interessa, inclusive indenizando quem, perante a comissão, se intitular vítima do regime militar. (BRASIL, 2010a, p. 25084)

Meu Deus do céu! Que Comissão da Verdade é essa que quer reescrever essa história? Pessoas treinadas em Cuba, na China, na Coreia do Norte, com o dinheiro de Fidel Castro! (BRASIL, 2012, p. 9543)

Nas falas do ex-deputado, fica clara sua preocupação sobre a possibilidade de haver punição aos militares e a intenção de negar alguns fatos, reescrevendo a história:

É um projeto que define, que apenas tipifica o tipo de crime que nós militares teríamos cometido para responder. Já os crimes praticados pela Esquerda

ficarão completamente fora. Mais ainda: consubstancia, no final, um relatório que será imposto junto aos livros do MEC para se fazer uma nova História moderna brasileira, tendo os militares como bandidos nesse período de 1964 a 1986. (BRASIL, 2011a, p. 53007)

Para o pesquisador Pablo Almada, os argumentos que sustentam este discurso negacionista têm, como grande “fonte”, a imprensa. Argumentos estes que o Presidente Bolsonaro e o movimento de ultradireita no Brasil vêm tratando como verdade, contestando a história escrita pela CNV. Ao negar o golpe de 1964, a partir do que foi noticiado nos jornais da época, como fez para opor-se à constituição da CNV, faz uma aproximação com o discurso negacionista midiático, que, ao entrar na esfera pública, é de fácil assimilação às visões de direita e extrema-direita, considerando-se que “a memória coletiva ainda se encontra interrompida e que a ditadura continua sendo dada como inexistente” (ALMADA, 2021, p. 16).

Reforçando esta ideia, já em seu mandato como presidente, Bolsonaro decidiu instruir as Forças Armadas brasileiras a lembrar a data de 31 de março de 1964, o que foi considerado “imoral e inadmissível” por Fabian Salvioli, relator especial da ONU⁸⁷ sobre Promoção da Verdade, Justiça, Reparação e Garantias de Não Repetição (SENRA, 2019). Em resposta, o Itamarati contestou:

O presidente reafirmou em várias ocasiões que não houve um golpe de Estado, mas um movimento político legítimo que contou com o apoio do Congresso e do Judiciário, bem como a maioria da população. As principais agências de notícias nacionais da época pediram uma intervenção militar para enfrentar a ameaça crescente da agitação comunista no país. (SENRA, 2019)

Tomando como base o que já se tratou anteriormente sobre a Lei da Anistia, fica claro que a determinação dos militares de que seus crimes não fossem a julgamento foi cumprida, equiparando a conduta do Estado a dos grupos armados. Segundo Almada, a igualdade no tratamento das partes levou a “uma situação de não-ruptura, favorável ao apagamento do passado” e se a história depende da elaboração

⁸⁷ Organização das Nações Unidas.

da memória, num contexto de negação da história, “verifica-se as elaborações alternativas e manipulação dos fatos, explorando as fissuras do esquecimento e a não-inscrição do passado na memória” (ALMADA, 2021, p.4).

No processo de tombamento do Dopinho no âmbito do Estado, a forma de promover o esquecimento não é tão óbvia quanto o que se descreveu no contexto federal, particularmente, por não ser uma conduta restrita apenas ao caso. Houve, por parte do Governo Estadual, ações sistemáticas de obstaculizar o acesso a informações e registros resultantes dos trabalhos realizados pela Comissão Estadual da Verdade/RS.

Como já citado, o sítio eletrônico da Comissão Estadual da Verdade foi retirado do ar, restando apenas cinco fotos sem legenda, cuja data de publicação é dezembro de 2014, no sítio institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Sul⁸⁸. O acervo⁸⁹ da CEV/RS, que estava depositado no sítio eletrônico do Arquivo Público do Rio Grande do Sul, não é mais acessível para o acesso remoto⁹⁰, apenas para consulta local.

O que se viu no curso das iniciativas em trazer fatos relativos ao período da ditadura civil-militar, dentro da perspectiva do direito à verdade e à memória através da patrimonialização e musealização do Dopinho, foram obstáculos, muitos impostos de maneira voluntária. A insuficiência de recursos é sempre utilizada para justificar a falta de vontade política, sem que o argumento seja muito contestado.

Na presente pesquisa, os entraves financeiros haviam sido contornados no primeiro momento. A utilização de instrumentos como convênios entre os entes federativos e Transferência de Potencial Construtivo teriam sido suficientes para dar andamento no projeto, mas a situação de inadimplência do Município acabou por inviabilizar a concretização da parceria. Depois, com a mudança de gestão, a

⁸⁸ <https://estado.rs.gov.br/comissao-estadual-da-verdade>. Acesso em: 6 set.2021.

⁸⁹ https://www.apers.rs.gov.br/arquivos/1484136970.2017.01.11_2_Acervo_CEV.pdf. Acesso em: 6 set.2021.

⁹⁰ Acervo disponível para pesquisa virtual: Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS). Matéria do blog do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), publicado em 18 abr. 2018. Disponível em: <https://arquivopublicors.wordpress.com/2018/04/18/acervo-disponivel-para-pesquisa-virtual-comissao-estadual-da-verdade-cev-rs/>. Acesso em: 6 set. 2021.

retomada das negociações tornou-se impossível, pois o conjunto de valores a pautar a administração pública havia mudado.

Nesse sentido, poder-se-ia colocar a seguinte questão: em que medida houve erro em não ter sido emitido o decreto de utilidade pública do prédio e de não existir um dossiê adequado para fins de tombamento, articulado pelo órgão apropriado, no caso, a Coordenação de Memória Cultural⁹¹? Quando se sabe que a Transferência de Potencial Construtivo poderia ter resolvido a questão financeira, como forma de pagamento para a desapropriação, fica mais evidenciada a falta de vontade técnica e política do Município em atestar a importância do imóvel através do tombamento e, assim, possibilitar a instituição do centro de memória.

Mas outros artifícios para impedir o tombamento foram utilizados. A negação do valor histórico do bem em memorando assinado pela chefia do IPHAN/RS foi um deles. Dentro deste contexto, a análise dos demais documentos também demonstraram as tentativas de invisibilizar a relevância do Dopinho na arquitetura da repressão de Estado e, com isso, distorcer a essência de um período de violações de responsabilidade de um governo militar.

Porém, a disputa de memórias também se manifesta na análise dos processos, na medida que existem pareceres contundentes sobre o significado histórico do antigo centro clandestino de detenção, ainda que sejam colocados sob sigilo, ignorados ou desacreditados. Nesse sentido, contribuem para as estratégias de invisibilidade, os obstáculos ao acesso à informação, que se iniciou em 1982, com a queima de arquivos do DOPS/RS, e segue, com o desmantelamento do Sistema Estadual de Direitos Humanos e o fim do acesso digital ao relatório da Comissão Estadual da Verdade.

⁹¹ A Coordenação da Memória Cultural (CMC), órgão da Secretaria da Cultura de Porto Alegre é integrada pelo Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHMV), o Centro de Pesquisa Histórica (CPH), a Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), o Memorial do Mercado (MM) e o Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo (MJF), unidades independentes, com atribuições específicas de acordo com as peculiaridades dos acervos sob sua guarda. (PORTO ALEGRE, 2019?)

4.6 PATRIMONIALIZAÇÃO E MUSEALIZAÇÃO

O vereador Pedro Ruas, quando entrevistado sobre a tentativa de patrimonialização do prédio do Dopinho, fez uma colocação relevante e que dialoga com a problemática da presente pesquisa. Ruas acompanhou de perto as tratativas entre o Estado e o Município, para o tombamento e para a transformação do prédio em um centro de memória.

Segundo o vereador, depois da posse de Sartori (governador) e de Marchezan (prefeito), não houve mais espaço para seguir com esta pauta, justamente por diferenças ideológicas, situação que se mantém com as atuais administrações estadual e municipal. Quando soube do andamento do processo de tombamento no IPHAN, disse que era uma boa notícia, mas que pouco adiantaria, pois sem a desapropriação, a manutenção do prédio perderia o sentido (informação verbal)⁹².

De fato, do ponto de vista do Município, não parece haver possibilidade de concretizar a desapropriação. Além da alegada falta de recursos, o tombamento do imóvel não é mais prioridade, frente ao número elevado de prédios históricos com danos estruturais que necessitam de proteção, como se infere da fala de Eduardo Hahn (informação verbal)⁹³, que também conduziu a Coordenação da Memória Cultural ligada à Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre, na gestão de Nelson Marchezan. É fato que o Dopinho está protegido como bem inventariado de estruturação, o que faz a administração pública dar por cumprida sua tarefa, ainda que a proteção do bem, sem o tombamento, esteja extremamente fragilizada.

No município de Porto Alegre, os bens inventariados eram objeto de proteção, como já relatado, dividindo-se em bens de estruturação e de compatibilização, sendo que esta última classificação possibilita a demolição total do imóvel, prevendo apenas a harmonização do entorno de bem tombado. Já o bem de estruturação tinha mantida não só sua estrutura, mas também as características que lhe conferiam a proteção, conforme as normas da Lei Complementar n.º 601, de 23 de outubro de 2008.

⁹² Entrevista feita por telefone, com Pedro Ruas, no dia 06 set. 2021.

⁹³ Entrevista feita por telefone, com Eduardo Hahn, em 03 set. 2021. O entrevistado foi diretor do IPHAE (2011-2013) e Coordenador da Memória Cultural da Secretaria Municipal da Cultura da Prefeitura de Porto Alegre (2017-2019).

Entretanto, em 9 de agosto de 2019, foi promulgada uma nova lei sobre o tema, revogando a de 2008. Assim, a Lei [Ordinária] nº 12.585/2019 reduziu imensamente o grau de proteção do bem de estruturação, possibilitando até a demolição parcial do imóvel:

Poderá ser autorizada, no caso do inc. I deste artigo [bem de estruturação], mediante análise do órgão técnico competente, a restauração, a reciclagem de uso, a demolição parcial ou o acréscimo de área construída, desde que se mantenham preservados os elementos históricos e culturais que determinaram a sua inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre (art. 3º, §1º). [grifou-se]

Será admitida a substituição de portas e janelas da edificação, ainda que por material ou aspecto diverso, quando ficar demonstrado que a alteração promoverá conforto sonoro ou térmico a seus ocupantes, resguardada a possibilidade de tombamento (art. 3º, §2º). [grifou-se]

Como se vê, o tombamento do imóvel é ainda mais relevante, frente a possibilidade de descaracterização do imóvel, especialmente quando se trata de um prédio com vestígios históricos de um período ainda não superado pela país. Ainda que o tombamento não se constitua uma solução para o reconhecimento e sua utilização como local de memória, ele é imprescindível.

E sem a desapropriação, o imóvel permanece sendo ocupado por particulares, em risco de perder suas referências físicas e históricas, “desaparecendo” no contexto urbano e sem poder dar acesso do público ao bem. Nessa perspectiva, bem colocada por Pedro Ruas, reside a importância da musealização do lugar, para que efetivamente venha a ser um local de memória e de reparação simbólica às vítimas da ditadura civil-militar.

A fala do vereador sobre os limites do tombamento, frente a proposta de utilizar o prédio do Dopinho como um instrumento de reparação simbólica, reflete uma das questões que se pretende responder na presente pesquisa: A eventual patrimonialização do imóvel seria suficiente para colocar o Dopinho como referencial simbólico de reparação e aprendizado, possibilitando a ressonância das memórias traumáticas ligadas ao lugar?

Antes de mais nada, é importante apontar as diferenças conceituais e as relações entre patrimonialização e musealização. Dentre os conceitos na museologia, que constam do Dictionnaire encyclopédique muséologie (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011), esses dois termos são tratados em conjunto. O mesmo ocorre na publicação Conceitos-Chave da Museologia, baseada no referido Dicionário, com edição em português. Sobre a essa, o conceito estabelecido é o que segue:

De um ponto de vista mais estritamente museológico, a musealização é a operação de extração, física e conceitual, de uma coisa de seu meio natural ou cultural de origem, conferindo a ela um estatuto museal – isto é, transformando-a em musealium ou musealia, em um “objeto de museu” que se integre no campo museal.(DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p. 56-57).

Mairesse assinala ainda que, depois do desenvolvimento do conceito de valor imaterial, a materialidade não é condição essencial para a inserção no mundo do patrimônio. Ele entende que, de um ponto de vista mais estrutural, a preservação pode inicialmente ocorrer *in situ*, por exemplo, em relação a locais históricos, monumentos, espaços de patrimônio imaterial, reservas naturais e ecomuseus (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011).

Entretanto, o processo de musealização não se restringe à transferência física do objeto para o museu. Trata-se de processo científico que pressupõe um encadeamento de ações, envolvendo o trabalho de preservação, de pesquisa e de comunicação. A existência de uma metodologia distingue a musealização do colecionismo, na medida em que a primeira, além de reputar o objeto como documento, o reconhece como fonte de estudo e representativo da realidade que ele constituía, operando, assim, uma mudança em seu *status* (MAIRESSE, 2011, p.251).

A patrimonialização, embora participe do processo de musealização, não o abrange totalmente. De acordo com Mairesse, tudo o que está musealizado, também está patrimonializado, mas o inverso nem sempre é verdadeiro. Se na patrimonialização, a ação está orientada para proteger da destruição o que se considera patrimônio, na musealização, além da proteção, busca-se dar a conhecer, transmitir (MAIRESSE, 2011, p.254).

Isso não quer dizer que a patrimonialização não traga em si a capacidade de transmitir ou comunicar, posto que a proteção significa transmitir o bem às gerações futuras. O que a diferencia da musealização é o potencial de comunicação, que, nessa última, envolve processos complexos, ultrapassando o simples transporte da informação (JULIÃO, 2020).

Em contrapartida, os processos de musealizar e patrimonializar têm em comum estabelecer novas funções culturais aos objetos, conferindo a esses a característica de bem cultural, qual seja, a aquisição de uma propriedade simbólica. Para isso, são utilizados procedimentos de apreciação e práticas seletivas, determinando ao bem um sentido de distinção, que define um caráter de excepcionalidade e demonstra o exercício do poder simbólico (LIMA, 2014).

De acordo com Bourdieu, o poder simbólico é um poder de fazer coisas com palavras, de consagrar ou revelar coisas que já existem. Com isso, um grupo só começa a existir, à medida que é distinguido de acordo com um princípio qualquer dos outros grupos, ou seja, através do conhecimento e do reconhecimento (BOURDIEU, 1989). Dessa forma, pode-se agregar esse processo de seleção e consagração à disputa de memórias sobre a ditadura, no sentido de negar o reconhecimento do prédio do Dopinho como “espaço de significações com o sentido de bem público ou de interesse público” (LIMA, 2014).

Nessa disputa, também atuam outros elementos, como pondera Seligmann-Silva (2013, p.43): “a memória não é apenas um ‘bem’, mas encerra ainda uma carga espectral que gostaríamos muitas vezes de esquecer – ou enterrar, como fazemos com os nossos mortos”. Segundo o autor, apontando algumas particularidades do antimonumento, a essência na estética-ética desse é enfatizar mais a força das palavras e dos gestos, no lugar das representações bélicas feitas em pedra, referindo Michele Simondon, quando fala do poeta Simônides⁹⁴. Para Seligmann-Silva,

O antimonumento desenvolve-se, portanto, com a psicanálise, em uma era de catástrofes e de teorização do trauma. Ele corresponde a um desejo de

⁹⁴ Michele Simondon apresentou em detalhes os diversos significados de mnema na sua relação com a morte, a glória, o monumento belo (que compensa a morte) e a gratidão (cáris). Ela recorda, entre outros pontos essenciais, que para o poeta Simônides, a poesia e a memória no espírito dos homens (mnastis) era mais duradoura que a pedra da sepultura (SELIGMANN-SILVA, 2013, p.44).

recordar de modo ativo o passado (doloroso), mas leva em conta também as dificuldades do “trabalho de luto”. Mais ainda, o antimonumento, que normalmente nasce do desejo de lembrar situações-limite, leva em si um duplo mandamento: ele quer recordar, mas sabe tanto que é impossível uma memória total do fato, como também o quanto é dolorosa essa recordação. Essa consciência do ser precário da recordação manifesta-se na precariedade tanto dos antimonumentos, como dos testemunhos dessas catástrofes SELIGMANN-SILVA, 2013, p.44).

Assim, os lugares de memória relacionados com períodos ditatoriais, ocorridos na América Latina, contêm o seguinte paradoxo: lembram a violência do Estado e o passado doloroso, mas também possuem o potencial para que o luto seja elaborado, viabilizando uma nova interpretação do passado e, com isso, a realização da reparação simbólica. Para tanto, Silvina Fabri, em sua pesquisa acerca de dois lugares paradigmáticos⁹⁵, dentre eles, um centro clandestino de detenção argentino, identifica três pontos que estão imbricados: o próprio lugar, as políticas públicas de memória e a construção de uma memória coletiva (FABRI, 2013, p. 94).

Como já foi dito, a identificação e informação sobre estruturas clandestinas ocorre, em grande parte, através da intersecção entre testemunhos e a investigação dos espaços físicos. E o sítio a ser salvaguardado só pode ser mais bem compreendido, quando é possível haver a interação entre o tangível e o intangível, preservando o que a Declaração de Quebec conceituou como *espírito do lugar*⁹⁶. E esse “é construído por vários atores sociais, seus arquitetos e gestores, bem como seus usuários que contribuem ativamente e em conjunto para dar-lhe sentido” (ICOMOS, 2008).

⁹⁵ Para ello se han tomado como puntos de comparación los sitios paradigmáticos de la última dictadura militar en Argentina, los antiguos centros clandestinos de detención —en adelante, ex CCD— haciendo especial hincapié en la Casa de la Memoria y la Vida —sitio de memoria que funciona en el predio del ex CCD Atila—, y en uno de los lugares de memoria en España, el Memorial de la Batalla del Ebro (FABRO, 2013, p. 94). Em tradução livre: “Para isso, os locais paradigmáticos da última ditadura militar na Argentina, os antigos centros de detenção clandestinos — doravante, antigo CCD — foram tomados como pontos de comparação, com especial ênfase na Casa da Memória e da Vida — um local de memória que funciona nas dependências do antigo CCD Átila — e em um dos lugares de memória na Espanha, o Memorial da Batalha do Ebro.

⁹⁶ O espírito do lugar é composto por elementos tangíveis (sítios, edifícios, paisagens, rotas, objetos) bem como de intangíveis (memórias, narrativas, documentos escritos, festivais, comemorações, rituais, conhecimento tradicional, valores, texturas, cores, odores, etc.) e que todos dão uma contribuição importante para formar o lugar e lhe conferir um espírito, declaramos que o patrimônio cultural intangível confere um significado mais rico e mais completo ao patrimônio como um todo, e deve ser considerado em toda e qualquer legislação referente ao patrimônio cultural e em todos os projetos de conservação e restauro para monumentos sítios, paisagens, rotas e acervos de objetos (ICOMOS, 2008).

Além disso, o espírito do lugar é um processo em permanente reconstrução (ICOMOS, 2008), portanto, possibilitando a ressignificação demandada pela comunidade ou grupos minoritários. Em relação ao Dopinho, o imóvel vem enfrentando uma série de descaracterizações, que comprometem um estudo mais aprofundado da chamada arqueologia da repressão e teve seu uso, como propriedade privada, para empreendimentos e uso residencial, afetando diretamente o espírito do lugar.

Ainda, segundo Fabri, pensar na relação entre políticas públicas de memória e a ressignificação do lugar pressupõe que existe uma “intencionalidade narrativa” perpassando os projetos que buscam transformar certos espaços em espaços de memória (FABRI, 2013, p. 96). O que se vê no caso do Dopinho é uma mudança nas políticas de memória, que antes pretendiam dar-lhe visibilidade, através da proteção do lugar, e ressignificá-lo, por meio da implantação do centro de memória. Hoje, tal “intencionalidade narrativa” deu lugar a um projeto de apagamento e negação dos fatos ocorridos naquele lugar.

Já a construção de memória coletiva, neste contexto, torna-se um instrumento necessário para que se evite a repetição das violações ocorridas no período da ditadura civil-militar. Mais ainda, transpondo as patologias descritas por Freud para o plano da memória coletiva e da história como propôs Ricouer, há uma coincidência entre o trabalho de rememoração e o trabalho de luto: a lembrança das perdas é crucial para a elaboração do luto e a reconciliação do presente com o passado (RICOUER, 2007).

Portanto, longe de serem depositórios de uma memória consolidada, os sítios de memória devem funcionar como “disparadores de novos sentidos e reinterpretções, nos quais a memória ativa-se, torna-se dinâmica, transforma-se”, levando à reflexão (FABRI, 2013, p. 102).

Para Fabri (2013), o processo de ressignificação só ocorre após a efetivação de políticas públicas em dar visibilidade ao bem e à denúncia acerca de seu antigo uso e funcionamento. O que evidencia a lógica de que apenas se pode dar um novo sentido, se houver o entendimento do que significava o bem anteriormente. Nesse sentido, Jelin (2002, p.27) assinala que “el acto de recordar presupone tener una

experiencia pasada que se activa en el presente, por un deseo o un sufrimiento, unidos a veces a la intención de comunicarla”⁹⁷.

Também por isso, a importância do tombamento do Dopinho, pois os argumentos utilizados nos trâmites para a sua proteção faziam referência ao que ali ocorreu no período da ditadura civil-militar. A manutenção da invisibilidade é o resultado do embate de forças acerca das memórias daquele período, para o qual “os agentes estatais têm um papel e um peso central para estabelecer e elaborar a história/memória oficial” (JELIN, 2002, p.40).

O processo de ressignificação passa pela musealização do espaço, mas demanda um tipo específico de instituição, para que seja possível a implementação de políticas públicas de memória, no contexto da justiça de transição. Nesta perspectiva, Marcia Briones (2015) trata dos sítios de consciência como espaços utilizados como ferramenta pedagógica com fins de promover a cultura dos direitos humanos e a reparação simbólica e cita a definição de sítios de consciência dada pela *International Coalition of Sites of Conscience*⁹⁸:

Qualquer memorial, museu, local histórico, iniciativa de memória, ou organização não governamental que se comprometer com esses princípios de funcionamento definidos⁹⁹ e se juntar à Coalizão Internacional dos Sítios de Consciência é um Local de Consciência. (SITES..., 2021)

Para a autora, um lugar de memória é um espaço localizado geograficamente onde, no passado, ocorreu um evento de grande importância para a história da sociedade. Já a adaptação deste local, que receberia uma estrutura pedagógica para

⁹⁷ Em livre tradução: “O ato de lembrar pressupõe ter uma experiência passada, que é ativada no presente, por um desejo ou sofrimento, às vezes ligado à intenção de comunicá-la.

⁹⁸ A Coalizão Internacional de Sites de Consciência é a única rede global de locais históricos, museus e iniciativas memorial que ligam as lutas do passado com os movimentos de direitos humanos e justiça social de hoje. (SITES..., 2021)

⁹⁹ São quatro princípios: interpretar a história através de Sítios históricos; estar envolvidos em programas públicos que estimulam o diálogo sobre questões sociais preeminentes; promover valores humanitários e democráticos como uma função primária; promover oportunidades para a participação pública em questões levantadas no local. (SITES..., 2021)

prestar a homenagem em combinação com a intenção de lembrança, assemelhar-se-ia a um memorial. E conclui:

Se o lugar de memória não é desenvolvido e adaptado como memorial para o fim pedagógico, dotado de uma estrutura didática, ele nada mais será que uma estrutura de concreto, ou um terreno bruto, mas terá sim sua aura simbólica (BRIONES, 2015, *on-line*).

Ainda, a constituição de memorial a partir de um lugar de memória deve contar com recursos específicos, tais como a coleta de testemunhos, fundamentais para se conhecer os detalhes dos acontecimentos e “para a (re) construção da memória” (BRIONES, 2015, *on-line*). Entretanto, cabe lembrar que, entre os anos 1920 e 1930, foi criado um número considerável de monumentos memoriais da I Guerra Mundial, mas esses mantinham a estrutura e mensagem do séc. XIX: enalteciam valores como o horror, o sacrifício e a valentia, reforçando um ideal nacionalista (VELÁZQUEZ MARRONI, 2011).

Apenas depois da II Guerra Mundial, começaram a se fazer presentes novas formas de recordar e musealizar ao que se convencionou chamar de barbárie, atrocidade ou genocídio. Assim, de acordo com Cintia Velázquez Marroni, os museus memoriais seriam uma revolução dos museus de história, marcados por novos processos de rememoração, interpretação histórica e de função social do museu (WILLIAMS, 2007, p.8 *apud* VELÁZQUEZ MARRONI, 2011).

Interessante desdobramento do conceito de museu memorial foi proposto por Patrizia Violi, recategorizando memoriais relacionados com eventos traumáticos passados e referindo-se a eles como “locais de trauma”. Os museus de locais de trauma têm como característica o fato de manterem uma contiguidade espacial real com o próprio trauma (VIOLI, 2012, p.38-39). A autora também traça outra diferença:

[...] os locais de trauma exibem uma diferença fundamental de outros museus memoriais. A rigor, eles não representam nada; em vez disso, uma vez que os eventos traumáticos aconteceram lá, eles expõem diretamente alguns

traços materiais precisos deles. De certa forma, o que temos aqui é uma mudança da representação à rerepresentação (VIOLI, 2012, p.41).¹⁰⁰

Nesse sentido, Deborah Neves salienta que “a funcionalidade de um memorial depende de sua localidade, do lugar que ocupa”, tornando-se assim um lugar de memória, remetendo à obra de Pierre Nora (NEVES, 2014, p. 197-198). “A existência física do lugar é um testemunho privilegiado que descreve aquilo que não pode ser traduzido apenas por palavras, tornando presente aquilo que está ausente” (NEVES, 2014, p. 199).

A socióloga estadunidense Amy Sodaro elenca dois pressupostos relacionados à obrigação ética e moral que justificam a existência dos museus memoriais. Primeiro, conhecer as violações aos direitos humanos e reconhecer as vítimas das violações por intermédio da memória é a resposta moralmente correta e necessária à violência, independente do resultado desta lembrança: “a memória é, assim, considerada como curativa e restauradora dos direitos desrespeitados” (SODARO, 2019, p. 212).

O segundo pressuposto conecta a memória com os direitos humanos de forma mais utilitária, pois a memória da violência do passado é um poderoso antídoto contra violências futuras, buscando impedir o retorno de erros do passado. No entanto, adverte a autora, há possibilidade de a memória ser utilizada para incitar a violência, na mesma medida, revelando a função negativa da memória (SODARO, 2019).

Para Sodaro, os museus memoriais assumem as funções positivas da memória associando-a à democracia. Os memoriais têm sido usados no contexto da justiça de transição, paralelamente a outros mecanismos, sendo considerados centrais para lidar com o passado violento. São, assim, formas de reparação simbólica de excelência utilizadas quando não são possíveis medidas mais contundentes da justiça de transição (SODARO, 2019), como se vislumbra no caso brasileiro.

Para Kátia Felipini Neves, coordenadora do Memorial da Resistência de São Paulo, o grande desafio dos museus na contemporaneidade é pensar em memórias globais, extrapolando quaisquer fronteiras, entendendo os lugares onde ocorreram

¹⁰⁰ Tradução livre do trecho: “On this issue, trauma sites exhibit a fundamental difference from other memorial museums. Strictly speaking, they do not represent anything; rather, since the traumatic events happened there, they directly expose some precise material traces of them. In a way, what we have here is a shift from representation to re-presentation”.

violações dos direitos humanos como de grande potencial para este propósito (FELIPINI, 2011). E nesse sentido, a implementação do Centro de Memória Ico Lisboa concretizaria tal objetivo, pois pretendia ser um memorial sobre violações de direitos humanos e vítimas da Operação Condor e atividades repressivas ilegais no continente Sul-Americano, ampliando o alcance de sua atuação.

Ainda de acordo com Felipini, o processo museológico¹⁰¹, é o que possibilita que uma instituição museológica seja realmente um agente de transformação social. No caso do citado memorial, o programa foi estruturado a partir dos eixos pesquisa, salvaguarda e comunicação, sendo considerado fundamental para o êxito do projeto, a articulação de três fatores, quais sejam, “a reivindicação da comunidade, interesse do governo e a ação museológica” (FELIPINI, 2011, p.153).

Waldisa Rússio Guarnieri ensina que musealizamos os testemunhos do homem e seu meio, natural ou transformado, escolhendo traços, vestígios e resíduos que tenham significado. A autora conclui assim que “é através da musealização de objetos, cenários e paisagens que constituam sinais, imagens e símbolos, que o Museu permite ao Homem a leitura do Mundo (GUARNIERI,1990, p.204). Indo além, as novas interpretações têm como base “os atributos da memória afetiva na feição do pertencimento cultural, nas dinâmicas relativas aos aspectos da permanência ou das ressignificações” (LIMA, 2014, p. 4339).

Do ponto de vista dos objetos museais, Brulon (2016) leciona ser por meio das trocas, ou de sua impossibilidade, que esses adquirem valor e a movimentação das coisas pelos diversos regimes de valor no tempo e no espaço possibilita que se conheça seu contexto social e humano. Isso porque seus significados estão gravados em suas formas, utilizações e trajetórias.

Para o autor,

[...] ao encenar o valor das coisas, em vez de apresentar as coisas em si, os museus ajudam a demonstrar que os valores são construídos socialmente - pelas interações sociais e culturais e pelo próprio processo de musealização

¹⁰¹ De acordo com o conceito, musealizar significa aplicar procedimentos técnicos e científicos da cadeia operatória museológica – pesquisa, salvaguarda (conservação e documentação) e comunicação (exposição e ação educativa e cultural) patrimoniais. (FELIPINI, 2011, p.33).

– e que eles mesmos, os museus, incorporam valor aos objetos que coletam e expõem (BRULON, 2016, p. 43).

Assim, os museus, mais do que constituírem depósitos de objetos que perderam sua função original para sociedade, são apresentação e *performance*. Num contexto de aceleração de trocas materiais e simbólicas, o papel de reter e transmitir dos museus e da musealização, cada vez mais, assume um protagonismo na intermediação das relações sociais (BRULON, 2016).

Por tudo isso, aliada à desapropriação e patrimonialização do imóvel que foi a sede do Dopinho, é fundamental que musealização ocorra, para que a leitura do que foi aquele local possa ser realizada de forma crítica, possibilitando o conhecimento de fatos ligados ao período da ditadura civil-militar. Como ensina Guarnieri (1990, p.208), “a preservação proporciona a construção de uma 'memória'” e, com isso, permite a identificação e o fortalecimento de uma consciência histórica.

Ainda lembrando as palavras de Waldisa Guarnieri (1990, p. 209), “a preservação é um ato e um fato político”, portanto está contida na acirrada disputa de memórias a qual o país está acompanhando acerca do regime militar. Para que o Dopinho seja, de fato, instrumento de conscientização e transformação do futuro, é necessário que seu eventual processo de musealização, tendo como modelo tantas outras experiências similares em todo mundo e, sobretudo, na América Latina, seja construído de forma a viabilizar reflexões, dialogando com os visitantes, a partir da participação de atores sociais e ancorado na transdisciplinaridade.

Como ressalta Costa (2020), a relevância dos centros de memória encontra-se na possibilidade de proporcionar uma maior consciência histórica e política e o desenvolvimento do pensamento crítico sobre esse passado, para que, no futuro, seja possível uma reconciliação nacional baseada na verdade e justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A casa que foi a sede de um órgão de repressão e teve como alcunha o diminutivo de DOPS esteve por muito tempo escondida e esquecida. Após a identificação do prédio como centro clandestino de detenção, em 1966, possivelmente o primeiro a ser implantado no Brasil, passou por períodos de ostracismo e assumiu personalidades diversas até 2012.

Nesse ano, o Dopinho reapareceria, então, como promessa de o país começar a se haver com o seu passado de repressão ou, ao menos, como tentativa de reparação simbólica e de garantir o direito à memória e à verdade sobre os acontecimentos no período da ditadura civil-militar. Entretanto, logo, o contexto político e social começou a mudar e a correlação entre as forças que o evocavam e as que o apagavam alterou-se.

Por conta disso, o percurso em direção à proteção e ressignificação daquele lugar enfrentou, e segue enfrentando, obstáculos que parecem intransponíveis até o momento. Esse impasse foi o propulsor da presente pesquisa: entender que forças são essas e refletir acerca dos efeitos que esta onda conservadora e negacionista poderá gerar sobre nosso patrimônio cultural, em especial, no que diz respeito às memórias ligadas à ditadura.

Para responder a esses questionamentos, buscou-se contextualizar o período da criação do Dopinho, as trajetórias da construção da democracia brasileira até o presente e seus desdobramentos, o prédio e seus processos de (des)apropriação, as disputas de memórias e seus resultados nas iniciativas de patrimonialização e musealização.

No primeiro capítulo, ao longo do exame do contexto histórico, foi possível perceber uma complexa teia que envolveu grupos, interesses e forças e que urdiu o golpe de 1964. Muitos destes interesses resistem no tempo e podem ser reconhecidos no cenário de hoje. Esta retomada de fatos históricos é importante não apenas para se conhecer o passado, mas para identificar semelhanças no presente, que podem explicar, em certa medida, a tentativa atual de apagamento do Dopinho.

O terrorismo de Estado começou a ser instalado com o golpe militar e ancorou-se, basicamente, na atuação conjunta da polícia civil e do exército, para neutralizar o

que chamavam de inimigo interno. Nesta estrutura de repressão, na qual os Departamentos de Ordem Social e Política (DOPS) e suas atividades ilegais possibilitavam uma atuação autônoma, sem as regras que asseguravam direitos aos cidadãos, foram estabelecidos os centros clandestinos.

Passado o período da ditadura, as ferramentas existentes para o restabelecimento da democracia tiveram efeitos aquém dos requeridos para a completa implantação da justiça de transição no país. A Lei da Anistia, em que pese seja um marco importante na redemocratização, deixou lacunas que até hoje não foram preenchidas, como a responsabilização criminal dos agentes perpetradores da violência estatal. Mesmo os governos mais progressistas, particularmente aqueles da primeira década dos anos 2000, falharam na condução deste enfrentamento com o passado, contribuindo para o enfraquecimento da democracia brasileira, oportunizando o atual desmonte que se assiste agora.

As instaurações da Comissão da Anistia assim como a da Comissão Nacional da Verdade iniciaram a concretização de outros objetivos da justiça de transição, como a reparação, o fornecimento da verdade e construção da memória, através da consolidação de políticas públicas neste âmbito. Em relação à reparação, com foco na simbólica, foram realizados muitos projetos, como o “Marcas da Memória” e dado visibilidade para locais que foram significativos do período, em especial, locais de memórias sensíveis, o que aponta para a tentativa de patrimonializar e musealizar o prédio que foi a sede do Dopinho.

Essa convergência de vontades do Poder Público e da sociedade civil organizada em enfrentar o passado nacional traumático resultou no projeto de construção do Centro de Memória Ico Lisboa. Mas, para melhor conhecer o local, optou-se, no segundo capítulo, em explicar o processo de publicização do centro clandestino, entendendo que, como tal, a maior quantidade de informações acerca de seu funcionamento seria através de testemunhos e, portanto, era essencial investigar a memória em suas várias perspectivas.

Alguns dos testemunhos fundamentais, no caso do Dopinho, foram os contidos no Relatório Tovo, sobre o Caso das Mãos Amarradas, o de Mario Ranciaro, militar da aeronáutica que reabriu esse caso nos anos 1980, e de Carlos Heitor Azevedo, um dos presos políticos que tinha tido passagem pelo local. A memória advinda das

vivências de cada um destes e de outros personagens, como se viu, não apenas relatou episódios vividos, mas constituiu fragmentos de memória coletiva.

Em se tratando da memória, não se pode deixar de analisar como podem se constituir as memórias, como essas podem ser manipuladas e usadas para fins e por grupos específicos, como se dá o esquecimento, outra face da memória, a anistia e o perdão. Estes conjuntos de conceitos pode ser aplicado no caso da presente pesquisa, a iniciar pelo confronto entre esquecer o que o lugar significou no passado, no retorno do imóvel hoje como residência e negando o que ali aconteceu, e evocar um passado que precisa ser enfrentado, para que realmente seja possível a reconciliação nacional.

A materialidade das memórias do lugar também constitui fonte de informações e, em países vizinhos, é considerada como prova judicial dos crimes do Estado. Como reparação simbólica, são locais carregados de significados e mantêm a recordação no tempo (ASSMANN, 2011). Assim, o casarão construído nos anos 1930, com três pavimentos, um deles abrigando um longo túnel que dava passagem para o pátio e várias salas, tem incorporado à sua estrutura a história de cidadãos e do país, tornando-se um lugar qualificado para servir de ponte entre o passado e o futuro.

O fato de os processos de tombamento e de musealização não terem ido adiante, revela a tensão do confronto já referido. Se em anos anteriores houve um movimento para a concretização do centro de memória, o prédio também passou por apagamentos e o mais simbólico foi a cobertura, com cimento, da placa instalada na calçada, que identificava o local como a sede do Dopinho.

A partir da análise desses processos, no terceiro capítulo, é possível perceber ações e contradições de órgãos do Poder Público, em âmbito municipal, estadual e federal, no sentido de obstaculizar estes objetivos. As políticas públicas de reparação, em evidência a partir de 2014, tiveram um refluxo, por conta da sucessão política das administrações públicas, que não só deixaram de priorizar este acerto de contas com o passado, mas também o negaram e o reformularam segundo sua concepção ideológica.

Assim, na pesquisa dos documentos administrativos, identificou-se desde problemas meramente burocráticos, até a distorção de informações, para evitar o tombamento do local. A análise do processo que tramita no IPHAN é bem rico em informações, tanto acerca dos métodos utilizados para que houvesse a negativa do

pedido de tombamento federal, como para indicar procedimentos paralelos, como o que se encontra no Ministério Público Federal.

Ficou muito evidente o teor ideológico dos argumentos trazidos para impedir a preservação do antigo centro clandestino, especialmente na leitura do memorando da superintendência do IPHAN. Nesse documento, a superintendente endossa apenas o parecer sobre a ausência de valor arquitetônico, justificando que o outro, de valor histórico, não foi comprovado, uma vez que teve base apenas em reportagens de cunho político e ideológico, sem pesquisa científica. Ao mesmo tempo, ela impôs sigilo ao parecer histórico, que só foi levantado por ocasião da solicitação de acesso para esta pesquisa, já em outra gestão na superintendência regional do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, é visível que atualmente os fenômenos do revisionismo e do negacionismo em relação a fatos do período da ditadura têm tido muita adesão por parte da população, especialmente porque estão sendo utilizados pelos governos atuais, em especial, o governo federal. Constituem-se maneiras de dificultar a busca pela verdade e, em conjunto com o desmantelamento das políticas públicas de reparação, acarretam o retrocesso da efetivação da justiça de transição no país.

Para concluir o terceiro capítulo, foram apresentadas diferenças entre os processos e os objetivos da patrimonialização e da musealização, apontando a importância da preservação do prédio, mas ressaltando o papel substancial da musealização para a ressignificação do espaço, transformando-o em ferramenta para a transformação social, possibilitando o desenvolvimento de uma consciência crítica, sendo fundamental na disputa de memórias sobre a ditadura civil-militar.

Feito o apanhado dos tópicos mais importantes que foram tratados ao longo da presente pesquisa, cabe retornar ao objetivo da investigação, buscando responder os problemas levantados a partir da interrupção do processo de tombamento municipal do antigo centro clandestino de detenção. Quais, afinal, foram as forças que impediram o tombamento e frustraram a implementação do Centro de Memória Ico Lisboa?

Como se apontou, a incompletude do processo é resultado de um conjunto de motivos, cuja origem tem a ver com a formação da sociedade brasileira e a incapacidade de resolver certas questões do passado. O cenário que propiciou o golpe de 1964 teve como propulsor a pressão de uma elite, formada por fazendeiros,

empresários, políticos e imprensa, que se viu ameaçada por propostas que constituíam ou ampliavam direitos sociais.

Somado e/ou motivado por essa alteração da ordem estabelecida, o medo do comunismo, amplificado pela política externa estadunidense, foi utilizado como justificativa para a retirada dos poderes do então presidente João Goulart. Passado mais de meio século, interesses privados e o uso do comunismo como ameaça continuam a pautar políticas públicas nacionais.

Findo regime militar, permaneceram muitos personagens cuja performance foi substancial para a manutenção de uma parcela de poder de decisão e influência na incipiente democracia que nascia. Os militares conduziram a transição para a redemocratização e, assim, garantiram que não seriam punidos pelos crimes cometidos durante a ditadura, através da Lei de Anistia.

Sem a responsabilização e a punição por estes crimes, a justiça de transição ficou-se incompleta, tendo demorado 27 anos para que a Comissão Nacional da Verdade fosse instaurada e que efetivamente fossem desvendados fatos ocorridos naquele período. Além disso, políticas públicas de reparação começaram a ser implementadas e o tema dos direitos humanos ocupou um espaço nacional.

Foi o momento em que o Dopinho e o Centro de Memória Ico Lisboa rumavam para a concretização da reparação simbólica não apenas das violações cometidas no estado, mas também aquelas provenientes da integração do Brasil na Operação Condor, com atuação no chamado Cone Sul. Entretanto, houve incompetência dos governos nos três níveis, ainda que tivessem a característica de serem progressistas, não apenas técnica, mas de ausência de estratégias para garantir, pelo menos, a proteção do imóvel pelo tombamento.

Somando-se ao traço predominantemente conservador dos governos que se seguiram, houve a perpetuação de políticos desta linha e seus sucessores ideológicos, inclusive alguns que participaram do regime militar em cargos públicos, e a grande ascendência dos militares no Poder Executivo. Este conjunto atuou como um catalisador para a preservação de valores daquele período que lhes eram cruciais e, com isso, buscaram a manutenção de seu *status quo* e a continuidade do poder nas mãos de poucos.

Nesse contexto, ficam evidentes as motivações pelas quais os governos do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre agiram para que não

houvesse a patrimonialização do Dopinho e para a precarização das estruturas que tratassem de questões relacionadas aos direitos humanos. Para justificar tais decisões, os instrumentos utilizados foram o negacionismo e o revisionismo identificados em atos e fatos descritos nesta dissertação.

No entanto, a disputa de memórias sobre a ditadura civil-militar acentuou-se exponencialmente com a eleição de Jair Bolsonaro para presidência do Brasil. Utilizando tecnologia e atuando diretamente nas redes sociais, o atual governo federal reforçou a narrativa da caserna de que não houve golpe, mas uma “revolução” que salvou o país do comunismo e proporcionou um desenvolvimento econômico sem precedentes. Com isso, não se enfrenta os crimes cometidos no passado e se invisibiliza todas as vítimas da ditadura civil-militar, colocando-as na posição de inimigos do país.

Mais uma vez, os militares voltaram ao poder, ocupando cargos estratégicos da máquina governamental, e parcela do empresariado e da sociedade civil, com destaque para a atuação das igrejas evangélicas, têm apoiado as políticas de privilégios de classe, de retirada de direitos e de desmantelamento das instituições culturais, levando a um retrocesso social, que atinge os costumes, a cultura e a economia nacional. A comparação com o cenário pré-golpe é inevitável.

Frente a isso, as políticas públicas de reparação também experimentaram refluxo, que se constata, por exemplo, no imenso número de pedidos de anistia negados e, claro, pelos obstáculos impostos à patrimonialização de lugares como o Dopinho e a Casa da Morte (RJ) ou a implementação do Memorial da Anistia (BH). Da mesma forma, a censura tem começado a ficar mais evidente, seja através da rejeição de projetos culturais que tratem de temas políticos, em editais nacionais, seja por meio de intimidação e ataques em redes sociais, às pessoas que expõem pensamento dissonantes daqueles externados pelo governo federal.

Portanto, tivesse sido patrimonializado o Dopinho, sem que houvesse a musealização, a reparação simbólica não teria se efetivado. Como bem pontuou o vereador entrevistado, apenas a preservação do prédio, embora imprescindível, é infrutífera, tendo como objetivo sua transformação em um sítio de memória e consciência. Ao mesmo tempo, esta transformação não ocorrerá sem o tombamento.

A função imanente de um local que abrigue memórias sensíveis só pode ser exercida plenamente se for possível sua ressignificação, disponibilizando informações

e possibilitando a reflexão sobre o período da ditadura. Só assim será possível tornar o Dopinho uma ferramenta para a construção de um futuro no qual as contas com o passado sejam acertadas e o Brasil finalmente se reconcilie como nação.

Por último, a presente dissertação buscou traçar um painel no qual fosse possível identificar situações, personagens e forças que se enfrentaram para que não fosse estabelecido o Centro de Memória Ico Lisboa. Apesar das limitações impostas pela pandemia, somada à impossibilidade de entrar no imóvel, a partir dos documentos acessíveis e as entrevistas possíveis, pode-se estabelecer algumas conexões e reconhecer ações e práticas de agentes públicos e da sociedade civil neste embate.

Quando esta pesquisa começou a tomar forma, havia uma dúvida a respeito de quanto já se sabia do Dopinho como estrutura organizacional e sobre a sua sede e histórias que ali se passaram. Algumas das pessoas consultadas, davam o assunto por encerrado, que era um tema ultrapassado. No entanto, o fato de que o processo de tombamento havia passado por todas as fases administrativas, inclusive a assinatura do prefeito, mas não ter sido concluído e, mais recentemente, a destruição da placa de identificação do local, indicou que havia um caminho interessante a ser percorrido.

Percorrê-lo, trouxe algumas respostas e também novas perguntas, além de evidenciar a importância de prosseguir nas pesquisas no campo dos sítios de memória. A identificação e a análise desses sítios podem fortalecer os argumentos para a continuação das políticas de reparação simbólica, assegurando o registro das memórias relacionadas a fatos acontecidos durante a ditadura civil-militar e que ainda precisam ser enfrentados.

REFERÊNCIAS

50 ANOS do Golpe de 1964. **Escrevendo a História**. Câmara dos Deputados. Brasília (DF), 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/golpe-de-1964>. Acesso em: 18 dez.2020.

ABRANTES, P. **RS é o primeiro estado a instituir um Sistema Estadual de Direitos Humanos**. Sítio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Publicado em 28 jan. 2014. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/rs-e-o-primeiro-estado-a-instituir-um-sistema-estadual-de-direitos-humanos>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, B. et al. **Repressão e Memória Política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. Mutações no conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília, n.7, p. 10-47, jan/jun 2012.

ALMADA, P.E.R. O negacionismo de Jair Bolsonaro à Comissão Nacional da Verdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.36,n.106. p.1-21. São Paulo: ANPOCS, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/i/2021.v36n106/>. Acesso em: 07 set.2021.

ALVES, J.A.L. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 32, p. 170-180, apr. 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 jan. 2021.

ANDRADE, L.Q. Desapropriação: aspectos gerais. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/113/edicao-1/desapropriacao:-aspectos-gerais>. Acesso em: 15 fev. 2022.

AQUINO, M.A. As vísceras expostas do autoritarismo. In: **Revista do Arquivo Público Mineiro: história e arquivística**. Belo Horizonte, Ano XLII, n.1, p.21-40, jan./jun. 2006.

ARAUJO, M.P., SILVA, I.P e SANTOS, D.R. (Org.). **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. 1.ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

ARNS, D. P. E. (Org.). **Brasil: nunca mais**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

ARQUIVO NACIONAL. Serviço Nacional de Informações. **Caso das mãos amarradas**. Dossiê. BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_GGG_86013893_d0001de0001.pdf. 21 ago.1986.

ARQUIVO NACIONAL. Serviço Nacional de Informações. **Projeto de lei do executivo estadual do Rio Grande do Sul para renovação nos quadros da polícia civil, campanha de descrédito de policiais vinculados a comunidade de informações**. – Dossiê
BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_GGG_87014646_d0001de0001.pdf. 03 jun.1987.

ARQUIVO NACIONAL. Serviço Nacional de Informações. **Reabertura do caso mãos amarradas manóel raimundo soares**– Dossiê
BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_GGG_80001244_d002de0002.pdf. 21 ago. 1980.

ARQUIVO NACIONAL. Serviço Nacional de Informações. **Reabertura do caso mãos amarradas tenente reformado fab mario ranciaro** – Dossiê. v.1
BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_82022216_an_01_d0001de0001.pdf. 18 mar.1982.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**: histórico. Porto Alegre, [2000-], Disponível em:
<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Comissoes/tabid/328/IdComissao/46/vw/hist/Default.aspx>. Acesso em: 28 jan.2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul**. Porto Alegre: CCDH, 2014. Disponível em:
http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ccdh/Relat%C3%B3rio%20Azul%202014.pdf. Acesso em: 30 jan.2021.

ASSMANN, A. **Espaços de recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas, SP: Unicamp, 2011.

BARETTA, J.R. A importância da materialidade dos Centros Clandestinos de Detenção e Tortura para contar histórias da Ditadura no Brasil. In: **Aedos, Revista do Corpo Discente do PPG-História da UFRGS**. Porto Alegre, v.9, n.21, p.109-131, dez.2017.

BARETTA, J.R. **Arqueologia e a construção de memórias materiais da Ditadura Militar em Porto Alegre/RS (1964/1985)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP), 2015. Disponível em:
<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279726>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BAUER, C.S. **Avenida João Pessoa, 2050 – 3º Andar**: terrorismo de Estado e ação da polícia política do departamento de ordem política e social do Rio Grande do Sul (1964 – 1982). 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-

Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7422/000543916.pdf?sequence=1> Acesso em 27 jul. 2020.

BECHARA, G.N.; RODRIGUES, H.W. A Comissão Nacional da Verdade como desdobramento da ADPF 153 e a sentença da Corte Interamericana no Caso Araguaia. In: **Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito**. 23., 2014. GT Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 7-16. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=202>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BELLE, M.F. **Memória em conflito**: Dilemas da arqueologia da repressão em Porto Alegre/RS. 2017. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**: Memória e Sociedade. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. **Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 18 dez. 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. v.1. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 08 jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. (2012c). Ordem do dia. **Diário da Câmara dos Deputados**, LXVII, 47, 30 mar. 2012, p. 9543.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Grande Expediente, **Diário da Câmara dos Deputados**, LXV, 83, 2 jun. 2010a, p 25083.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ordem do dia. **Diário da Câmara dos Deputados**, LXVI, 165, 22 set. 2011a, p. 53007.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Brasília: Diário Oficial da União, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm#art43. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2002a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm#art22. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília: Diário Oficial da União, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9140-4-dezembro-1995-348760-norma-2011-0001-0000-0000-0000-pl.html>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo Administrativo n.º 01450.900759/2017-13**. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria MJ nº 858, de 13 de maio de 2002**. Cria, no âmbito de atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o projeto Memorial da Anistia Política no Brasil, com vistas à preservação e à difusão da memória política dos períodos de repressão contemplados pela atuação da referida Comissão. Brasília: Diário Oficial da União, 2002b. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-858-2008_209741.html. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Brasília: SDH/PR, 2010b. 228 p. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à memória e à verdade**. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRIONES, M. C. H. Sítios de consciência, a memória e a comunicação. 10º Encontro Nacional de História da Mídia. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2015.

BRULON, B. Entendendo a musealização como conceito social: entre o dar e o guardar. IN.: MENDONÇA, E. C. (Org.). **Museologia, musealização e coleções:**

conexões para a reflexão sobre o patrimônio. Unirio: Ecomuseu do Quarteirão Cultural do Matadouro de Santa Cruz, 2016. Pp. 38-54. Disponível em: https://www.academia.edu/28940760/Entendendo_a_musealiza%C3%A7%C3%A3o_como_conceito_social_entre_o_dar_e_o_guardar. Acesso em: 23 out. 2021.

CAMARGO, A.L. **Negacionismos e políticas de memória na Justiça de Transição brasileira**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas (SP), 2017. Disponível em: http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/331080/1/Camargo_AlessandraLopes_M.pdf. Acesso em: 28 jun. 2021

CAPELATO, M.H.R. História do Brasil e revisões historiográficas. **Anos 90** – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v.23, n.46, p. 21-37, jul. 2016.

CAMPOS Fº., R.P. **Guerrilha do Araguaia: a esquerda em armas**. 2.ed. rev. e amp. São Paulo: Anita Garibaldi, 2012.

CARRION, R. A ditadura não foi uma criação de “homens maus”. In: PADRÓS, E.S.; BARBOSA, V.M.; LOPEZ, V.A.; FERNANDES, A.S. (Org.). **A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória**. v.2. Porto Alegre: Corag, 2014.

CODATO, A. N. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 83-106, nov. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jan. 2021.

COMASSETTO, L.V. Impactos da sentença do Caso Lund e outros. **Revista Memorare**. Tubarão (SC), v. 4, n. 3. esp. dossiê Marcas da Memória: direitos humanos, justiça de transição e anistia, p. 78-93, set./dez. 2017.

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **Direito à memória e à verdade**. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Ata n.º 006** Reunião – Sessão Ordinária. 18 out. 2012. Disponível em: <https://www.apers.rs.gov.br/instrumentos-de-pesquisa-e-promocao-doacesso-aos-arquivos-catalogo-acervo-da-comissao-estadual-da-verdade-cev-rs>. Acesso em 18 fev. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Demanda do Caso Gomes Lund e outros**. Publicada em 26 de março de 2009. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20do%20Araguaia%20Brasil%2026mar09%20PORT.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Memórias da ditadura**. Instituto Vladimir Herzog, 2014. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/comissao-nacional-da-verdade-2/>. Acesso em: 26 jan. 2021.

COMITÊ CARLOS DE RÉ DA VERDADE E DA JUSTIÇA. **Ato do Comitê Popular da Memória, Verdade e Justiça**. Porto Alegre, 24 ago. 2012. Disponível em: <https://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2012/08/24/ato-do-comite-popular-da-memoria-verdade-e-justica/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

COMITÊ CARLOS DE RÉ. **Centro de Memória Ico Lisboa: sobre a desapropriação do antigo Dopinha**. Sul 21, publicado em 04 maio 2018. Disponível em: <https://sul21.com.br/opiniao/2018/05/centro-de-memoria-ico-lisboa-sobre-a-desapropriacao-do-antigo-dopinha-por-comite-carlos-de-re/>. Acesso em 14 jul. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Decisão do Caso Gomes Lund e outros**. Publicada em 24 de novembro de 2010. Disponível em <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=15/06/2011&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=132>. Acesso em: 28 jan. 2021.

COSTA, D.N.B. **Memórias de repressão, memórias de resistência: as marcas da ditadura no DOPS/MG (1964 - ?)**. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós - Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

CUNHA, L.C. Amaral de Souza (1929-2012): As verrugas da mal contada história da ditadura. **Sul 21**, Porto Alegre, 19 jun. 2012. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/noticias/2012/06/amaral-de-souza-1929-2012-as-verrugas-da-historia-mal-contada-da-ditadura/>. Acesso em: 01 fev. 2021.

DESVALLÉES, A.; MAIRESSE, F. **Conceitos-chave de Museologia**. Tradução: Bruno Brulon Soares e Marília Xavier Cury. São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus: Pinacoteca do Estado de São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 2013.

DESVALLÉES, A.; MAIRESSE, F. (Dir.). **Dictionnaire encyclopédique de muséologie**. Paris: Armand Colin, 2011.

DOPINHA. Direção e roteiro: Juliana Borba e Luiz Paulo Teló. Produção: Bethina Baumgratz, Jacson Dantas, Leonardo Vieceli e Luciana Marques. Documentário produzido em atividade em Projeto Experimental em Jornalismo, Unisinos. São Leopoldo (RS), 2014. 48 min. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=wSLSL-kFOV4&t=2431s&ab_channel=TVer%C3%A1dioUnisinos. Acesso em: 19 jul.2021.

ÉBOLI, E. **Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura**. Gazeta do Povo, 11 jun. 2018. Brasília. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-temer-suspende->

pedido-de-desculpas-as-vitimas-da-ditadura-13klbj0uqjdr0ni19mc8dbi0w/. Acesso em 27 jun. 2021.

ELLWANGER, R. **Biografia**. 2019. Blog Raul Ellwanger. Disponível em: <https://www.raulellwanger.com.br/biografia>. Acesso em: 19 jul. 2021.

FABRI, S.M. Lugares de memoria y marcación territorial: sobre la recuperación de los centros clandestinos de detención en Argentina y los lugares de memoria en España. Cuadernos de Geografía, **Revista Colombiana de Geografía**, Bogotá, v. 22, n. 1, p.93-108, jan.-jun. 2013.

FAGÁ, M. Exclusivo: falamos com Ranciaro, o dissidente. **Jornal da República**, seção Polícia, 11 out. 1979, ed. 40. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=194018&pagfis=686&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 04 fev. 2022.

FELIPINI, K. **A potencialidade dos lugares da memória sob uma perspectiva museológica processual**: um estudo de caso. O memorial da resistência de São Paulo. 2011. Dissertação (Mestrado em Museologia) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Departamento de Museologia, Lisboa, 2011.

FOGLIATTO, D. **Site do Gabinete Digital é tirado do ar pelo governo do Estado**. Sul 21, publicado em 21 ago. 2015. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2015/08/site-do-gabinete-digital-e-tirado-do-ar-pelo-governo-do-estado/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FREIRE NETO, F.B.B. Monumento Tortura nunca mais e a memória da ditadura militar no Brasil. In: **Colóquio de História da Unicap e Colóquio de História do PPG em História da Unicap**. 11., 1., 2017, Recife. Anais... p.148-157. Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2017. Disponível em: <http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloqueiohistoria/colohistoria2017/paper/view/685>. Acesso em: 27 jan. 2021.

GENRO, T.; PIRES Jr. P. A. Apresentação. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Ministério da Justiça. n. 1. jan-jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf>. Acesso em: 25 jul.2020.

GERMANO, P. **"Contra a força, não há resistência", diz ex-prisioneiro do Dopinha**. Jornal Zero Hora, 19 maio 2012. Porto Alegre. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2012/05/contra-a-forca-nao-ha-resistencia-diz-exprisioneiro-do-dopinha-3764031.html>. Acesso em: 22 jun. 2021.

GOMES, L.E. **Proprietários da casa do antigo Dopinha estão construindo piscina no local**. Sul 21. 11 abr. 2016. Porto Alegre. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero-2/2016/04/proprietarios-da-casa-do-antigo-dopinha-estao-construindo-piscina-no-local/>. Acesso em 27 jun. 2021.

GONÇALVES, C.R.A. **Comissão Nacional da Verdade**: um acontecimento entre o passado e o futuro do Brasil. 2016, Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo (RS), 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5268>. Acesso em: 13 jun. 2020.

GRECO, H. **Dimensões funcionais da luta pela anistia**. 2003. Tese (Doutorado em História) – Curso de Pós-Graduação das Faculdades de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5268>. Acesso em: 13 jun. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VGRO-5SKS2D>. Acesso em: 17 fev. 2022

GREIFF, P. de. Justiça e reparações. In: REÁTEGUI, F. (Coor.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

GUARNIERI, W.R.C. (1990). **Conceito de Cultura e sua inter-relação com o patrimônio cultural e a preservação**. In BRUNO, M. C. O. (Org.). Waldisa Rússio Camargo Guarnieri: textos e contextos de uma trajetória profissional. São Paulo: Pinacoteca do Estado: Secretaria de Estado da Cultura: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus, 2010. Vol.1, p.203-210.

GUIDO, C.; SOUSA, L. O. **Verbetes Biográfico Nelson Marchezan**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. c2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/marchezan-nelson>. Acesso em: 10 ago. 2021.

GUIMARAENS, R. **O Sargento, o Marechal e o Faquir**. Porto Alegre: Libretos, 2016.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

HUGGINS, M. K. **Polícia e Política**: relações entre os Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

ICOMOS. 16th General Assembly of ICOMOS - Québec 2008. **The Quebec Declaration on the Preservation of the Spirit of the Place**. Disponível em: <https://www.icomos.org/en/9-uncategorised/412-16th-general-assembly-of-icomos-quebec-2008>. Acesso em: 12 set. 2021.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS MERCOSUR. **Principios fundamentales para las políticas públicas sobre sitios de memoria**. Buenos Aires: Instituto de Políticas Públicas em derechos humanos Del Mercosur, 2012. Disponível em: <https://www.gub.uy/institucion-nacional-derechos-humanos-uruguay/comunicacion/publicacionen.principios-fundamentales-para-las-politicas-publicas-en-materia-de>. Acesso em: 02 jun 2021.

INTERNATIONAL COALITION OF SITES OF CONSCIENCE. **Página inicial**. c2019. Disponível em: <https://www.sitesofconscience.org/pt/sobre-nos/>. Acesso em: 16 jun.2021.

IRIGOYEN, N.A. **Justicia de Tranição em Uruguay**: análise desde la teoría crítica de los derechos humanos. 2017. Dissertação (Mestrado em Integración Contemporánea de América Latina) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana Programa de Posgrado en Integración Contemporánea de América Latina, Foz do Iguaçu (PR), 2017. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4500/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Nicole%20Arabeity%20c.catologr%C3%A1fica.pdf?sequence=8&isAllowed=y>. Acesso em: 22 jun. 2021.

JELIN, E. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, 2002.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Governador condecora general que criticou Planalto**. Publicado em 14 jan. 2016. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/01/politica/477091-sartori-condecora-general-que-homenageou-brilhante-ustra.html. Acesso em: 10 ago. 2021.

JULIÃO, L. O desafio da comunicação nos museus universitários. **Museologia & Interdisciplinaridade**, [S. l.], v. 9, n. Especial, p. 13–23, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/32082>. Acesso em: 12 set. 2021.

LEAL JÚNIOR, C.A.S. Introdução: sobre o direito e a banalidade do mal. In: **O Direito na História**. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Coordenadoria de Documentação. n.1, mar./out. 2008. Porto Alegre: TRF 4ª Região, 2008.

LIMA JÚNIOR, W. S. Sentença internacional no caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) vs Brasil e suas consequências no caso de descumprimento. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5784, 03 maio 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72546>. Acesso em: 28 jan. 2021.

LIMA, D. F. C. Musealização e patrimonialização: formas culturais integradas, termos e conceitos entrelaçados. In: **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**, 15., 2014, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: UFMG, 2014.

LISSOVSKI, M. Desmonumentalizar a ditadura [parte 1]. **Icônica**. São Paulo, 03 fev. 2015. Disponível em: <http://www.iconica.com.br/site/desmonumentalizar-a-ditadura-parte-1/>. Acesso em: 21 jan.2021.

MCARTHUR, F.G. Justiça de Transição: o caso brasileiro. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília, n.7, p. 78-107, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:2009;000861344>. Acesso em: 14 jan. 2021.

MEMÓRIAS DA DITADURA. **Biografias as resistências**: Luiz Eurico Tejera Lisboa. São Paulo, [201-?]. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/luiz-eurico-tejera-lisboa/>. Acesso em: 24 fev. 2021.

MENDONÇA, E. R. F. de. **Documentação da polícia política do Rio de Janeiro**. [s. l.]: Editora FGV, 1998. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=ir00570a&AN=fgv.article.2074&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MENEGHETTI, M. **Desapropriação do Dopinha pode não sair**. Jornal do Comércio, 27 jan. 2015. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/site/noticia.php?codn=185626>. Acesso em: 02 ago. 2021.

MENESES, U.T.B. A História, cativa da Memória? –para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n.34, p.9-24, 1992.

MERCOSUL. **Acta n.º 02/11**. XX Reunión de Altas Autoridades en Derechos Humanos y Cancillerías del MERCOSUR y Estados Asociados. Buenos Aires, 2011. Disponível em: https://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2014/09/XX-RAADDHH.acta_.rev_.3.pdf. Acesso em: 22 jun.2021.

MEZAROBBA, G. **Um acerto de contas com o futuro**: a anistia e suas consequências: um estudo de caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Memórias Reveladas**: histórico. Brasília (DF), 2019. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/historico>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Projetos**. 201[?], Brasília. Disponível em: https://www.justica.gov.br/acervo_legado/anistia/projetos/projetos-de-memoria-e-reparacao#projeto-marcas-da-mem-ria. Acesso em: 30 jan. 2021.

MIRANDA, A.T.P; MELO, E.C. O direito à memória e à verdade como direitos essenciais ao processo de democratização do país. In: **Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito**. 22., 2013. GT Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça. Florianópolis: FUNJAB, 2013.p. 195-211. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=131>. Acesso em: 26 jan. 2021.

MITCHELL, J. **Segredos à direita e à esquerda na Ditadura Militar**. Porto Alegre: RBS publicações, 2007.

MOREIRA, C.R.B. **Condições ideais para o amor, a obra viva de um poeta morto**: Dedicado à memória de Luiz Eurico Tejera Lisboa. Blog Baú de Fragmentos. Porto União (SC), 22 maio 2020. Disponível em:

<http://baudefragmentos.blogspot.com/2020/05/condicoes-ideais-para-o-amor-obra-viva.html>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MOREIRA, M.G.A.; SOUZA, L.P.P.S. Memórias silenciadas: a violação dos direitos dos povos indígenas no Brasil, durante a ditadura militar. In: Congresso Internacional de História, 5., 2016, Jataí. **Anais...** Jataí/GO: Gráfica UFG, 2016. Disponível em: http://www.congressohistoriajatai.org/2016/resources/anais/6/1476563727_ARQUIVO_JATAIFINAL.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

MOURA, M. Uma guinada à direita na política brasileira. **Época**, publicada em 13 nov. 2016. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/politica/noticia/2016/11/uma-guinada-direita-na-politica-brasileira.html>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Nossa história**. [2020?]. Disponível em: <https://www.direitoshumanosbr.org.br/sobre.html>. Acesso em: 16 jun.2021.

NAIDU, E. **Da memória à ação**: um kit de ferramentas para memorialização em sociedades pós-conflito. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/675/1/Mem%c3%b3ria-%c3%a0-A%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em 10 jun. 2021.

NAPOLITANO, M. **1964**: história do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

NAPOLITANO, M. A imprensa e a construção da memória do regime militar brasileiro (1965-1985). **Estudos Ibero-Americanos**. v. 43, n. 2, p. 346-366, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/24766> Acesso em: 21 jun. 2021.

NAPOLITANO, M. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antítese**, v.8, n.15esp., p. 09-44. nov. 2015.

NAPOLITANO, M.; JUNQUEIRA, M. A. Como historiadores e professores devem lidar com negacionismos e revisionismos. **Negacionismos e Revisionismos**: o conhecimento histórico sob ameaça. Evento científico do Departamento de História da FFLCH / USP – Universidade de São Paulo. 7 a 9 maio, 2019.

NEVES. D. R. L. **A persistência do passado**: patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires. 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-27062014-120128/pt-br.php>. Acesso em: 26 jun. 2021.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, [S.l.], v. 10, out.

2012. ISSN 2176-2767. Disponível em:
<http://revistas.pucsp.br/revph/article/view/12101>. Acesso em: 24 abr.2021.

NUNES, C. **Memórias da ditadura**: a verdade por trás da morte de Luiz Eurico Lisboa. Blog de Carolina Nunes. 09 maio 2017, [S.l.]. Disponível em:
<https://medium.com/@carolinen/mem%C3%B3rias-da-ditadura-h%C3%A1-43-anos-lutando-pela-verdade-sobre-a-morte-de-luiz-eurico-lisboa-bd4c56d911e9>. Acesso em 24 fev. 2021.

OBSERVATÓRIO DE IMPRESA. **A história do Jornal da República**. Seção Armazém Literário, publicado em 17 ago. 2004. ed. 290. Disponível em:
<http://www.observatoriodaimpresa.com.br/armazem-literario/a-historia-do-jornal-da-republica/>. Acesso em: 04 fev. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB/RS presente ao ato de assinatura do projeto “Marcas da Memória”**. 23 maio 2012. Página da OAB/RS. Disponível em:
<https://www.oabrs.org.br/imprimir?id=10181&tipo=noticia&subsecao=seccional>. Acesso em 27 jun. 2021.

OLIVEIRA, A. **RS perde um militante político e social**: morre, aos 60 anos, Carlos Alberto Tejera De Ré. Sul21, Porto Alegre, 11 maio 2021. Disponível em:
<https://www.sul21.com.br/noticias/2011/05/rs-perde-um-militante-politico-e-social-morre-aos-60-anos-carlos-alberto-tejera-de-re/>. Acesso em: 25 fev. 2021.

OLIVEIRA, C.B. **Ditadura civil-militar brasileira em transição**: políticas de reparação pela memória na esfera das intuições culturais. 2019. Monografia, Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201016/Cec%C3%ADlia%20Brancher%20de%20Oliveira.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 jan. 2021.

OLIVEIRA, S. **Fortunati e Tarso transformarão antigo Dopinha em memorial contra a ditadura**. Publicado em 19 dez. 2013. Rede Brasil Atual. Disponível em:
<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/12/fortunati-e-tarso-se-comprometem-a-transformar-antigo-dopinha-em-memorial-contra-a-ditadura-5649/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

PADRÓS, H.S. 1964: O Rio Grande do Sul no olho do furacão. In: PADRÓS, E.S.; BARBOSA, V.M.; LOPEZ, V.A.; FERNANDES, A.S. (Org.). **A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985)**: história e memória. v.1. Porto Alegre: Corag, 2009.

PADRÓS, H.S. **Como El Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional: Uruguai (1968-1985): do Pocheato à Ditadura Civil-Militar**. v.1. 2005. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

PADRÓS, H.S. Faz escuro, mas eu canto: os mecanismos repressivos e as lutas de resistência durante os “anos de chumbo” no Rio Grande do Sul. In: PADRÓS, E.S.; BARBOSA, V.M.; LOPEZ, V.A.; FERNANDES, A.S. (Org.). **A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória**. v.2. Porto Alegre: Corag, 2014.

PAULINO, A. E. L. O impacto do “milagre econômico” sobre a classe trabalhadora segundo a imprensa alternativa. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 562-571, dez. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000300562&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 jan. 2021.

PEREIRA, N. M. **Usos do passado, usos do presente**: o centro clandestino de repressão Dopinha em Porto Alegre (1964 – 2018). 2020. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

PIOVESAN, F. Evolução do Direito Internacional e o caso brasileiro. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. n.9, p. 220- 237, jan./jun. 2013. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p.3-15, 1989.

PORTO ALEGRE, **Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA)**. Publicado em 19 ago. 1994. Disponível em: <https://expedientes.procempa.com.br/consultapublica/c71bffd0966c8d338fb4a1e6c72be2fe>. Acesso em: 14 jul. 2021

PORTO ALEGRE, **Lei Complementar n.º 434 de 1º de dezembro de 1999**, atualizada e compilada até a Lei Complementar n.º 667, de 3 de janeiro de 2011, incluindo a Lei Complementar 646, de 22 de julho de 2010. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre, 1999. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/planodiretortexto.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

PORTO ALEGRE, **Lei Complementar n.º 601, de 23 de outubro de 2008**. Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030092.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 15 fev. 2022.

PORTO ALEGRE, **Lei n.º 284 de 27 de outubro de 1992**. Institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre, 1992. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/lc%20284.pdf>. Acesso em: 02 ago.2021.

PORTO ALEGRE, **Lei n.º 12.585, de 9 de agosto de 2019**. Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre e sobre as medidas de proteção e preservação dos bens que o compõem. Porto Alegre, 2019. Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/134657/Lei_12585.pdf. Acesso em: 17 jul. 2021.

PORTO ALEGRE. Coordenação Geral de Direitos Humanos. **Quarta placa do projeto Marcas da Memória é colocada no Dopinho**. 12 ago. 2015. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p_noticia=179828&QUARTA+PLACA+DO+PROJETO+MARCAS+DA+MEMORIA+E+COLOCADA+NO+DOPINHO. Acesso em: 27 jun. 2021.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal da Cultura. **Coordenação da Memória**. [S.l.] [2019?]. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=311. Acesso em: 19 fev. 2022.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal da Fazenda. **Centro de Memória Ico Lisboa “Dopinha”**. Processo n.º 001.013059.14.9. Porto Alegre, 2014.

PRESTES, V.B. **Plano Diretor e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**. V Conferência das cidades. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/perm/cdui/vcccb.htm#Vconf11>. Acesso em: 14 jul.2021.

QUEIROZ, S.M.B. **As máquinas de memória: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo**. 2019. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2019.

REIS F °., D. A. O sol sem peneira. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, agosto de 2012. 83. ed. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20160123075949/http://www.rhbn.com.br/revista/edicao/83>. Acesso em: 23 jul.2020.

RELATÓRIO CPI/ALRS. **O Caso das Mãos Amarradas**. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Apuração da morte do Sargento do Exército Manoel Raymundo Soares. Memória do Parlamento. Porto Alegre/RS: Assembleia Legislativa RS, 2011. Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=dNwh7ggKohg%3d&tabid=6492>. Acesso em 24 jul. 2020.

RIBEIRA, R. A Guerra Fria: breves notas para um debate. **Revista Novos Rumos**, Marília (SP), v.49, n.1, p.87-106, jan./jun. 2012.

RIBEIRO, D.C. **História da Ilha das Pedras Brancas**. Veleiros do Sul, Colunistas VDS. Publicada em 16 out. 2020. Disponível em:

<https://vds.com.br/pt/colunistas/10526-historia-da-ilha-das-pedras-brancas>. Acesso em: 03 set. 2021.

RICOEUR, P. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público do Rio Grande do Sul. **Catálogo Seletivo: Acervo da Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul**. 1.ed. Porto Alegre: APERS, 2017. Disponível em: <https://www.apers.rs.gov.br/acervo-executivo>. Acesso em: 29 jan. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Estado da Cultura. **Processo n.º 0095-11.00/13-0**. Porto Alegre, 2013.

RODEGHERO, C.S. A anistia entre a memória e o esquecimento. **Revista História Unisinos**. v. 13 n. 2. maio/ago. 2009. p. 131 - 139. São Leopoldo (RS): Unisinos, 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5081>. Acesso em: 17 fev. 2022.

RODRIGUES, A. **Damares diz que governo cancelará construção do Memorial da Anistia**. Agência Brasil, Brasília, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-08/damares-diz-que-governo-cancelara-construcao-do-memorial-da-anistia>. Acesso em: 24 fev. 2021.

RODRIGUES, H. Coronel Ustra, torturador da Ditadura, é um dos “marechais” do Exército. **Brasil de Fato**. Publicado em 06 ago. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/06/coronel-ustra-torturador-da-ditadura-e-um-dos-marechais-do-exercito>. Acesso em: 10 ago. 2021.

RODRIGUES, S. **Direito Civil: Parte geral das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ROESLER, C. R.; SENRA, L. C. M. Lei de anistia e justiça de transição: a releitura da ADPF 153 sob o viés argumentativo e principiológico. **Sequência**. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n. 64, p. 131-160, jul. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 jan. 2021.

ROLLSING, C. **Após sumiço, placa que denunciava crimes da ditadura em frente ao antigo Dopinho será recolocada**. GZH Porto Alegre, 30 out 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2020/10/apos-sumico-placa-que-denunciava-crimes-da-ditadura-em-frente-ao-antigo-dopinho-sera-recolocada-ckgwn6xse001a012tc9nz8m8q.html>. Acesso em: 27 jun. 2021.

ROSDON, C. **Memorial Ico Lisboa ajudará a eliminar restolho da ditadura, diz Christine Rondon**. Sul 21. 17 fev. 2014. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/entrevistas/2014/02/memorial-ico-lisboa-ajudara-eliminar-restolho-da-ditadura-diz-christine-rondon/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

ROSA, S. O. **Estado de exceção e vida nua**: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990. 2007. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas (SP), 2007. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280398>. Acesso em: 24 jul.2021.

SANTOS, C. M. D. Memória na Justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n.88. mar. 2010, p. 127-154. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1719#tocto1n2>. Acesso em: 28 jul.2020.

SÃO PAULO. Comissão Estadual da Verdade. **Primeira Audiência da Comissão Estadual da Verdade**. 12 nov. 2012. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/>. Acesso em: 01 fev. 2021.

SCHWARCZ, L. M. e STARLING, H. M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEIXAS, I.A. e SOUZA, S.A. Comissão Nacional da Verdade e a rede de comissões estaduais, municipais e setoriais: a trajetória no Brasil. **Revista Estudos de Sociologia**. v.20, n.39, jul./dez. 2015, p. 347-364. Araraquara: Universidade Estadual Paulista, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/7895>. Acesso em: 29 jan. 2021.

SELIGMANN-SILVA, M. Antimonumentos: trabalho de memória e de resistência. **Psicologia USP**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 49-60, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/114752>. Acesso em: 12 set. 2021.

SENRA, R. Brasil diz à ONU que não houve golpe em 64 e que governos militares afastaram ameaça comunista e terrorista. **BBC News Brasil**. Publicada em 04 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47818978>. Acesso em: 06 set. 2021.

SILVA F.º J. C. M. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia no Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: **Repressão e memória política no contexto Ibero-Americano**: estudos sobre o Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia. Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

SILVA, D. R. C. R. **Disputas em torno do Dops/MG**: guerra de narrativas, memorialização e patrimonialização (1989 – 2018). Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, MG.

SILVA, J. B. T. A Comissão Nacional da Verdade e os desafios e limites para a "justiça de transição" no Brasil. **Revista Angelus Novus**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 82-

106, set. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/99021>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SITES OF CONSCIENCE. **International Coalition of Sites of Conscience**. 2019. Disponível em: <https://www.sitesofconscience.org/pt/inicio-2/>. Acesso em: 23 out. 2021.

SKIDMORE, T.E. **Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985)**. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SKIDMORE, T.E. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)**. 7.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SODARO, A. Tradução de Cristina Meneguello. Museus memoriais: a emergência de um novo modelo de museu. **Revista Percursos**, [S.L.], v. 20, n. 44, p. 207-231, 13 mar. 2020. Universidade do Estado de Santa Catarina.

SOMBRA, L. H. Departamento Federal de Segurança Pública: ruptura ou permanência? In: **DOPS: A lógica da desconfiança**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Justiça/ Arquivo Público do Estado, 1996.

STARLING, H. Golpe Militar de 1964. **Brasil Doc**. [2008?] Projeto República: núcleo de pesquisa, documentação e memória. Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/1-golpe-militar-de-1964/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

TEIXEIRA, C. R. **Nada pode ser considerado perdido: entre o memorial do DEOPS-SP e as possibilidades à vista do Dopinha-POA**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo (RS), 2017.

TODOROV, T. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TORTURA NUNCA MAIS/RJ. **Quem somos**. [201-] Facebook: Grupo Tortura nunca mais. Disponível em: https://www.facebook.com/gtnmrj/?ref=page_internal. Acesso em: 27 jan. 2021.

TOVO, P.C. Relatório integrante da apelação civil 2001.04.01.085202-9/RS In: **O Direito na História**. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Coordenadoria de Documentação. n.1, mar./out. 2008. Porto Alegre: TRF 4ª Região, 2008.

UNITED NATIONS. Commission on Human Rights, **Human Rights Resolution 2005/66: right to the Truth**, 20 April 2005, E/CN.4/RES/2005/66. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/45377c7d0.html>. Acesso em: 17 jun 2021.

UNITED NATIONS. Security Council. **Report of the Secretary-General: The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**. S/2004/616, de 23/08/2004. Disponível em: <https://undocs.org/S/2004/616>. Acesso em: 18 jan. 2021.

VALERY, G. Junho de 2013 é parte de um movimento político e mostra disputa de ideias. Política. **Rede Brasil Atual**. Publicado em 12 jun.2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/06/junho-de-2013-foi-um-movimento-politico-se-e-politico-tem-disputa-de-ideias/>. Acesso em: 31 ago.2021.

VELAZQUEZ MARRONI, C. El museo memorial: un nuevo espécimen entre los museos de historia. **Intervención (Méx. DF)**, México, v. 2, n. 3, p. 26-31, jun. 2011. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-249X2011000100005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 23 out. 2021.

VELOSO, F. A.; VILLELA, A.; GIAMBIAGI, F. Determinantes do "milagre" econômico brasileiro (1968-1973): uma análise empírica. **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 2, p. 221-246, jun. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402008000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 jan. 2021.

VIESSERI, B. **Placa que denuncia crimes da ditadura é recolocada em frente ao antigo Dopinho em Porto Alegre**. GZH Porto Alegre, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2021/04/placa-que-denuncia-crimes-da-ditadura-e-recolocada-em-frente-ao-antigo-dopinho-em-porto-alegre-cko3kqzey00cv018mtvvy4ef7.html>. Acesso em: 27 jun. 2021.

VIOLI, P. **Trauma sites museums and the politics of memory**: Tuol Sleng, Villa Grimaldi and the Bologna Ustica Museum. *Theory, Culture & Society*, v. 29, n. 1, p. 36-75, 2012.

WASSERMAN, C. O golpe de 1964: Rio Grande do Sul, "Celeiro" do Brasil. In: PADRÓS, E.S.; BARBOSA, V.M.; LOPEZ, V.A.; FERNANDES, A.S. (org). **A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985)**: história e memória. v.1. Porto Alegre: Corag, 2009.

WEISSHEIMER, M. Encontro denuncia desmonte do sistema de direitos humanos no RS. **Sul 21**, publicado em 29 jun. 2017. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero-2/2017/06/encontro-denuncia-desmonte-do-sistema-de-direitos-humanos-no-rs/>. Acesso em 10 ago. 2021.

WEISSHEIMER, M. Governo Sartori retira do ar site da Comissão Estadual da Verdade. **Sul 21**, publicado em 14 mar. 2016. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero-2/2016/03/governo-sartori-retira-do-ar-site-da-comissao-estadual-da-verdade/>. Acesso em 10 ago. 2021.

ZARANKIN, A.; NIRO, C. A materialização do sadismo: arqueologia da arquitetura dos centros clandestinos de detenção da ditadura militar na Argentina (1976-1983). **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, São Paulo, n. 6, p. 17-32, fev. 2010.

ZERO HORA. **VÍDEO: Marchezan e Pimenta batem boca no Congresso Nacional**. Publicado em 16 mar. 2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2016/03/video-marchezan-e-pimenta-batem-boca-no-congresso-nacional-5112894.html>. Acesso em: 10 ago.2021.

APÊNDICE A – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
EDUARDO HAHN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, Eduardo Hahn, abaixo assinado, autorizo Jacqueline Custódio, estudante do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de sua dissertação, que tem como título “Dopinho, entre evocar e apagar: disputa de memórias no caso do DOPS/RS e está sendo orientada pela Profª. Drª. Letícia Julião (UFMG).

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

Eduardo Hahn

**APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
PEDRO RUAS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, Pedro Ruas, abaixo assinado, autorizo Jacqueline Custódio, estudante do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de sua dissertação, que tem como título “Dopinho, entre evocar e apagar: disputa de memórias no caso do DOPS/RS e está sendo orientada pela Prof^a. Dr^a. Letícia Julião (UFMG).

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

Pedro Ruas

**APÊNDICE C – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ROSELI MARIA COMISSOLI SÁ**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO

Eu, Roseli Maria Comissoli Sá, abaixo assinada, autorizo Jacqueline Custódio, estudante do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de sua dissertação, que tem como título "Dopinho, entre evocar e apagar: disputa de memórias no caso do DOPS/RS e está sendo orientada pela Prof^a. Dr^a. Letícia Julião (UFMG).

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

Roseli Maria Comissoli Sá